



## **8.8. VOTO**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente.

Excelentíssimos Senhores Conselheiros.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral.

Uma das funções mais relevantes do Tribunal de Contas, em quaisquer das esferas governamentais, consiste na apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo, com a emissão de parecer prévio na condição de auxiliar direto do Poder Legislativo, sendo este o titular do julgamento das contas anuais.

Nesta sessão apreciaremos as contas anuais prestadas pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, Senhor JOSÉ WILSON DE SIQUEIRA CAMPOS, relativas ao exercício de 2012, oferecendo Parecer Prévio, de caráter técnico e opinativo, em atendimento ao artigo 71, inciso I, da Constituição, de 1988, bem como ao artigo 33, inciso I, Constituição do Estado do Tocantins.

Estabelecem os artigos 1º, inciso I, c/c 99 da Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica e artigo 13 do Regimento Interno, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que lhe compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, às quais serão incluídas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio, separadamente, a ser elaborado em sessenta dias a contar da data de seu recebimento, observado o disposto no § 2º do art. 56 e 57, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

O Parecer Prévio consistirá em apreciação geral e fundamentado da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública estadual, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas, nos termos do art. 16 do Regimento Interno deste Tribunal, e principalmente sob o enfoque dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, transparência e eficiência.

Necessário ressaltar que a emissão deste parecer prévio não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos Administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, contas essas que serão objeto de apreciação e julgamento, nos prazos regulamentares, em respeito ao disposto no art. 33, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso II, da Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Assim, com a incumbência a mim delegada, apresento, nesta oportunidade, as conclusões técnicas sobre as Contas analisadas, para serem apreciadas por este Tribunal e posteriormente julgadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Faço registrar meus agradecimentos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas e demais servidores, em especial, à Comissão Técnica de Análise das Contas.



Destaco os principais pontos abordados no Relatório Técnico relativos ao exame da Prestação de Contas, exercício de 2012:

- Estrutura Administrativa do Estado
- Planejamento e Gestão Orçamentária
- Receitas
- Despesas
- Ações Setoriais: Função Legislativa; Função Judiciária; Funções Administração e Encargos Especiais; Função Administração; Encargos Especiais; Função Segurança Pública; Função Saúde; Função Educação; Função Previdência Social
- Demonstrações Contábeis
- Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF
- Precatórios
- Auditoria Operacional no Programa Minha Casa Vida - PMCMV

## **8.1 ESTRUTURAS ADMINISTRATIVA DO ESTADO – 2012**

A Estrutura Administrativa dos Poderes do Estado do Tocantins, no exercício de 2012, compõe-se de 84 unidades gestoras, distribuídas entre os órgãos/entidades do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e foi definida e alterada pelas leis e medidas provisórias: Lei Estadual nº 2.583, de 28 de maio de 2012; Lei Estadual nº 2.696, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 2.562, de 01 de março de 2012; Medida Provisória nº 3 de 1º de março de 2012 e Medida Provisória nº 5, de 17 de julho de 2012.

## **8.2 PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

O processo de planejamento e orçamento está previsto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, onde são destacados os três instrumentos interdependentes de planejamento: A Lei do Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Conforme a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o foco estratégico do planejamento é a gestão fiscal responsável em todas as esferas de governo, fortalecendo os mecanismos de controle social. Essas regras conferem maior transparência à gestão, bem como estabelecem limites para os gastos públicos, com vista à manutenção do equilíbrio das contas governamentais.

A Lei Estadual nº 2.538, de 16 de dezembro de 2011, aprovou o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2012/2015.

O Plano Plurianual 2012-2015, agrega 36 programas temáticos e 52 programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado, executados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Lei nº 2.530 – Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovada em 30 de novembro de 2011 e publicada em 01 de dezembro do mesmo ano, ocasião em que foram estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2012, conforme o art. 165, § 2º da Constituição Federal, o inciso II e § 2º do art. 80 da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



A Lei Orçamentária Anual nº 2.547, de 22 de dezembro de 2011, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2012, no valor de R\$7.696.067.394,00 (sete bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, sessenta e sete mil e trezentos e noventa e quatro reais), englobando o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, cuja composição está estabelecida no seu art. 4º, consoante previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos §§ 4º ao 7º do art. 80 da Constituição Estadual, e § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

No exercício de 2012 houve alterações no Orçamento Geral do Estado, inicialmente no valor de R\$7.696.067.394,00 (sete bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, sessenta e sete mil e trezentos e noventa e quatro reais), em decorrência dos créditos adicionais: suplementares R\$766.459.074,00 (setecentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e setenta e quatro reais); remanejamento R\$ 23.831.756,00 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais); transposição R\$ 847.460.438,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais); transferência R\$ 660.298.144,08 (seiscentos e sessenta milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e oito centavos); especiais e/ou extraordinárias R\$17.625.084,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e oitenta e quatro reais), e sofreu reduções de R\$2.129.300.521,08 (dois bilhões, cento e vinte e nove milhões e trezentos mil, quinhentos e vinte e um reais e oito centavos), constituindo-se no orçamento autorizado de R\$ 7.882.441.369,00 (sete bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e trezentos e sessenta e nove reais).

### **8.3 RECEITAS**

Conforme o artigo 11 da Lei nº 4.320/64, a receita pública orçamentária classifica-se em receitas correntes e de capital. Entretanto, com a edição da Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006 e alterações subsequentes, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias. Estas constituem contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores. Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos da dupla contagem decorrentes de sua inclusão no orçamento.

A receita de 2012 teve um aumento nominal equivalente a 18,78% em relação a 2011 – crescimento no montante de R\$ 1.057.970.210,95 (um bilhão, cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta mil, duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos) - enquanto a evolução de 2010 para 2011 representou aumento de 2,60%. O incremento da arrecadação da receita orçamentária em 2012 é oriundo principalmente das receitas orçamentárias de capital (operações de crédito no montante de R\$ 564.000,000,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais), e das receitas tributárias e patrimoniais.

Os melhores desempenhos em 2012 comparado a 2011, entre as principais atividades econômicas foram: “*Produtos Agropecuários e Veterinários (103,2%, passando de R\$ 9 mi em 2011 para R\$18 mi em 2012); Material de Construção em Geral (23,4%, de R\$ 53 mi em 2011 para R\$ 65 mi em 2012); Energia Elétrica (21,7%, R\$ 131 mi em 2011 e R\$*



*159 mi em 2012); Hipermercados e Congêneres (21,5%, sendo R\$ 41mi em 2011 e R\$ 50 mi em 2012) e; Produtos Médicos e Odontológicos, Farmacêuticos, de Higiene Pessoal e Limpeza (20%, R\$ 39 mi em 2011 e R\$ 47 mi em 2012)”.*

#### **8.4 DESPESAS**

As despesas orçamentárias, é o conjunto dos gastos públicos autorizados por meio do orçamento ou créditos adicionais, devendo, para tanto, evidenciar o quadro político-financeiro e os programas de Governo destinados à comunidade.

Os Programas de Governo consistem em instrumentos capazes de organizar determinada ação governamental, com o fito de se concretizarem os objetivos pretendidos, mediante a mensuração por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual nº 2.547, de 22 de dezembro de 2011, fixou as despesas orçamentárias para o exercício em R\$ 7.696.067.394,00 (sete bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, sessenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais), entretanto, após a alterações orçamentárias totalizou R\$ 7.882.441.369,00 (sete bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais), conforme Balanço Orçamentário e Anexo 11 da Lei nº 4.320/64. Ressalta-se que a execução das despesas com créditos iniciais e suplementares totalizaram R\$ 5.778.961.944,04 (cinco bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos) e as efetuadas com créditos especiais, em R\$ 3.798.843,36 (três milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), perfazendo a despesa executada de R\$ 5.782.760.787,40 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e dois milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

As despesas correntes atingiram o montante de R\$ 4.712.890.935,84 (quatro bilhões, setecentos e doze milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) as despesas de capital de R\$ 718.372.516,09 (setecentos e dezoito milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e nove centavos) e as despesas intraorçamentárias R\$ 351.497.335,47 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos). (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64).

A análise comparativa da evolução da realização das despesas do Estado evidencia uma redução constantes dos gastos com investimentos em relação à despesa total, enquanto que em 2009 os gastos representaram 22,43% da despesa total, em 2012 apenas 12,42% do total da despesa orçamentária.

Já em relação às despesas correntes evidencia-se um aumento contínuo no período de 2009 a 2012, em relação à despesa total, enquanto que em 2009 os gastos representaram 77,56% da despesa total, em 2012 representou 87,58% do total da despesa orçamentária.

O percentual de aumento das despesas correntes do exercício de 2010 para o de 2011 foi de 27,89% e, de 2011 para 2012 de 12,91%, evidenciando que o alto índice de despesas com custeio acarretou inibição de aplicação de recursos em investimentos.



## **8.5 AÇÕES SETORIAIS DO GOVERNO**

É papel dos governos promoverem o desenvolvimento econômico com justiça social para a população, todavia deve modernizar a gestão das finanças públicas. O êxito das políticas públicas depende diretamente da existência de instituições eficazes, capazes de transformar projetos em soluções que elevem o grau de bem-estar de seus cidadãos.

As fontes de critérios utilizadas para a análise dos programas prioritários do Governo em 2012 foram as informações dispostas no Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Processos de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa dos Órgãos dos Poderes do Estado e Processos de Prestação de Contas Consolidadas do Governo.

Apresenta-se adiante o resultado da análise da execução orçamentária constando as principais informações sobre a estrutura das funções e os apontamentos verificados após o exame dos mesmos.

### **8.5.1 LEGISLATIVA**

Conforme a Constituição Constitucional, a função Legislativa compreende ações governamentais voltadas à produção legislativa e à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, mediante controle externo. Encarregam-se dessas ações a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Para o exercício financeiro de 2012, foram destinados ao Poder Legislativo cerca 3,77% do total do orçamento executado do exercício no valor de R\$ 5.782.760.787,40 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e dois milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). Do valor autorizado de R\$ 221.376.189,00 (duzentos e vinte e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais) para a função Legislativa, foram empenhados R\$ 218.119.277,03 (duzentos e dezoito milhões, cento e dezenove mil, duzentos e setenta e sete reais e três centavos). A tabela 11, do Relatório de Análise das Contas, apresenta as dotações provenientes do orçamento fiscal e da seguridade social empenhadas no exercício financeiro de 2012, com os valores discriminados por órgão.

Considerando a soma das duas Unidades Gestoras, Tribunal de Contas do Estado e Assembleia Legislativa a despesa com pessoal consumiu 68,77%, outras despesas correntes 26,08% e um diminuto percentual de 5,10% aplicado em investimentos.

O programa Atuação Legislativa representa o maior índice de execução atingindo 61,06% do total da despesa executada.

### **8.5.2 FUNÇÃO JUDICIÁRIA**

Em 2012, a função Judiciária foi contemplada com uma dotação orçamentária de R\$ 367.404.777,88 (trezentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), que representa 6,35% do total do orçamento executado no exercício de 2012. Na execução do orçamento desta função, participaram os órgãos integrantes do Poder Judiciário e do Poder Executivo, sendo: Tribunal de Justiça, Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário, Procuradoria Geral do Estado, Fundo Estadual de Modernização Jurídica, Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.



O Tribunal de Justiça executou a maior parcela do orçamento representando 83,66% pertencente a esta função.

Na função Judiciária, destaca-se o programa “Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça”, que mobilizou o volume de recursos, na quantia de R\$ 305.161.661,58 (trezentos e cinco milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais, cinquenta e oito centavos), que representa 83,06% do total da despesa executada de R\$ 367.404.777,88 (trezentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e quatro milhões, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Os demais programas na função judiciária atingiram o percentual de 16,94% sendo eles o de Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Estado com 0,02%, Eficiência e Acesso ao Sistema de Justiça 1,56% e Modernização Tecnológica de Infraestrutura e Gestão de Recursos com 15,18%.

Do orçamento autorizado de R\$ 85.884.032,00 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trinta e dois reais) foi executado R\$ 47.995.906,26 (quarenta e sete milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e seis reais e vinte e seis centavos), que representa 55,88%.

### **8.5.3 FUNÇÕES ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS ESPECIAIS**

Os principais órgãos executores da função Administração são: Secretaria do Planejamento e da Modernização e Gestão Pública e Secretaria da Administração. A função Encargos Especiais, executada principalmente pela Secretaria da Fazenda, contempla todas as subfunções vinculadas à gestão da dívida pública, além das transferências para governos municipais e outros encargos financeiros atribuídos ao Estado.

#### **8.5.3.1 FUNÇÕES ADMINISTRAÇÃO**

Em relação ao orçamento os valores executados na função Administração aumentou cerca de 4,46% em relação ao exercício de 2011. Em termos nominais a execução somou em 2012, o montante de R\$ 1.382.937.702,77 (um bilhão, trezentos e oitenta e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e dois reais e setenta e sete centavos), que representa 23,91% do total do orçamento executado.

#### **8.5.3.2 ENCARGOS ESPECIAIS**

A função Encargos Especiais concentra o montante de R\$ 224.172.601,63 (duzentos e vinte e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e um reais e sessenta e três centavos), cujo orçamento autorizado coincide com o valor executado, representando cerca de 3,88% dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social. Sua execução ocorreu por meio dos programas: Gestão e Manutenção da Secretaria da Fazenda, de execução Financeira e Contábil realizada pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Destaca-se que no exercício de 2012 houve um crescimento de 20,96% na execução orçamentária em relação ao exercício de 2011.

As transferências constitucionais aos Municípios constituem parcela das receitas estaduais arrecadadas pelo Estado e atuam como instrumento para a redução das desigualdades entre os membros da federação brasileira, por intermédio do fortalecimento das finanças públicas dos entes federados beneficiários.



Dentre as principais transferências constitucionais do Estado, destacam-se o Índice de Participação dos Municípios e o Imposto de Propriedade sobre Veículos Automotores - IPVA, previstas no art. 159 da Constituição Federal.

Verifica-se aumento na arrecadação do Estado, bem como a contribuição das Prefeituras para o aumento da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e outras movimentações econômicas no município (adição de riquezas, ex.: produção agrícola, pecuária, indústria e comércio de laticínios, Biocombustível, prestação de serviços, etc.), resulta no valor adicionado anualmente para efeito de cálculo do índice.

Comparando os Índices de Participação dos Municípios do Estado do Tocantins vigentes no exercício de 2012, aprovados pelo Decreto nº 4.457, de 09/12/2011, verifica-se que aproximadamente 85,62% dos Municípios tiveram aumento de participação na arrecadação, proveniente do rateio do ICMS e IPVA, sendo que destes apenas 14 tiveram aumento superior a 30%, com destaque ao Município de Paranã que obteve ampliação de 97,33%.

### **8.5.3.3 FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA**

A Constituição Federal no art. 144 trata do tema segurança pública no sentido de garantir a qualidade de vida e o direito do cidadão de estar afastado de danos ou prejuízos eventuais, *in verbis*:

**Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:**

- I - polícia federal;**
- II - polícia rodoviária federal;**
- III - polícia ferroviária federal;**
- IV - polícias civis;**
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.**

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Tocantins, estabelece:

**Art. 114. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos estaduais:**

- I - Polícia Civil;**
- II - Polícia Militar.**

[...]

**Art. 116. A Polícia Civil é dirigida por delegado de polícia de carreira, incumbindo-se das funções de polícia judiciária e da apuração das infrações penais, exceto as militares e as da competência da União.**

**§ 1º. A carreira de Delegado de Polícia será estruturada em quadro próprio, dependendo o respectivo ingresso de concurso público de provas e títulos.**

**§ 2º. Haverá, pelo menos, um delegado de polícia de carreira em cada sede de comarca.**

**Art. 117. A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:**

- I - o policiamento ostensivo de segurança;**
- II - a preservação da ordem pública;**
- III - a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;**
- IV - orientação e instrução das guardas municipais, onde houver;**



**V - garantia do exercício do poder de polícia, dos Poderes e órgãos públicos do Estado, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.**

**Parágrafo único.** Lei complementar, observada a legislação federal, organizará a Polícia Militar, sob o comando de oficial do último posto da Corporação.

Segurança Pública é o afastamento, por meio de organizações próprias, de perigo que possa afetar a ordem pública, sem prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade de cada cidadão. Deve ser exercida, organizada e mantida no âmbito do Estado, pelos órgãos: Polícia Militar do Estado do Tocantins; Fundo de Modernização da Polícia Militar; Fundo de Fardamento da Polícia Militar; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins; Fundo de Modernização e Aparelhamento CBMTO; Secretaria da Segurança Pública – SSP e Departamento Estadual de Trânsito.

Dos recursos destinados à Função Segurança Pública, 92,41% foram gastos nos Programas de Gestão e Manutenção da Polícia Militar do Tocantins, Gestão e Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e Gestão e Manutenção da Secretaria de Segurança Pública o restante foi destinado aos Programas Temáticos, Segurança e Proteção do Cidadão 7,51% e Governo Cidadão 0,09%.

Consta do Relatório de Gestão, da Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Segurança Pública, exercício 2012, destaca-se que na Polícia Civil houve implantação do sistema *on line* disponibilizado ao cidadão tocantinense para registrar Boletins de Ocorrências de menor relevância, proporcionando meio mais viável e cômodo e também, a modernização do Sistema de Virtualização de Processos - E-PROC do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, onde a Polícia Civil realizou o primeiro processo virtual na cidade de Almas, em seguida se expandiu para todo o Estado, sendo o primeiro Estado da Federação a concluir a implantação.

#### **8.5.3.4 FUNÇÃO SAÚDE**

A Saúde, assim como a Educação, é considerada um direito social, como insta o artigo 6º da Constituição Federal do Brasil, deve obedecer os parâmetros constitucionais.

Assim, como previsto no art. 196 da Carta Constitucional, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas, com acesso igualitário. Vejamos:

**“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”**

Conforme Relatório de Gestão, constante na Prestação de Contas do Ordenador da Secretaria Estadual da Saúde, objeto do processo nº 1277/2013, foram alcançadas os principais objetivos e metas da ação, segue a transcrição:

**“Atividades Desenvolvidas: Ações de grande impacto que estão sendo ou foram realizadas nas 17 unidades hospitalares gerenciadas pela Pró-Saúde ABASH neste primeiro quadrimestre. Inaugurados leitos de UTI: • 10 leitos de UTI Hospital Regional Público de Gurupi; • 10 leitos cirúrgicos no Hospital e Maternidade Pública Dona Regina; Contratados leitos externos para UTI (neo/adulto) e cirurgia nos Hospitais Privados de Palmas; Implantado serviço de**



hemodinâmica no HGP com a realização de 200 procedimentos mês (Cateterismo, angioplastia coronariana, arteriografia cerebral, arteriografia vascular, Angioplastia com utilização de endoprótese, estudo eletrofisiológico, diagnóstico e terapêutico com ablação), investimento na ordem de R\$ 1.600.000,00; Implantado o Programa de Internação Domiciliar - PID, no Hospital Geral de Palmas, com capacidade para atendimento domiciliar de 20 usuários; Finalizado o Manual para Cuidadores a serem entregues pelas unidades aos familiares de pacientes dependentes; Elaborado o Projeto Cuidando dos cuidadores no HGPP; Implantado o sistema de gestão hospitalar módulo faturamento nos hospitais de Porto Nacional, Dianópolis, Guaraí, Doenças Tropicais de Araguaína, HGP, Paraíso e Miracema; o que permitiu o aumento de 30% do faturamento destas unidades; Realizadas diversas reformas e adequações nas estruturas físicas dos Hospitais, principalmente nas unidades da Região Norte, Gurupi, Miracema, Paraíso e Porto Nacional; Adquiridos equipamentos médico-hospitalares, de informática e de manutenção (investimento na ordem de R\$11.814.229,61); Implantado o sistema de gestão hospitalar nas 17 unidades, em funcionamento os módulos de logística, recepção, prontuário cidadão e portal de indicadores; interligando os hospitais e possibilitando o acompanhamento real de todas as ações realizadas nas unidades. Implantadas e em atuação as comissões hospitalares obrigatórias (óbito, ética, farmácia, CCIH, revisão de prontuário); Realizados diversos cursos profissionalizantes para 3.457 funcionários celetistas e estatutários das unidades; Implantado o sistema de gerenciamento de leitos nas 17 unidades o que permitiu, principalmente nos hospitais de alta complexidade redução da média de permanência nos de 12 para 5 dias; Implantado o gerenciamento de processos nas 17 unidades com o objetivo de mapear e auxiliar na consolidação e tradução dos processos em instruções de trabalho, Procedimentos de Gestão, fluxogramas e cronogramas; • -Realizado treinamento Sistema Interact - Módulo Plano de Ação cronograma; • -Realizado cadastro dos usuários no sistema, Planejamento, Ferramentas da Qualidade (5W2H, PDCA); • - Realizada revisão do fluxo de liberação de prontuários e impressos; • - Elaborado impresso de empréstimo de prontuário; • -Elaborado relatório de Visita Técnica realizada pelo Escritório da Qualidade e Enfermagem no CC,PS,UTI I e II e Relatório de Visita de Diagnóstico realizada pela Qualidade; • -Realizada reunião de Trabalho - Gestão de Documentos; • -Elaboradas as descrições das Políticas Institucionais das unidades (PGRSS, Qualidade, Gestão de Pessoas, Gestão de Riscos. Termo de Consentimento Informado, Comunicação); • -Apresentados os Procedimentos de Gestão Institucionais; • - Realizada a Padronização dos Manuais Institucionais (O manual da SCIH ficou sob a responsabilidade do Escritório da Qualidade de Araguaína); • -Realizado pelo consultor do Interact treinamento com Analista da Qualidade - Módulo Gestão de Documentos; • -Implantado Plantão de Dúvidas Sistema Interact- Módulo Plano de Ação; • -Inserido os nomes das equipes de Hotelaria das unidades no Interact; • -Montado cronograma de inventário enxoval • -Inserido o plano de ação no Interact do SPR; • -Realizadas reuniões com as coordenações médicas do Pronto Socorro para elaboração do protocolo de acolhimento; • - Criados instrumentos de coleta de dados para a implantação do acolhimento; • - Realizada sensibilização das equipes quanto a necessidade da implantação do SAE; • -Elaboradas aulas de SAE para a equipe; • -Realizadas auditorias nas unidades para levantamento de diagnóstico situacional e após elaboração de plano de ação; • -Realizadas capacitações quanto ao uso da Manta Térmica, disponibilizado ao Centros Cirúrgicos; • -Avaliados os materiais (Filtros Higrobac) no Almoxarifado central (Galpão) quanto a viabilidade para uso; • - Realizado acompanhamento, avaliação e orientação do trabalho da equipe de



técnicos de Enfermagem da CMPA; • -Realizadas reuniões com Diretoria e Coordenações de Enfermagem na elaboração de plano de controle de entrada e saída de material da CME; • - Realizadas orientações sobre sistema Interact em todas as unidades; • - Implantadas em todas as unidades ações de assistência Nutricional; • -Enviado a SESAU e Assessoria de Imprensa Pró-Saúde texto de divulgação • sobre descarte de lâmpadas fluorescente; • -Elaborada a Política de Gestão da Qualidade; • -Elaborado Cronograma da Visita de Acompanhamento do Plano de Ação; • -Discutido proposta de implantação de um piloto do Plano Terapêutico nas UTI; • -Verificadas as Instruções de Trabalho - Atribuições do Núcleo de Vigilância Epidemiológica; • -Verificadas as Instruções de Trabalho - Rotinas do RHC; • -Realizadas reuniões com as Comissões de Qualidade das unidades; • -Realizadas reuniões com a rede Gestão de Humanização (Estado) e Consultora do Ministério da Saúde para implantação da ACCR ; • -Realizadas reuniões com as equipes das unidades dos setores de Arquivo , Enfermagem, Faturamento, RHC, Radioterapia e Ambulatório Quimioterapia de Araguaína para definição do fluxo de prontuários; • -Verificadas as Instruções de Trabalho - Rotinas do Ambulatório da Quimioterapia, nos hospitais de Araguaína e HGPP; • -Realizadas reuniões com os Gerentes de Logística, Diretores de Enfermagem Consultoria de Logística e Consultorias de Enfermagem; Implantado o SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) nas 17 unidades; No decorrer do período, como resultado dos alinhamentos realizados e acompanhamento dos indicadores , os Hospitais alcançaram uma média de satisfação de 85,28%. Analisando-os em grupo percebe-se que o empenho das equipes com o trabalho realizado, assim como na busca da qualidade dos serviços foi acolhida e percebida pelos usuários nos Hospitais. Contratados de 330 profissionais nas áreas administração, nutrição, vigilância, higienização e lavanderia; Realizadas reformas de ambulâncias e carros administrativos; Realizadas atividades de interação com a comunidade nas 17 unidades tais como missas e cultos, treinamento de cuidadores, comemorações de dias festivos, doações de gêneros alimentícios, fraldas e roupas; ações voluntárias de corte de cabelo, maquiagem, manicure e massagens; Realizada entrega de uniformes e EPPs às 17 unidades; Resultado do Monitoramento: O monitoramento da Ação de Modernização da Gestão foi realizado pelo Núcleo Gestor dos contratos, CAF (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização) e Diretoria da Atenção Especializada por meio de visitas de membros das equipes aos 17 hospitais, relatório de desempenho quadrimestral das unidades e relatórios estatísticos apresentados pela OSS Pró-Saúde. As metas alcançadas e tiveram grande impacto na ação, pois trouxeram mudanças no processo de gerenciamento das unidades e avanços na oferta de serviços e processos de trabalho, contribuindo para a iniciativa de fortalecer, modernizar e ampliar os serviços de média e alta complexidade”.

Após análise, verificou-se que, mesmo com aplicação da ação acima descrita, as condições na área da Saúde do nosso Estado mantiveram-se em situação de precariedade, como consta no Relatório de Inspeção (processo nº 3035/2012), cujo objetivo foi apurar possíveis irregularidades na execução dos Contratos de Gerenciamento realizada entre a Secretaria da Saúde e a Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. Com destaque os itens abaixo relacionados:

*“3.17. Ausência de fiscalização do NUSCIN com relação às prestações de contas entregues pela Pró-Saúde ao Núcleo Gestor.*

*Conforme verificação in loco as prestações de contas não são apreciadas pelo controle interno, simplesmente pelo Núcleo Gestor, que o faz de forma aleatória,*



*por amostragem, incorrendo em falta grave, demonstrando claro descumprimento a Constituição Federal. E não há implantação de mecanismo de controle interno, na empresa beneficente – Pró-Saúde, para acompanhamento e monitoramento das atividades administrativas: contratação de pessoal; contratação dos prestadores de serviço; aquisição de material de consumo e outros, quando do início da vigência contratual da Organização Social, o que torna impraticável a análise da qualidade e dos custos dos serviços prestados, resultando assim na inviabilidade de ações de Controle Externo.*

**Recomendação:**

*O gestor público deverá zelar pela atuação ativa do controle interno de modo a permitir que este o faça, de modo a cumprir suas atribuições constitucionais e legais.*

**3.18. Falta de acompanhamento e fiscalização das despesas contratadas pela Organização Social demonstrando ineficiência do Núcleo Gestor**

*Durante a inspeção nos contratos de verificou-se em entrevistas aos membros do Núcleo Gestor que análise das presta de contas entregues pela Pró Saúde a SESAU, são analisadas pelo Núcleo Gestor de forma aleatória, por amostragem, demonstrando falha quanto ao acompanhamento e fiscalização das despesas contratadas pela Organização Social. Transcrito abaixo as atribuições do Núcleo Gestor, presente na Portaria/SESAU N° 559, de 01 de setembro de 2011. (Anexo XIV)*

*Foram solicitadas ao núcleo gestor pareceres sobre as análises das prestações de Contas auditadas até aquele período, onde foram entregues os seguintes pareceres, onde foram constatadas várias irregularidades, conforme Anexo XIV.*

*Conforme solicitação do Ofício n°. 089/2012, em cumprimento a Portaria N°. 163 de 14 de março de 2012, onde solicitava as seguintes informações conforme descreveremos a seguir:*

*Conforme se constata no ofício de resposta a esta Corte de Contas, O Núcleo Gestor do contrato de gerenciamento, solicita prazo para prorrogação de cinco dias úteis, na qual esta equipe não se absteve de conceder. Destarte o período não foi respeitado, já que, o ofício data do dia 13/09/2012, e as informações ainda não foram enviadas a este Tribunal até a presente data, caracterizando limitação dos trabalhos desta Equipe de Inspeção configurando Sonegação de informações conforme determina o Art. N° 111, da lei N° 1.284 de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.*

*Em virtude da grande quantidade de Prestações de Contas e os documentos que ali se encontravam estavam dentro de caixas de arquivo sem nenhuma numeração, demonstrando fragilidade no controle da documentação de comprovação da aplicação do recurso público, pela Pró-Saúde, não foi possível aferir a legalidade e a legitimidade de tais documentos.*

**Recomendação:**

*O gestor deverá zelar pelo cumprimento das atribuições legais do Núcleo Gestor.*

**3.19.6.1 Precariedade nos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades de saúde.**

*De acordo com a memória fotográfica registrada no momento da inspeção, verificaram-se as irregularidades de ordem estrutural, organizacional, processos de trabalho e ausência de planejamento, sendo eles: instalação elétrica e hidráulica, paredes e piso em diversos setores, banheiros em péssimas condições, mobiliários em péssimas condições de uso, equipamentos insuficientes, alguns obsoletos, ausência de manutenção preventiva e corretiva. As consequências advindas do estado precário em que se encontram as instalações físicas do Hospital, principalmente emergência, enfermarias, cozinha, lavanderia, DML e centro-cirúrgico, quimioterapia, UTI, e com superlotação o que comprometem a qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, pondo em risco a saúde do paciente,*



*em função dos riscos de ocorrência de contaminação e exposição de acidentes devido às ambiências deterioradas com presença de infiltração e mofo nas paredes e teto, dentre outros. O ambiente não favorece a qualidade na assistência ofertada aos profissionais de saúde, higienização do ambiente, controle de infecção hospitalar, com consequentes riscos ao paciente e para os trabalhadores da saúde.”*

Da situação retratada, recomenda-se que a Administração mantenha fiscalização constante na aplicação dos recursos repassados às empresas contratadas.

A conclusão do referido Relatório foi de que houve uma redução de 39,89% do Orçamento Inicial, e execução de 1,98% do Orçamento Autorizado e, ainda, considerando-se a atual situação da estrutura da rede de assistência hospitalar, laboratorial e ambulatorial do nosso Estado, a despesa executada foi insuficiente para ampliar o acesso ao atendimento com qualidade das necessidades de saúde da população aos serviços de atenção especializada (média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar).

#### **8.5.3.5 FUNÇÃO EDUCAÇÃO**

A Educação tem previsão constitucional nos artigos: 6º classifica a educação como um direito social; no 205 é um direito de todos e dever do Estado e da família, razão em que deve ser promovida e incentivada; no 208, disciplina a efetivação do dever do Estado, tais como a realização dos gastos com vistas ao cumprimento dos 25% da receita resultante de impostos, como previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Verifica-se que a Secretaria da Educação executou o maior volume de recursos que representa 99,34% do total do orçamento destinado a esta função.

Dos recursos aplicados pelo Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, R\$ 3.302.435,47 (três milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) foram na ação 3042 – Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades da Educação, R\$ 1.827.278,11 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e onze centavos) na Ação 4069 – Concessão de Créditos Educativos a Estudantes Carentes – PROEDUCAR, R\$ 578.400,00 (quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos reais) na Ação 4067 – Concessão de Bolsas de Qualificação Profissional, R\$ 135.478,03 na Ação 4057 – Capacitação e Formação Continuada dos profissionais da Educação Profissionalizante, R\$135.584,55 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) na Ação 4186 – Manutenção da Educação Profissional e R\$ 32.762,25 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) na Ação 4321 – Supervisão, Monitoramento e Fiscalização das Unidades da Educação.

Dos recursos pertencentes à Secretaria de Juventude e dos Esportes, foram destinados para a Ação 2182 – Jovem Cidadão Modalidade Urbana o valor de R\$ 561.541,07 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e sete centavos) limite de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

No exercício de 2012 foi aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de 25,15%.

#### **D) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

A Lei Federal nº 11.494/2007, no art. 3º, inciso IX, incluiu ainda no FUNDEB as receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos acima relacionados, bem como das



receitas de multas e juros de mora deles decorrentes.

As receitas arrecadadas oriundas de recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 599.619.849,14 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), sendo que o Tocantins contribuiu para o Fundo em 2012 o valor de R\$ 775.614.326,23 (setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), resultando em um decréscimo nas transferências do FUNDEB, no valor de R\$ 175.994.477,09 (cento e setenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos), da distribuição feita aos Municípios.

Ressalta-se que o Estado do Tocantins não recebe complementação da União, vez que o valor mínimo por aluno é superior ao estabelecido nacionalmente, fixado em R\$ 2.096,68 (dois mil, noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) em 2012, conforme Portaria Interministerial nº 1.322 de 21 de setembro de 2011. Nos termos das publicações disponíveis nos sítios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do INEP, o valor *per capita* do aluno do Estado do Tocantins, em 2012, é de R\$ 2.137,59 (dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), considerado esse o valor das séries iniciais do ensino fundamental urbano.

As despesas realizadas com recursos do FUNDEB 60% destinadas à remuneração dos profissionais do magistério foi de R\$ 383.256.352,57 (trezentos e oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), cumprindo com o que determina a Lei nº 11.494/2007. Desses valores foram aplicados no ensino fundamental o montante de R\$ 233.786.375,07 (duzentos e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sete centavos) que representa 61% e no Ensino Médio o total de R\$ 149.469.977,50 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), atingindo o percentual de 39% do montante empenhado, alcançando o índice de 63,07%.

Na parcela referente aos 40% do FUNDEB foi aplicado o valor de R\$ 223.022.883,00 (duzentos e vinte e três milhões, vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais), que representa 37,19% do total das receitas de R\$ 599.619.849,14 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais, quatorze centavos).

#### **8.5.3.6 FUNÇÕES PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O principal objetivo da criação do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV é assegurar os direitos relativos à previdência, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, nos termos da lei. Para tanto, foi organizado com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, tendo caráter contributivo e solidário.

A Função Previdência é gerida pelo Regime de Previdência do Governo do Estado do Tocantins.

O Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS é gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV. Com a reforma do Sistema Previdenciário Nacional, objeto das Emendas Constitucionais nºs



20/1998, 41/2003 e 47/2005, onde as diretrizes foram estabelecidas pelas Leis Federais nºs 9.717/1998 e 10.887/2004, o Estado do Tocantins adequou sua legislação previdenciária mediante a edição de vários atos normativos dentre eles, a instituição do IGEPREV por meio da Lei nº 1.246, de 06 de setembro de 2001. Essa lei além de adotar outras providências, como a reestruturação da Autarquia, determinou que os recursos do IGEPREV constituíssem um patrimônio próprio, desvinculado de qualquer fundo estadual e que a gestão desses recursos, bem como a política de investimento do órgão previdenciário, fossem acompanhadas pelo Conselho de Administração. Para consolidar essa previsão legal foi editada a Lei Complementar nº 36, de 28 de novembro de 2003, que institui o Fundo de Previdência do Estado do Tocantins.

A Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, alterou a Lei nº 1.246/2001, ambas alteradas posteriormente pela Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, com o objetivo de reorganizar a estrutura operacional da gestão do RPPS-TO, recompondo os Conselhos de Administração e Fiscal em cumprimento à legislação previdenciária federal e em atendimento às solicitações das entidades de classes representativas dos servidores públicos estaduais e vinculados ao RPPS-TO.

## I) BENEFICIÁRIOS

O “Relatório de Gestão” constante às fls. 74/101 do Processo nº 01356/2013 – Contas de Ordenador do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, apresentou os seguintes dados:

**Beneficiários Recadastrados e Não Recadastrados**

Fonte: Parte do relatório de gestão (fls 82, processo nº 01356/2013 – Contas de Ordenador)

<b>Beneficiários</b>	<b>Recadastrados</b>	<b>Não Recadastrados</b>	<b>Total</b>
Inativos	4137	8	4145
Pensionistas	1255	14	1269
<b>Total Geral</b>	<b>5392</b>	<b>22</b>	<b>5414</b>

Fonte: Parte do relatório de gestão (fls 82, processo nº 01356/2013 – Contas de Ordenador)

Considerando as informações, conclui-se que 22 beneficiários não foram recadastrados, sendo 08 (oito) inativos e 14 (quatorze) pensionistas que continuam com os pagamentos bloqueados e desativados da folha de pagamento devido a não regularização da situação junto ao Instituto.

## II) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

A receita de contribuição no exercício de 2011 foi de R\$ 196.695.094,95 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), enquanto que em 2012 totalizou um montante de R\$ 220.125.936,49 (cento e vinte milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), representando 11,91% de aumento em relação ao exercício anterior.

Destaca-se que a contribuição do servidor ativo civil foi no montante de R\$ 178.521.325,62 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), em relação às despesas com pessoal civil de R\$ 166.066.093,22 (cento e sessenta e seis milhões, sessenta seis mil, noventa e três reais e vinte e dois centavos), representa em percentual 93,02%. A contribuição do servidor ativo militar de R\$ 34.492.604,64 (trinta e quatro milhões, noventa e dois mil, seiscentos e



quatro reais e sessenta e quatro centavos), em relação a despesa com pessoal militar de R\$ 60.558.157,69 (sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), equivale a 175,57%, ou seja, o grupo de despesa servidor militar é maior que a receita.

### **III) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

As despesas administrativas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão custeadas por uma “Taxa de Administração” específica, que deverá estar prevista na lei previdenciária do ente federativo.

De acordo com o Relatório de Gestão, as despesas previdenciárias com administração durante o exercício de 2012 somaram R\$ 22.322.169,35 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) e, se comparado à base de cálculo da taxa de administração do IGEPREV (2%) sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior de R\$ 1.747.180.704,30 (um bilhão, setecentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta mil, setecentos e quatro reais e trinta centavos), a despesa poderia chegar a R\$ 34.943.361,09 (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e nove centavos), o resultado final equivale a um superávit na ordem de R\$ 12.621.444,74 (doze milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). A verificação mais detalhada será objeto de análise nas contas de ordenador.

### **IV) PATRIMÔNIO**

Destaca-se que o total do Ativo Financeiro aumentou em 14,45% entre o exercício de 2011 e 2012. Constatou-se que está registrado no grupo “Realizável”, na conta “Recursos Apreendidos por Decisão Judicial”, o valor de R\$ 3.870.519,66 (três milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e dezenove reais, sessenta e seis centavos).

### **V) INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES**

Investimentos são os registros de participação do Estado no capital das Sociedades de Economia Mista, como acionista majoritário nas estaduais e, minoritários nas demais.

O Balanço Patrimonial demonstra que as receitas de contribuições dos Servidores Ativos e Inativos somadas com as receitas de aplicações financeiras totalizou ao final do exercício de 2012 o valor de R\$ 2.409.957.555,36 (dois bilhões, quatrocentos e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais, trinta e seis centavos).

Entretanto, não se encontram especificadas separadamente as receitas de contribuições e as resultantes de aplicações financeiras.

O acréscimo Patrimonial em 2012 em relação ao ano anterior foi de R\$ 346.847,84 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais, oitenta e quatro centavos), totalizando o ativo permanente o valor de R\$ 8.158.466,35 (oito milhões,



cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, trinta e cinco centavos).

Foram verificadas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Previdência, com infração às normas estabelecidas na Resolução BACEN nº 3.922/2012, do Banco Central do Brasil e descumprimento quanto ao Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado em 21 de maio de 2012, constantes do relatório da auditoria realizada por este Tribunal, no IGEPREV, abrangendo o período de janeiro a junho de 2012 - processo TCE nº 10398/2012, em tramitação na Segunda Relatoria e considerando configurarem atos de gestão do Instituto, serão objeto de julgamento por este Tribunal de Contas, portanto, não influenciam na emissão do presente Parecer Prévio, conforme transcrição demonstrados a seguir:

“ [...] 3.2 Quanto à posição em 29/06/2012:

Posição em 29 de junho de 2012	Res.3922	Particip. s/ recursos Res.3922 %	Particip. s/PL fundo Res.3922 %	Particip. efetiva s/ recursos %	Particip. efetiva s/ PL fundo %	
<b>RENDA FIXA</b>						
ITAÚ INSTITUCIONAL RF INFLAÇÃO FIC DE FI	Art. 7º, I, "b"	100	25	2,74	6,88	
CAIXA FI BRASIL IMA GERAL TITS PUBL				2,76	6,15	
FI RF IMA-B ESLOVENIA				0,32	22,55	
<b>HSBC FI REG PREVID RF ATIVO IPCA</b>				<b>66.201.501,15</b>	2,77	14,97
MAPFRE FI RF INSTITUC.				10.041.582,01	0,42	15,94
BB RPS ATUARIAL CONSERV FI RF PREVIDENC				220.484.425,86	9,21	2,16
<b>Subtotal</b>				<b>436.036.674,80</b>	<b>18,22</b>	
BNP INFLAÇÃO FI RF	Art. 7º, III	80	25	2,26	12,44	
BRADERCO FI RF IMA GERAL				1,79	4,57	
MAFPRE RF PLUIA FICFI				2,52	17,92	
BRADERCO FI RF IMA-B				7,13	7,63	
<b>ADINVEST FI TOP RF</b>				<b>1.030.267,05</b>	0,04	6,34
FIC NOVO BRASIL IMA-B RF LP				153.006.771,94	6,39	3,64
SICREDI- FI INST RF IMA-B LP				12.323.405,64	0,52	9,57
<b>LEME IMA-B FI RF PREVIDENC.</b>				<b>20.659.520,00</b>	0,86	<b>48,45</b>
<b>FI DIFERENCIAL RF LP</b>				<b>143.366.000,92</b>	5,99	24,29
<b>F I RF ELO</b>				<b>72.313.794,56</b>	3,02	<b>25,40</b>
<b>ÁTICO RF INSTITUCIONAL FI IMA-B</b>				<b>26.739.120,98</b>	1,12	23,32
<b>FI SENA 2 RF LP(NSG CAPITAL)</b>				<b>165.166.336,34</b>	6,90	<b>100,00</b>
<b>Subtotal</b>				<b>922.447.987,49</b>	<b>38,55</b>	
HSBC FI RF REGIMES PREVD ATIVO	Art. 7º, IV	30	25	2,46	13,56	
<b>ITAÚ CUSTÓDIA CURTO PRAZO CAIXA - FI</b>				<b>8.894.523,62</b>	0,37	2,88
<b>Subtotal</b>	<b>67.875.009,97</b>	<b>2,84</b>				



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 4ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**

TCE-TO  
 Fls. \_\_\_\_

CAIXA FIDC MASTER PANAMERICANO FIDC	236.795.624,16	Art. 7º, VI	15	25	9,90	<b>25,50</b>
<b>CLÁSSICO FIDC (OBOÉ)</b>	<b>311.773,15</b>				0,01	9,92
BBIF MASTER FIDC LP	15.854.100,62				0,66	8,67
<b>INCENTIVO FIDC MULTISSET. II</b>	<b>19.640.176,54</b>				0,82	<b>33,66</b>
<b>Subtotal</b>	<b>272.601.674,47</b>				<b>11,39</b>	
CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL FIDC	20.044.146,32	Art. 7º, VII, "a"	5	25	0,84	1,36
<b>FIDC TREND BANK BCO. DE FOMENTO</b>	<b>46.367.432,93</b>				1,94	12,41
*FIDC MULTISSETORIAL BVA MASTER	<b>8.746.241,90</b>				0,37	7,12
<b>Subtotal</b>	<b>75.157.821,15</b>				<b>3,14</b>	
LEME BRASPREV FIRF LP PREVID CP	22.615.093,71	Art. 7º, VII "b"	5	25	0,95	<b>39,98</b>
ROMA FI RF CRÉDITO PRIVADO	48.863.821,14				2,04	<b>48,25</b>
<b>INCENTIVO FI REFERENC. CDI CP</b>	<b>31.770.645,70</b>				1,33	<b>86,98</b>
<b>Subtotal</b>	<b>103.249.560,55</b>				<b>4,31</b>	
<b>Art. 7º, § 5º - soma incisos VI e VII não excederá a 15%</b>					<b>18,85</b>	

**RENDA VARIÁVEL**

HSBC FI AÇÕES DIVIDENDOS	27.544.836,01	Art. 8º, I	30	25	1,15	20,62
BRADESCO FIA INSTIT IBX	27.237.710,33				1,14	15,86
CAIXA FI AÇÕES BRASIL IBX 50	11.816.854,46				0,49	8,47
ITAU RPI AÇÕES IBOVESPA- FI EM COTAS DE INVEST	31.500.682,08				1,32	5,38
HSBC FIC FIA IBOVESPA REG. PREVID.	39.639.281,46				1,66	12,77
<b>Subtotal</b>	<b>137.739.364,34</b>				<b>5,76</b>	
GERAÇÃO FUTURO FIA PROGRAM	19.258.178,16	Art. 8º, III	15	25	0,80	4,02
BB REGIME PRÓPRIO AÇÕES GOVERNANÇA	43.793.362,34				1,83	16,72
RIO INSTITUC. FIA PREVIDENC IBOVESPA	8.244.832,12				0,34	17,65
<b>Subtotal</b>	<b>71.296.372,62</b>				<b>2,98</b>	
MAPFRE INVERSION AGRESSIVO	9.991.315,85	Art. 8º, IV	5	25	0,42	15,14
MAPFRE INVERSION ARROJADO	20.000.901,32				0,84	15,17
<b>FI MULTIMERCADO FP1 LP(NSG)</b>	<b>17.027.422,78</b>				0,71	9,97
<b>Subtotal</b>	<b>47.019.639,95</b>				<b>1,97</b>	
PATRIARCA PRIVATE EQUITY FIP	68.072.634,90	Art. 8º, V	5	25	2,84	20,56
<b>FIP NSG VAREJO</b>	<b>45.045.768,34</b>				1,88	16,04
MAXIMA PRIVATE EQUITY]	9.591.862,00				0,40	15,14
<b>Subtotal</b>	<b>122.710.265,24</b>				<b>5,13</b>	
RB CAPITAL RENDA II- FI IMOB	2.691.521,00	Art. 8º, VI	5	25	0,11	2,19
<b>AQUILLA FI IMOB</b>	<b>22.924.168,05</b>				0,96	<b>27,84</b>



CLASSIC - FI IMOBILIÁRIO	105.665.804,42				4,42	100,00
Subtotal	131.281.493,47				5,49	
ÁTICO RENDA FII	5.435.429,40	Art. 9º	-	-	0,23	24,38
Subtotal	5.435.429,40				0,23	
TOTAL	2.392.851.293,45					

Do acima demonstrado, relacionamos as aplicações em fundos que foram regularizadas, comparativamente à posição anterior, bem como aquelas que extrapolam o limite de 25% do Patrimônio Líquido do fundo investido, contrariando o disposto no artigo 14 da Resolução 3.922/2012: **“O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo”**.

a - A aplicação no **HSBC FI REG PREVID RF ATIVO IPCA**, com R\$ 81.570.431,25 (oitenta e um milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavo), na data de 31/12/2011, o que representou **34,49%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido, tendo sido ajustada na posição em tela para R\$ 66.201.501,15 (sessenta e seis milhões, duzentos e um mil, quinhentos e um reais e quinze centavos), representando agora somente **14,97%** do Patrimônio Líquido, tendo sido regularizada;

b - A aplicação no **ÁTICO RF INSTITUCIONAL FI IMA-B**, com R\$ 26.739.120,98 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e vinte reais e noventa e oito centavos), que representou **23,32%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido. Na data de 31-12-2011 a aplicação no **ÁTICO RF INSTITUCIONAL FI IMA-B**, com R\$ 20.058.743,78 (vinte milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), representava **67,90%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido, situação regularizada;

c - A aplicação no **FI MULTIMERCADO FPI LP(NSG), R\$ 17.027.422,78** (dezessete milhões, vinte e sete mil, representou **9,97 %** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido. Em 31-12-2011 a aplicação no **FI MULTIMERCADO FPI LP (NSG)**, com R\$ 124.124.961,63 (cento e vinte e quatro milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), representou **99,18%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido”, tendo sido regularizada;

d - A aplicação no **FIP NSG VAREJO**, R\$ 45.045.768,34 (quarenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), representava **16,04%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido. Em 31-12-2011 a aplicação no **FIP NSG VAREJO**, com o valor de R\$ 55.502.132,13 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e dois mil, cento e trinta e dois reais e treze centavos), ao percentual de **29,47%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido”, situação regular;

e - A aplicação no **LEME IMA-B FI RF PREVIDENC.**, com R\$ 20.659.520,00 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte reais), representou **48,45%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido, em 31/12/2011, apresentando situação irregular;

f - A aplicação no **FI RF ELO**, com R\$ 72.313.794,56 (setenta e dois milhões, trezentos e treze mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), representou **25,40%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido. Em 31-12-2011 a aplicação no **FI RF**



ELO, com o valor de R\$ 46.498.852,77 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), representou **25,72%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido”, tendo havido uma pequena redução, mas ainda apresentando situação **irregular**;

**G** - A aplicação no **FI SENA 2 RF LP (NSG CAPITAL)**, com R\$ 165.166.336,34 (cento e sessenta e cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), representou o percentual de **100,00 %** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido, na data de 31-12-2011, em situação **irregular**;

**h** - A aplicação no **CAIXA FIDC MASTER PANAMERICANO FIDC**, com R\$ 236.795.624,16 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), representou **25,50%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido. Na data de 31-12-2011 a aplicação no CAIXA FIDC MASTER PANAMERICANO FIDC, com o valor de R\$ 225.040.316,98 (vinte e cinco milhões, quarenta mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), representava **17,83%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido” tendo havido, portanto, uma elevação, apresentando situação **irregular**;

**i** - A aplicação no **INCENTIVO FIDC MULTISSET. II**, com **R\$ 19.640.176,54** (dezenove milhões, seiscentos e quarenta mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e representou **33,66 %** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido. Em 31-12-2011 a aplicação no INCENTIVO FIDC MULTISSET. II com o valor de R\$ 18.632.765,84 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), representava **55,85%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido, tendo havido uma redução, mas ainda em situação **irregular**;

**j** - A aplicação no **LEME BRASPREV FIRF LP PREVID CP**, com R\$ 22.615.093,71 (vinte e dois milhões, seiscentos e quinze mil, noventa e três reais, setenta e um reais), representou **39,98 %** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido. Em 31-12-2011 a aplicação no LEME BRASPREV FIRF LP PREVID CP, com o valor de R\$ 21.664.305,36 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e trinta e seis centavos), representava **36,96%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido” apresentando elevação, apresentando, todavia, uma situação ainda **irregular**;

**k** - A aplicação no **ROMA FI RF CRÉDITO PRIVADO**, com R\$ 48.863.821,14 (quarenta e oito, oitocentos e sessenta e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e quatorze centavos), representou **48,25 %** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido. Em 31-12-2011 a aplicação no ROMA FI RF CRÉDITO PRIVADO, com o valor de R\$ 50.084.749,88 (cinquenta milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), representando o percentual **48,25%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido, permanecendo ainda em situação **irregular**.

**l** - A aplicação no **INCENTIVO FI REFERENC. CDI CP**, com R\$ 31.770.645,70 (trinta e um milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), representou **86,98 %** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido. Em 31-12-2011 a aplicação no INCENTIVO FI REFERENC. CDI CP, com R\$ 30.420.804,12 (trinta milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e quatro reais e doze centavos), representou **86,93%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido”, permanecendo em situação **irregular**;



**m** - A aplicação no **AQUILLA FI IMOB.**, com R\$ 22.924.168,05 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e cinco centavos), representou **27,84%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido. Em 31-12-2011 a aplicação no AQUILLA FI IMOB, com o valor de R\$ 8.965.981,62 (oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois reais), representou **74,19%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido, apresentando situação irregular;

**n** - A aplicação no **CLASSIC - FI IMOBILIÁRIO**, com R\$ 105.665.804,42 (cento e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), o que representou **100,00%** do Patrimônio Líquido o Fundo Investido, **não constando da posição de 31-12-2011;**

Ainda, em relação à demonstração apresentada, relacionamos outras situações encontradas:

**a** - A aplicação no **ADINVEST FI TOP RF**, com R\$ 1.030.267,05 (um milhão, trinta mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), representou **6,34%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido (Patrimônio Líquido de R\$ 16.256.074,21), nesta data, a situação se apresentou de acordo com a legislação federal. No entanto, em 29/02/2012, a aplicação neste Fundo, de R\$ 4.451.310,27 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e dez reais e vinte e sete centavos), representou **100,00%** de seu Patrimônio Líquido, motivo pelo qual constou no **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC**, firmado **em 21 de maio de 2012** entre a União, por intermédio da Advocacia-Geral de União e do Ministério da Previdência Social, com o Estado do Tocantins, por intermédio de sua Procuradoria-Geral do Estado, e do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins-IGEPREV/TO.

**b** - A aplicação no **FUNDO DE INVESTIMENTO DIFERENCIAL RENDA FIXA LONGO PRAZO - CNPJ nº 11.902.276/0001-81**, com R\$ 143.366.000,92 (cento e quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais e noventa e dois centavos) representou **24,29%** do Patrimônio Líquido do Fundo Investido. Na data de 31-12-2011 a aplicação no FI DIFERENCIAL RF LP, com o valor de R\$ 99.720.153,67 (noventa e nove reais, setecentos e noventa, representando **27,48%** do Patrimônio Líquido do Fundo investido. Embora esteja em situação regular, o gestor da carteira era a empresa **DIFERENCIAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ sob o nº 92.885.631/0001-53.

Vale ressaltar que esta empresa foi liquidada extrajudicialmente pelo Banco Central do Brasil, conforme Ato-Presi nº 1.229, abaixo reproduzido:

**“ATO-PRESI Nº 1.229, DE 09 DE AGOSTO DE 2012**

***Decreta a liquidação extrajudicial da Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.***

***O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alíneas “a” e “b”, § 2º, e 16, combinados com o art. 52, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,***

***Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do processo nº 1201544706;***

***e***

***Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da Sociedade Corretora,***



**RESOLVE:**

**Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 92.885.631/0001-53, com sede na cidade de Porto Alegre (RS).**

**Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, FLAVIO FERNANDO DA FONTOURA FERREIRA, carteira de identidade RG 13213 - 0AB/DF e CPF 070.358.530-49.**

**Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 10 de junho de 2012.**

**Alexandre Antônio Tombini”**

c - Foram reduzidas as aplicações no **CLÁSSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ nº 10.922.541/0001-20**, que era gerido e administrado pela Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição liquidada extrajudicialmente pelo Banco Central do Brasil, os recursos aplicados em 31/12/2012 eram de R\$ 3.016.283,18 (três milhões, dezesseis mil, duzentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), representando 0,14% dos recursos do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS para **R\$ 311.773,15** (trezentos e onze mil, setecentos e setenta e três reais e quinze centavos), estando regular quanto à Resolução 3.922/2010.

d - Quanto à aplicação no **FIDC TREND BANK BCO. DE FOMENTO**, o montante de R\$ 46.367.432,93 (quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), representando o percentual de 1,94% dos recursos do RPPS e 12,41% do Patrimônio Líquido do fundo investido, cujo antigo administrador, a CRUZEIRO DO SUL S.A. DTVM, CNPJ/MF nº 62.382.908/0001-64, foi liquidado extrajudicialmente, conforme já comentado, não havendo ainda uma definição quanto ao novo administrador, todavia apresenta situação regular quanto ao estabelecido na Resolução 3.922/2010.

e - Na posição em análise, percebe-se que o IGEPREV vem aplicando recursos no **ITAÚ CUSTÓDIA CURTO PRAZO CAIXA - FI**, cujo montante, em 29/06/2012, era de R\$ 8.894.523,62 (oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a 0,37% dos recursos do IGEPREV, e tal aplicação foi fundamentada o Art. 7º, inciso IV da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Todavia, a situação ora apresentada não corresponde à verdade, uma vez que se trata de aplicação em fundos de **CURTO PRAZO**, modalidade de aplicação não prevista e, portanto, vedada conforme dispõe o inciso V do art. 23 da supracitada Resolução:

**“Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:**

**V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução”.**

f - A aplicação no fundo **ÁTICO RENDA FII**, de R\$ 5.435.429,40 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), representando 0,23% dos recursos do IGEPREV e 24,36% do Patrimônio Líquido do Fundo Investido, indevidamente enquadrada no art. 9º, da Resolução CMN nº 3.922/2010, não encontra respaldo para tal pretensão e, portanto, deve ser imediatamente reclassificada no Inciso VI do art. 8º.

Desta feita, esta modalidade de aplicação deve ser imediatamente descontinuada e os recursos destinados à outra modalidade. A contínua aplicação poderá



levar o Governo do Estado do Tocantins a ficar impedido de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência Social.

Quanto às aplicações em fundos de investimento, com posição em 29/06/2012, resumidamente, as irregularidades apuradas são:

a) Não observância do Art. 14 da Resolução 3.922/2012: **“O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo”**.

- LEME IMA-B FI RF PREVIDENC. **48,45%** do PL do Fundo Investido;
- F I RF ELO, **25,40 %** do PL do Fundo Investido;
- FI SENA 2 RF LP (NSG CAPITAL), **100,00 %** do PL do Fundo Investido;
- CAIXA FIDC MASTER PANAMERICANO FIDC, **25,50%** do PL do Fundo Investido;
- INCENTIVO FIDC MULTISSET. II, **33,66 %** do PL do Fundo Investido;
- LEME BRASPREV FIRF LP PREVID CP, **39,98 %** do PL do Fundo Investido;
- ROMA FI RF CRÉDITO PRIVADO, **48,25 %** do PL do Fundo Investido;
- INCENTIVO FI REFERENC. CDI CP, **86,98 %** do PL do Fundo Investido;
- AQUILLA FI IMOB. **27,84%** do PL do Fundo Investido;
- CLASSIC - FI IMOBILIÁRIO, **100,00%** do PL do Fundo Investido. (\*)

b) Não observância do § 5º do Art. 7º da Resolução 3.922/2012: **“§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento)”**. A somatória das aplicações realizadas pelo IGEPREV nestes incisos atinge **18,85%** de seus recursos.

c) Não observância do inciso V o Art. 8º da Resolução 3.922/2012: **“V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado”**. A somatória das aplicações realizadas pelo IGEPREV neste inciso atinge **5,13%** de seus recursos.

d) Não observância do inciso VI, do Art. 8º, da Resolução nº 3.922/2012: **“VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores”**. A somatória das aplicações realizadas pelo IGEPREV neste inciso atinge **5,49%** de seus recursos e reclassificada a aplicação no fundo **ÁTICO RENDA FII**, de R\$ 5.435.429,40, acima mencionada, esta somatória passa para **5,62%**.

e) Não observância do artigo 23, da Resolução nº 3.922/2012, **“Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social: V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta**



**Resolução**”, quanto às aplicações no ITAÚ CUSTÓDIA CURTO PRAZO CAIXA-FI, ainda com informação inadequada ao MPS. ”

Em que pese toda a demonstração até aqui elaborada, deve ser registrada a existência de um **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, firmado **em 21 de maio de 2012** entre a União, por intermédio da Advocacia-Geral de União e do Ministério da Previdência Social, com o Estado do Tocantins, por intermédio de sua Procuradoria-Geral do Estado, e do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins-IGEPREV/TO, válido pelo **prazo de cento e vinte dias, a contar de sua assinatura**, para a adequação das aplicações de recursos do IGEPREV/TO às normas federais que versam sobre a matéria. O referido TAC se reporta às irregularidades apontadas pelo PARECER N° 50/2012/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS, de 05 de abril de 2012.

Durante a conciliação realizada pela auditoria-direta verificou-se que no Balanço Patrimonial do IGEPREV, junho/2012, consta um valor total de aplicações de R\$ 2.111.614.287,39 (dois bilhões, cento e onze milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), ao passo que foi informado no Demonstrativo de Aplicações e Investimento dos Recursos – DAIR, o montante de R\$ 2.392.851.334,82 (dois bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), o que representou uma diferença de R\$ 281.237.047,43 (duzentos e oitenta e um milhões, duzentos trinta e sete mil, quarenta e sete reais e quarenta e três centavos). Buscando justificar essa diferença, apurou-se que o valor de R\$ 175.571.201,64 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos) refere-se à provisão para perda em investimentos, considerada no balanço por imposição da Secretaria da Fazenda do Estado, mas sem corresponder a uma vinculação específica, e o valor de **R\$ 105.665.804,42** (cento e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) encontravam-se lançados como “valores em trânsito”.

O montante de R\$ 105.665.804,42 (cento e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) refere-se à aplicação no **Fundo Classic (NSG)**, liquidado em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta, no entanto, continuou existindo, conforme consta no Relatório Mensal de Junho/2012, elaborado pelo custodiante Banco Itaú.

Na data de 31/08/2012 aplicação supramencionada não consta mais no relatório, entretanto, verifica-se uma nova aplicação no valor de **R\$ 270.772.230,96** (duzentos e setenta milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta reais e noventa e seis centavos), no **FI ONIX RF LP**. Tal aplicação englobaria os resgates do FI CLASSIC RF (\*) e do FI SENA 2 RF LP. (\*), ambas comentadas nos itens **3.2.1“n”, 3.3.1, 4.3“f”, 4.3.2“c”, 4.3.2“f”, 4.3.6“4”**, desta Informação Fiscal.

Desta feita, e pelo que a documentação registra, não houve qualquer aplicação no Fundo de Investimento Imobiliário, **FII RSB1 - CNPJ 14.455.699/0001-99(\*)**, como o IGEPREV informou ao Ministério da Previdência Social, por meio do Demonstrativo de Aplicações e Investimento dos Recursos – DAIR, datado de 29/06/2012, tal ocorrência deve ser **IMEDIATAMENTE esclarecida e corrigida**.

Quanto à nova aplicação do IGEPREV no FUNDO DE INVESTIMENTO ONIX RENDA FIXA LONGO PRAZO, CNPJ 16.436.923/0001-20, administrado pela NSG CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S/A, conforme extrato do Fundo e extrato do



custodiante, Banco Itaú, ambos na data de 31/08/2012, mais os dados coletados junto à Comissão de Valores Mobiliários, constata-se que o referido Fundo iniciou suas atividades em 03/08/2012 e recebeu na primeira aplicação o valor de R\$ **108.473.328,23** (cento e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) e, em 09/08/2012, nova aplicação de R\$ **156.737.938,62** (cento e cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ **265.211.266,85** (duzentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Na data de 11/09/2012 e conforme consulta realizada junto à Comissão de Valores Mobiliários, verificou-se que tal Fundo possui apenas um cotista, no caso o IGEPREV, e que o Patrimônio Líquido do Fundo é de R\$ **267.984.589,97** (duzentos e sessenta e sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Observe-se ainda que o valor informado pelo custodiante Banco Itaú, data base de 31/08/2012, o valor de R\$ **270.772.230,96** (duzentos setenta milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta reais e novena e seis centavos) diverge do apurado pela Comissão de Valores Mobiliários, pois, se considerado os dados desta, na mesma data, o Patrimônio Líquido do referido Fundo é de R\$ **267.253.838,68** (duzentos e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos). O IGEPREV é o único cotista deste Fundo, detendo 100% de seu Patrimônio Líquido, resultante dos procedimentos adotados para regularização de pendências anteriores. Por sua vez, existe uma nova pendência a ser acompanhada, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 14, da Res. CMN nº 3.922/2010.

## **8.6 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64:

**“Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14, e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17. ”**

Os Demonstrativos Contábeis, como estabelece as Normas Brasileiras de Contabilidade, devem ser extraídos dos livros, registros e documentos que compõem o sistema contábil, em observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

### **I) Balanço Orçamentário**

Nos termos do art. 102 da Lei nº 4.320/64<sup>1</sup>, o Balanço Orçamentário é a demonstração contábil que evidencia os valores da execução das receitas e despesas previstas e autorizadas nos instrumentos de planejamento, em confronto com as realizadas, na forma do Anexo 12 da referida Lei.

O Quociente de Execução da Receita resultante da relação entre a Receita Realizada no valor de R\$ 6.691.132.959,56 (seis bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais, cinquenta e seis centavos) e a Previsão Atualizada da Receita no valor de R\$ 7.882.441.369,00 (sete bilhões, oitocentos e

<sup>1</sup>Lei Federal nº 4.320/64. Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.



oitenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais), resultou numa falta de arrecadação para cobertura de despesas no valor de R\$ 1.191.308.409,44 (um bilhão, cento e noventa e um milhões, trezentos e oito mil, quatrocentos e nove reais, quarenta e quatro centavos).

Percebe-se que o Quociente de Execução da Despesa resultou numa economia de despesa orçamentária no valor de R\$ 2.099.680.581,60 (dois bilhões, noventa e nove milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e um reais, sessenta centavos), isto é, a Despesa Executada no valor de R\$ 5.782.760.787,40 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e dois milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e sete reais, quarenta centavos) foi bem menor do que a Dotação Atualizada, qual seja: R\$7.882.441.369,00 (sete bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Quanto à análise global do resultado orçamentário, constata-se que, confrontando a despesa executada de R\$ 5.782.760.787,40 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e dois milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e sete reais, quarenta centavos) com a receita arrecadada de R\$ 6.691.132.959,56 (seis bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais, cinquenta e seis centavos), observa-se que, em 2012, o Estado obteve um **superávit orçamentário**, no valor de R\$ 908.372.169,16 (novecentos e oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais, dezesseis centavos), evidenciando que as receitas arrecadadas superam o valor das despesas empenhadas no exercício e demonstra o equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao disposto no art. 1º, §1º e 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>2</sup>, e, no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964<sup>3</sup>, sendo que, para cada R\$ 1,00 de despesa executada houve uma receita realizada de R\$ 1,15.

## II) Balanço Financeiro

O art. 47, da Lei nº 4.320-64, disciplina que, imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, devem os Poderes estabelecerem quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária ficará autorizada a utilizar. E o art. 8º, da Lei Complementar 101-2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, deve o Poder Executivo estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma Anual de Desembolso Mensal.

De acordo com o art. 103, da Lei nº 4.320/64<sup>4</sup>, o Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias executadas, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra orçamentária.

Verifica-se que o Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (saldo do período anterior menos o saldo do período seguinte) totalizou R\$ 802.810.964,78 (oitocentos e dois milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais, setenta e oito

<sup>2</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e I - disporá também sobre: a) *equilíbrio entre receitas e despesas*;

<sup>3</sup> Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria

<sup>4</sup> Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



centavos), o que significa um indicador positivo, mas vale ressaltar que a análise conjunta considerando as obrigações foi efetuada no item do Balanço Patrimonial.

### **III) Balanço Patrimonial**

A situação patrimonial do Estado está representada no Balanço Patrimonial, documento que retrata na data do encerramento do exercício, os bens, direitos e obrigações do Estado.

Nos termos dos parágrafos 1º a 5º do artigo 105 da Lei nº 4.320/64, o Ativo Financeiro apresenta os valores numerários, os créditos e os valores realizáveis, enquanto o Passivo Financeiro representa os compromissos exigíveis a curto prazo, ambos independentemente de autorização orçamentária. Já o Ativo Permanente engloba os bens móveis e imóveis do Estado, os créditos relativos à Dívida Ativa, participações no capital de empresas e outros valores realizáveis a longo prazo que dependem de autorização legislativa para mobilização ou alienação. O passivo permanente abrange a dívida fundada interna e externa, abrangendo, portanto, o parcelamento de dívidas.

O Balanço Patrimonial consolidado do Estado em 31/12/2012 evidencia um Ativo Financeiro de R\$ 3.400.365.894,24 (três bilhões, quatrocentos milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais, vinte e quatro centavos) e um Passivo Financeiro de R\$ 343.381.207,65 (trezentos e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sete reais, sessenta e cinco centavos)

Da análise do Balanço Patrimonial, verifica-se que houve um registro no Ativo Financeiro equivalente a R\$ 3.400.365.894,24 (três bilhões, quatrocentos milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais, vinte e quatro centavos) do qual R\$ 3.391.482.556,25 (três bilhões, trezentos e noventa e um milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) corresponde ao Ativo Disponível, nele incluídas as aplicações do Regime Próprio de Previdência que totalizou em 31.12.2012 o valor de R\$ 2.404.731.854,96<sup>5</sup> (dois bilhões, quatrocentos e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, noventa e seis centavos).

Ao comparar o Passivo Financeiro de R\$ 343.381.207,65 (trezentos e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sete reais, sessenta e um centavos) com a disponibilidade financeira<sup>6</sup> mesmo excluídos saldos financeiros vinculados ao Regime de Previdência, apura-se a capacidade financeira que o Estado tem em honrar seus compromissos de curto prazo.

O Balanço Patrimonial apresenta um Passivo Real Descoberto no valor de R\$ 2.697.296.366,11 (dois bilhões, seiscentos e noventa e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais, onze centavos), ou seja, o valor total dos bens e direitos é bem inferior ao total das obrigações registradas na contabilidade. Esse fato se deve ao registro da Provisão Matemática Previdenciária, que foi na ordem de R\$ 7.701.701.369,12 (sete bilhões, setecentos e um milhões, setecentos e um mil, trezentos e sessenta e nove reais, doze centavos).

O valor do Ativo Permanente comparativamente ao exercício de 2011

<sup>5</sup> Conta 111140000 – Aplicações do RPPS

<sup>6</sup> R\$ 3.391.482.556,25 – 2.404.731.854,96 = 986.750.701,29



apresentou variação positiva de 16,06%. Já o Passivo Permanente aumentou R\$ 1.638.252.390,43 (um bilhão, seiscentos e trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais, quarenta e três centavos), equivalente a 20,74/% em relação ao exercício anterior, em face, principalmente, do aumento do valor das Provisões Matemáticas Previdenciárias, que em 2011 somavam R\$ 6.496.360.287,84 (seis bilhões, quatrocentos e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e sete reais, oitenta e quatro centavos) e em 2012 totalizaram R\$ 7.701.701.369,12 (sete bilhões, setecentos e um milhão, setecentos e um mil, trezentos e sessenta e nove reais, doze centavos). O aumento do Passivo Permanente também foi influenciado pela elevação de R\$ 492.000.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões de reais) da dívida interna. Assim, considerando que o aumento das Variações Passivas superiores as variações ativas, o Passivo Real Descoberto passou de R\$ 2.150.177.706,31 (dois bilhões, cento e cinquenta milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e seis reais, trinta e um centavos) em 2011, para R\$ 2.697.296.366,11 (dois bilhões, seiscentos e noventa e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais, onze centavos) em 2012.

Os bens e direitos do Estado do Tocantins, evidenciados no Balanço Patrimonial, totalizaram R\$ 7.183.534.478,88 (sete bilhões, cento e oitenta e três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais, oitenta e oito centavos), dividido em Ativo Financeiro e Permanente.

As obrigações do Estado do Tocantins em 31/12/2012 totalizaram R\$ 9.880.830.844,99 (nove bilhões, oitocentos e oitenta milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, noventa e nove centavos), dividido em dívida de curto e longo prazo, Passivo Financeiro e Passivo Permanente. O Passivo Financeiro totaliza R\$ 343.381.207,65 (trezentos e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sete reais, sessenta e cinco centavos) e o Permanente R\$ 9.537.449.637,34 (nove bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais, trinta e quatro centavos).

O Passivo Financeiro constitui as dívidas de curto prazo, resultantes de empenhos não pagos até o encerramento do exercício financeiro, os restos a pagar, bem como de valores de terceiros arrecadados pelo Estado, atuando esse como fiel depositário, devendo, portanto, recolher aos credores respectivos os referidos valores. Compreende os compromissos exigíveis de curto prazo, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, totalizando R\$ 343.381.207,65 (trezentos e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sete reais, sessenta e cinco centavos), do qual R\$ 323.659.787,28 (trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais, vinte e oito centavos) se refere aos restos a pagar, havendo um aumento em relação ao Passivo Financeiro do exercício anterior.

Conforme Balanço Patrimonial às fls. 61, o Passivo Permanente somou R\$ 9.537.449.637,34 (nove bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais, trinta e quatro centavos), deste valor o mais relevante é constituído pelo registro do Passivo Atuarial do Fundo de Previdência, cujo saldo é de R\$ 7.701.701.369,12 (sete bilhões, setecentos e um milhão, setecentos e um mil, trezentos e sessenta e nove reais, doze centavos).

#### **IV) Demonstração das Variações Patrimoniais**

Nos termos do artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das



Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício.

Confrontando-se as Variações Ativas com as Variações Passivas, apurou-se um resultado patrimonial deficitário de R\$ 547.118.659,80 (quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, oitenta centavos), evidenciando que as Variações Passivas superaram as Variações Ativas. Referido resultado indica que para cada R\$ 1,00 do total das Variações Ativas, existe R\$ 0,93 de Variações Passivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia o cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 13.929.086,77 (treze milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitenta e seis reais, setenta e sete centavos) (fls. 63), do qual, R\$ 9.717.067,51 (nove milhões, setecentos e dezessete mil, sessenta e sete reais, cinquenta e um centavos) se refere a restos a pagar não processados, ou seja, cuja entrega do bem ou serviço não foi efetuado, e R\$ 4.212.019,26 (quatro milhões, duzentos e doze mil, dezenove reais, vinte e seis centavos) de restos a pagar processados, (vol. II, fls. 766 e 825), cuja análise deve ser aprofundada nas contas de ordenadores de despesas, vez que mesmo que se conclua que tais registros não deveriam ser cancelados, em face da liquidação da despesa, a adição de tal montante ao Passivo Financeiro não altera o resultado superavitário do Estado.

## **8.7 CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF**

A análise realizada no presente item tem por objetivo verificar o atendimento, pelos Poderes e Órgãos do Estado, quanto ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal relativo a despesa com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito, garantia concedida, receitas e despesas previdenciárias, resultado primário e nominal, projeções atuariais do regime próprio de previdência, bem como as metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os dados foram extraídos do SIAFEM, SICAP-AP e das contas consolidadas dos autos que tramitam junto a este Tribunal de Contas sob o nº 02325/2013.

A Receita Corrente Líquida é parâmetro legal para o cálculo dos índices previstos pela LRF, tais como: os limites de gastos com pessoal e de endividamento. A Receita Corrente Líquida do exercício de 2012 foi de R\$ 4.991.475.367,76 (quatro bilhões, novecentos e noventa e um milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais, setenta e seis centavos).

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta o disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, determinando os limites globais de despesas com pessoal para os entes da federação, fixando a alíquota máxima, para a esfera estadual em 60% da sua Receita Corrente Líquida, sendo, 49% para o Poder Executivo, 3% para o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), 6% para o Poder Judiciário e 2% para o Ministério Público.

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal<sup>7</sup> é parte integrante do relatório de Gestão Fiscal – RGF e visa à transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e Órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira conferida na forma da

<sup>7</sup> LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”



Constituição, notadamente quanto à adequação aos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF<sup>8</sup>. Deverá ser elaborado pelos Poderes e Órgãos com poder de autogoverno, tais como o Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público<sup>9</sup>.

O art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, prescreve que compõem o total das despesas com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Constata-se que os Poderes do Governo do Estado do Tocantins executaram com despesas de pessoal no exercício de 2012, o montante de R\$ 2.895.524.051,41 (dois bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cinquenta e um reais, quarenta e um centavos), o que representou 58,01% da Receita Corrente Líquida do Estado, estando o Poder Executivo acima do limite prudencial, com o percentual de 1,99% abaixo do limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Percebe-se que as despesas referentes ao Ressarcimento de Despesas de Atividade de Saúde - REDASA do Fundo Estadual da Saúde, no montante de R\$ 26.978.257,34 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais, trinta e quatro centavos), empenhados no exercício de 2012, foram consideradas no cálculo do limite com pessoal.

Em 2012 o Poder Executivo realizou concurso público por meio do edital nº 001/2012 para provimento de vagas existentes, visando corrigir as distorções no quadro de pessoal, cuja homologação ocorreu no final de 2012, somente iniciando as admissões em 2013, conforme Processo nº 5444/2012, o qual tramita nesta Corte de Contas.

### **I) Da Dívida Consolidada Líquida**

A Dívida Consolidada – DC ou Fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 29, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O percentual do endividamento do Estado, em relação a sua Receita Corrente Líquida em 31/12/2012 corresponde a 18,38% do limite permitido pelo art. 3º, I da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, que é de duas vezes (200%) a Receita Corrente Líquida, atendendo ao disposto na citada Resolução, havendo na referida data margem para endividamento de 81,62% do referido limite, correspondente a R\$ 8.148.003.408,55 (oito bilhões, cento e quarenta e oito milhões, três mil, quatrocentos e oito reais, cinquenta e cinco centavos). Com relação aos precatórios serão tratados em item específico.

As Operações de Crédito Internas e Externas em relação à Receita Corrente Líquida - RCL, atingiu o percentual de 1,31%, atendendo a disposição do art. 7º, inciso I da

<sup>8</sup> LRF, art. 20

<sup>9</sup> LRF, art. 54, combinado com os artigos 20 e 55, § 1º. Acórdão nº 2353/2007 do TCU – Plenário



Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, que limita em 16% o montante global a ser realizado no exercício.

As Operações de Créditos Internas e Externas no total de R\$ 564.134.937,13 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais, treze centavos) não excederam a Despesa Líquida de Capital no valor de R\$ 718.372.516,09 (setecentos e dezoito milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais, nove centavos), cumprindo, assim, o disposto no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal c/c § 3º, do art. 32 da LRF.

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício em análise previa despesas não financeiras, superior às receitas não financeiras, ou seja, um resultado primário negativo de R\$ 720.849.000,00 (setecentos e vinte milhões, oitocentos e quarenta e nove milhões de reais). Contudo, o Resultado Primário apurado ao final do exercício de 2012 ficou na ordem de R\$ 102.999.662,81 (cento e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais, oitenta e um centavos), onde as receitas primárias líquidas totalizaram R\$ 5.644.386.090,13 (cinco bilhões, seiscentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e seis reais, noventa reais, treze centavos) e as despesas primárias líquidas foram de R\$ 5.541.386.427,32 (cinco bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais, trinta e dois centavos), encontrando um resultado positivo.

O resultado primário seria insatisfatório, se considerado a meta fixada para exercício de 2012, onde o valor previsto foi negativo no valor de R\$ 720.849.000,00 (setecentos e vinte milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), sendo que as despesas primárias seriam superiores as receitas primárias, porém a efetivação do resultado primário se deu inverso ao previsto, as receitas primárias foram superiores as despesas primárias.

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em análise previa um resultado nominal de R\$ 378.475.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais). O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre atual e o saldo em 31 de dezembro do ano anterior, na forma estabelecida no artigo 53, III da LC nº 101/00 e Anexo VI do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O Resultado Nominal apurado no exercício de 2012, demonstrado na tabela 78, do Relatório das Contas, se comportou dentro do valor fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado e se deu no montante de R\$ 89.506.375,04 (oitenta e nove milhões, quinhentos e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais, quatro centavos). Contudo, verifica-se que o Demonstrativo do Resultado Nominal apresenta um acréscimo da Dívida Consolidada em R\$ 432.970.120,09 (quatrocentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta mil, cento e vinte reais, nove centavos), representando percentualmente 30,88%.

## **II) LIMITES E VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS**

### **a) Cálculo do Percentual Aplicado na Educação**

A Constituição Federal de 1988 no *caput* do art. 212 define os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino.

Esse entendimento também foi descrito no art. 128 da Constituição do Estado do Tocantins que determina que anualmente seja aplicado nunca menos de vinte e cinco por



cento da receita resultante de seus impostos, compreendida a proveniente de transferência.

Destaca-se que o Estado cumpriu o limite constitucional, aplicando em Educação o percentual de **25,15%**.

#### **b) Aplicação em Saúde**

O disposto no § 2º, do artigo 198, da Constituição Federal determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão, anualmente, aplicações mínimas de recursos públicos em ações e serviços públicos de saúde.

A Emenda Constitucional nº 29/2000 acrescentou o artigo 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo a base de cálculo e os recursos mínimos a serem Aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

O Estado efetuou no exercício de 2012 gastos em ações de serviços de saúde, no montante de R\$ 759.205.463,03 (setecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais, três centavos), ou seja, 18,45% da Receita Líquida de Impostos e de Transferências, cumprindo o limite mínimo constitucional de 12% (doze por cento), tanto no percentual levantado por este Tribunal de Contas que foi de 18,45% (dezoito vírgula quarenta e cinco por cento), por meio do SIAFEM, quanto pelo demonstrativo apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda, 18,48% (dezoito vírgula quarenta e oito por cento). Percebe-se que essa diferença entre os percentuais apurados por este Tribunal e a Secretaria da Fazenda, decorre do fato da Secretaria da Fazenda não ter deduzido os restos a pagar cancelados do exercício de 2012, no valor de R\$ 1.161.931,76 (um milhão, cento e sessenta e um mil, novecentos e trinta e um reais, setenta e seis centavos), na apuração do índice com saúde.

### **8.8 AUDITORIA OPERACIONAL**

#### **8.8.1 Programa Minha Casa Minha Vida**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins selecionou no ano de 2012 como área temática para compor a análise das Contas de Governo o tema referente ao Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade Oferta Pública de Recursos, operando em vários municípios do Estado e, preocupado com as obras paralisadas no Estado, mantém a continuada fiscalização nas Secretarias Estaduais e, por fim, ainda verifica se há providências articuladas pelo Estado frente aos precatórios.

A Auditoria Operacional realizada por este Tribunal acerca do primeiro tema, Programa Minha Casa Minha Vida, merece destaque tanto pela importância decorrente do impacto sobre a vida do cidadão, como pelo elevado volume de recursos envolvidos, Federal e Estadual. O que chama atenção é o fato de que os agentes financiadores selecionados são instituições financeiras desconhecidas nacionalmente: Banco Paulista, Companhia Hipotecária Brasileira – CHB e o Banco Morada. Este último, em abril de 2011, em decorrência de comprometimento patrimonial, descumprimento de normas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central, teve sua intervenção decretada judicialmente.



Realizada inspeção *in loco*, verificou-se haver obras paralisadas e atrasadas em sua execução, apresentando uma variação do percentual de execução física de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento).

O Programa Minha Casa Minha Vida criou expectativas em grande parte da população urbana que vive em condições de precariedade. Destarte, a responsabilidade dos gestores cinge-se a planejar os investimentos realizados no programa, objetivando o interesse supremo dos cidadãos e, gerar uma política habitacional para cumprimento, em sua íntegra, as metas planejadas.

### **8.8.2 Avaliação das Obras e Serviços de Engenharia – 2012**

Por solicitação da Primeira Diretoria de Controle Externo, a Secretaria de Estado da Infraestrutura enviou a este Tribunal de Contas Relação das Obras em Andamento, Paralisadas e Concluídas no exercício de 2012.

Vislumbra-se haver muitas obras com contratos datados de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 que ou estão em andamento ou paralisadas.

Em contínua fiscalização o Tribunal de Contas monitora as obras em andamento e paralisadas, solicitando-se que, mensalmente, sejam informados todos os pagamentos realizados em obras.

### **8.9 PRECATÓRIOS**

O Balanço Patrimonial do Estado, fls. 60, evidencia que o saldo de dívida consolidada concernente a precatórios totalizou em 31/12/2012, o montante de R\$ 171.922.129,08 (cento e setenta e um milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e vinte e nove reais, oito centavos).

Comparativamente ao saldo final do exercício anterior, de R\$ 33.624.352,05 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais, cinco centavos), o saldo em 2012 demonstra um aumento significativo de 511,30%.

### **8.10 RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011**

A análise do cumprimento das recomendações relativas ao exercício de 2011 ficou prejudicada, pelo fato de que as referidas contas receberam Parecer Prévio deste Tribunal em 19/11/2012.

### **8.11 JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS RELATIVAS ÀS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES:**

**I) Ausência de um software que acompanhe a gestão e realize o monitoramento e a avaliação do PPA, a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, conforme consta do Relatório sobre as Contas de Governo emitido pela Controladoria Geral do Estado.**

**Justificativa:** “Em 2012, o Estado do Tocantins optou por utilizar o formato de PPA executado pelo Governo Federal, introduzindo alguns ajustes. O



*software disponibilizado (Sistema UNI) fora construído em 2011 pela própria equipe de informática da SEPLAN, e plataforma não usual para grandes sistemas e sem a performance e ferramenta de monitoramento, acompanhamento e avaliação dos Planos.*

*Dada a necessidade de acompanhar, monitorar e, mesmo, avaliar o planejado com o executado, bem como fornecer subsídios à alta administração para a tomada de decisões, está em curso, junto à Diretoria de Modernização do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, Termo de Referência para aquisição de software destinado ao fornecimento das informações com agilidade, eficiência e eficácia”.*

**Análise/Apreciação da Justificativas:** Esse item já foi objeto de ressalva na prestação de contas do exercício de 2011. Observa-se a ocorrência de reincidência. Todavia, foi esclarecido que houve alteração no formato do Plano Plurianual – PPA com ajustes ao executado pelo Governo Federal, e que está em andamento os procedimentos para aquisição do software pertinente.

Importante ressaltar que a medida adotada para a aquisição do software está datada de 07 de maio de 2014, ou seja, já se passaram mais de dois anos da adoção do modelo do PPA do Governo Federal e a Administração ainda não resolveu esse problema por completo. A justificativa apresentada sana em parte o apontamento, assim, deve-se manter a Recomendação para que seja implantado o referido software.

**II) Na Lei de Diretrizes Orçamentária, art. 37, consta autorização para transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um órgão para outro, sem prévia autorização específica do Poder Legislativo.**

**Justificativa:** *“De acordo com art. 37 da Lei Estadual 2.530/2011, o Poder Legislativo autoriza o Executivo a realizar as modificações orçamentárias através de transposição, remanejamento ou transferências de recursos de um órgão para o outro.*

*Com efeito, no momento da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias pelo Poder Legislativo, já existe uma autorização prévia, na conformidade do disposto no art. 82, inciso VI, da Constituição do Estado e do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, sobre a necessidade de prévia autorização legislativa dos procedimentos de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro”.*

**Análise/Apreciação da Justificativas:** A Lei de Diretrizes Orçamentárias é peça vital no processo orçamentário, portanto, nela deve conter autorização com indicação de percentual para o Executivo transpor, remanejar e transferir recursos orçamentários pois, a concessão ilimitada é um cheque em branco para o Poder Executivo, permitindo-lhe alterar, de forma unilateral e ampliada, conteúdos básicos da programação orçamentária, indo de encontro com o art. 167, IV, VI e VII da Constituição Federal.

Segundo a doutrina do renomado Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, ed. 13ª. Malheiros Editores.2003. p.274/275):



“A proibição de transposição, remanejamento ou transferência de recurso de uma dotação orçamentária (categoria programada) para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa é preceito constitucional (art. 167, VI) decorrente do princípio da legalidade da despesa, que estudamos precedentemente. A transposição de recursos é uma contingência de toda Administração diante da variabilidade dos fatos e da modificação das condições que atuaram na elaboração do orçamento; e por isso mesmo, é admitida dentro de certos critérios técnicos e legais. Havendo necessidade de transposição, total ou parcial, de dotação de um elemento para outro, dentro ou fora da mesma unidade orçamentária, será indispensável que, por lei especial, se anule a verba inútil a sua parte excedente e se transfira o crédito resultante dessa anulação para a dotação insuficiente. Essa exigência constitucional, todavia, não se aplica aos casos em que se admite dotação global (programas especiais de trabalho, entidades da Administração indireta), nos quais a discriminação das parcelas se faz por decreto do Executivo ou por ato do dirigente da entidade, na forma estatutária, conforme o caso, com possibilidade de alteração por ato da mesma natureza. [...] Essa autorização genérica é, a nosso ver, inconstitucional, pois entendemos, com José Afonso da Silva, que a prévia autorização legal a que se refere o inciso VI do art. 167 da CF há de ser pedida e concedida em cada caso em que se mostre necessária a transposição de recursos. Lembramos, finalmente, que a transposição de recursos não é o único meio de que dispõe o prefeito para suprir as deficiências do orçamento em face de fatos novos ocorrentes durante sua execução, porquanto pode valer-se também dos créditos adicionais, previstos e disciplinados nos arts. 40-46 da Lei 4.320, de 1964, para reforço de dotação (créditos suplementares), para despesas comuns sem dotação específica (créditos especiais) e para despesas urgentes e imprevistas (créditos extraordinários).”

A norma legal refere-se quanto a vedação de realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos sem prévia autorização do Legislativo, tratando-se apenas de um comando direcionado à execução orçamentária. No entanto, em exame ficou confirmado que houve autorização legislativa, porém, sem um percentual limitador para o remanejamento. Desta forma recomenda-se, em consonância com a transparência administrativa, que se faça constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias um percentual limitador para as transposições, remanejamentos e transferências de recursos.

**III) O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita não está em conformidade com o preconizado nos arts. 12 c/c 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.**

**Justificativa:** “O valor constante do anexo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita se embasa no inciso I do art. 14 da LRF. Foi contemplado na previsão da receita na Lei Orçamentária Anual, não havendo, portanto, necessidade de declarar medidas de compensação. Não há, assim, vulneração à Lei de Responsabilidade Fiscal”.

**Análise/Apreciação da Justificativas:** Para fins de cumprimento dos arts. 4º, § 2º, inciso V, 5º, inciso II, e 14, I, da LRF, o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita deverá contemplar o período dos três exercícios correspondentes às metas fiscais e deve ser comprovado que a renúncia foi considerada no âmbito do processo orçamentário.



Nesse contexto, não ficou demonstrado na lei orçamentária que a renúncia de receita foi considerada quando da estimativa de receita, na forma do art. 12 da LRF, o que demonstraria que essa renúncia não afetaria as metas de resultados fiscais previstas no LDO. Mantém-se assim a ressalva e recomendação.

**IV) A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, Lei Estadual nº 2.530/2011, estimou a renúncia de receita para 2012 (Anexo de Metas Fiscais) no montante de R\$ 59.718.568,00, que se refere principalmente a isenções/benefícios quanto ao ICMS, não havendo indicação da metodologia adotada para apuração do mencionado valor e embora quantificada a estimativa da renúncia de receita para 2012 nos instrumentos de planejamento, não há como se quantificar qual o valor efetivado no exercício em face da ausência de contabilização das renúncias efetivamente concedidas.**

**Justificativa:** “No que concerne ao método utilizado para apuração dos valores relativos à renúncia da receita prevista para os exercícios de 2012 a 2014, destaca-se que a metodologia usada foi a Regressão Linear, conforme informado no Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, anexo à Lei nº 2.530/2011 – Lei de Diretrizes Orçamentária. Conforme segue”:

Tabela 1 - AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			R\$ 1,00			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
ICMS	CREDITO OUTORGADO	COMERCIO/CH. MORADIA (Lei 1532)	15.000.000	15.000.000	15.000.000	
ICMS	SIMPLES NACIONAL	COMERC./IND./PREST.SERV. (Lei 123)				
ICMS	CREDITO PRESUMIDO / REDUÇÃO BC	COM. INTERNET(Lei 1641/05)				
ICMS	CREDITO PRESUMIDO /ISENÇÃO	AGROINDUSTRIA (Lei 1695/)				
ICMS	CREDITO PRESUMIDO /REDUÇÃO BC / ISENÇÃO/	ATAC. MEDICAMENTO (Lei 1790/07)				
ICMS	CREDITO PRESUMIDO/ RED BC	COM. ATACADISTA (Lei 1201/00)				
ICMS	ISENÇÃO/ CREDITO PRESUMIDO/INEXIGIBILIDADE	PROINDUSTRIA (Lei 1395)				
ICMS	REDUÇÃO BC/ ISENÇÃO E CRED. PRESUMIDO	PECUÁRIA (Lei 1173/00)				
ICMS	REDUÇÃO BC/ ISENÇÃO E CRED. PRESUMIDO	COMAND./AGR/PEC. (Lei 1303/03)				
ICMS	ISENÇÃO	COM.(Lei 1173/00)				
ICMS/EVA	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS	TODOS				
ICMS	CONVÊNIO CONFAZ	DIVERSOS				
ICMS	RED BC SUSPENSÃO DE ALIQUOTA (DEC. 3413/08)	DIESEL/ QUEROSENE AVIAÇÃO(Lei 1375/03)				
ICMS	FUNDO DE INVESTIMENTO					
ICMS	CREDITO PRESUMIDO / ISENÇÃO	APICULTURA (LEI 1086/99)				
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	ISENÇÕES ATÉ 50 Kw/h	1.545.929	2.007.736	2.061.398	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	ISENÇÕES ATÉ 90 Kw/h	4.710.737	4.860.964	5.038.683	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	ISENÇÕES ATÉ 220 Kw/h	3.212.513	3.314.552	3.438.158	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	ISENÇÕES SUBVENÇÃO	8.707.183	8.983.749	9.313.348	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	PROSPERAR	166.541	171.831	178.135	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	PROINDUSTRIA	12.548.453	13.256.538	13.742.950	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	AGROINDUSTRIA	2.113.210	2.180.332	2.250.325	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	RURAL	6.749.806	6.964.200	7.219.705	
ICMS	SUBVENÇÃO	IND. AUTOMOBILÍSTICA (Lei 1549)				
		<b>SUB TOTAL</b>	<b>55.554.372</b>	<b>56.739.324</b>	<b>58.270.671</b>	
IPVA	ISENÇÃO - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA/LOCADORAS/FROTISTA/MOTOTAXI E OUTROS	CONTRIBUINTES IPVA	1.407.698	1.452.400	1.505.686	
IPVA	DESCONTO DE 10% PARA PAGAMENTO À VISTA	CONTRIBUINTES IPVA	2.556.508	2.947.240	3.055.369	
		<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.264.196</b>	<b>4.399.640</b>	<b>4.561.055</b>	
		<b>TOTAL</b>	<b>59.718.568</b>	<b>61.138.964</b>	<b>62.831.727</b>	

Fonte: SRF/FAZ / OI/AM/COMUNICAÇÃO/SIMPLES NACIONAL.  
Obs.: I - a metodologia usada para a projeção dos valores para os anos 2012 a 2014 foi a de Regressão Linear;  
II - as linhas sem valores se devem ao fato de não haver meios de se proceder ao levantamento dos mesmos.

**Análise/Apreciação da Justificativas:** A justificativa apresentada na diligência sana o apontamento, vez que consta no rodapé da Tabela 1 – AMF (LRF, art. 4º, §, inciso V) a indicação da metodologia adotada para apuração do montante da estimativa de renúncia de receita.

**V) A forma adotada para a contabilização das transferências constitucionais dificulta a análise do crescimento efetivo das despesas correntes do Estado, pois estas aumentam proporcionalmente ao crescimento da receita, vez que trata de obrigação constitucional de repartição das receitas tributárias.**

**Justificativa:** “O orçamento do Estado do Tocantins contempla o valor total das receitas a serem arrecadadas, incluindo os recursos de terceiros, ou seja, aquele cujo ente seja apenas arrecadador, como é o caso das transferências constitucionais por exemplo. Desta forma quando da entrega dos recursos ao beneficiário (município) efetua-se uma despesa, em conformidade com a



*Portaria STN n° 437, de 12 de julho de 2012”.*

**Análise/Apreciação da Justificativas:** Conforme justificativa apresentada, pode-se considerar como sanado o apontamento.

**VI) Ausência de fiscalização do NUSCIN com relação às prestações de contas entregues pela Pró-Saúde ao Núcleo Gestor.**

**Justificativa:** *“Foram realizadas, rotineiramente, as fiscalizações tanto da gestão quanto dos contratos celebrados pela Secretaria de Saúde com a empresa Pró-Saúde, contemplando todas as 17 unidades hospitalares administradas pela referida empresa, resultando na elaboração de relatório mensal, com informações individualizadas por hospital, os quais estão à disposição dos órgãos de controle”.*

**Análise/Apreciação da Justificativas:** Constatou do relatório de Auditoria que: “Conforme verificação *“in loco”* as prestações de contas não são apreciadas pelo controle interno, simplesmente pelo Núcleo Gestor, que o faz de forma aleatória, por amostragem, incorrendo em falta grave, demonstrando claro descumprimento à Constituição Federal. E não há implantação de mecanismo de controle interno, na empresa beneficente – Pró-Saúde, para acompanhamento e monitoramento das atividades administrativas: contratação de pessoal; contratação dos prestadores de serviço; aquisição de material de consumo e outros, quando do início da vigência contratual da Organização Social, o que torna impraticável a análise da qualidade e dos custos dos serviços prestados, resultando assim na inviabilidade de ações de Controle Externo.”

Dessa forma, mantém-se a ressalva e a recomendação, devendo qualquer dano resultante desse fato ser apurado nas contas de ordenador da respectiva unidade.

**VII) Falta de acompanhamento e fiscalização das despesas contratadas pela Organização Social demonstrando ineficiência do Núcleo Gestor.**

**Justificativa:** *“Houve o acompanhamento e fiscalização, por parte do Núcleo Gestor, em que era verificado o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos contratuais firmados pela Secretaria de Saúde e a empresa Pró-Saúde, bem como a aplicação dos recursos repassados para as contas vinculadas a cada unidade hospitalar, mediante a prestação de contas mensal, fazendo, quando necessário, a devida glosa, cujos relatórios, tanto de metas e atividades realizadas pela contratada, eram analisados pelo Núcleo Gestor, resultando na elaboração dos respectivos relatórios de análise, os quais foram enviados a essa Corte de Conta, quando da realização de auditorias pelo Controle Externo. Ressalta-se, ainda, que toda a documentação inerente à parceria firmada com a Pró-Saúde está à disposição dos órgãos de controle”.*

**Análise/Apreciação da Justificativas:** A equipe técnica apontou no Relatório de Auditoria que durante a inspeção nos contratos verificou-se, por meio de entrevistas aos membros do Núcleo Gestor, que a análise das prestações de contas entregues pela Pró-Saúde a SESAU, é feita pelo Núcleo Gestor de forma aleatória, por amostragem, demonstrando falha quanto ao acompanhamento e fiscalização das despesas contratadas pela Organização Social. Diante da maneira pela qual os procedimentos dos atos administrativos em tela se executam, mantém-se a ressalva e recomendação, devendo qualquer dano resultante desse fato ser



apurado nas contas de ordenador da respectiva unidade gestora.

**VIII) Precariedade nos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades de saúde.**

**Análise/Apreciação da Justificativas:** Não foram apresentadas justificativas quanto a este questionamento, mister manter-se a ressalva e a recomendação, devendo qualquer dano resultante desse fato ser apurado nas contas de ordenador da respectiva unidade gestora.

**Os apontamentos abaixo, constante dos itens IX a XVII, são inerentes ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV/TO**

**IX) Falta de recadastramento pelo IGEPREV de 22 (vinte e dois) beneficiários sendo 8 (oito) inativos e 14 (quatorze) pensionistas.**

**Justificativa:** “*Os beneficiários não recadastrados foram convocados por Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial 3.500, de 9 de novembro de 2011, para regularizarem a situação junto ao Instituto no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação. Em 17 de agosto de 2012, foi publicada nova convocação, no Diário Oficial 3.695, para os beneficiários se regularizarem junto ao Instituto no prazo de cinco dias, a conta da data de publicação, implicando o desatendimento a imediata suspensão do pagamento dos respectivos benefícios, conforme preceitua o art. 7º, inciso II, da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins. Os beneficiários que não atenderam às convocações tiveram o pagamento dos respectivos benefícios suspensos, até a regularizarem sua situação junto ao Instituto e, portanto, continuam com os pagamentos bloqueados e desativados da folha de pagamento*”.

**X) As Avaliações Atuariais dos últimos anos do RPPS/TO foram realizadas pelo mesmo atuário, Senhor Richard Dutzmann.**

**Justificativa:** “*Esclarecemos que a atuação do Sr. Richard Dutzmann ocorreu em razão do Termo de Cooperação Técnico Profissional, celebrado com o Instituto de Organização Racional do Trabalho, tendo como objeto o serviço de assessoria, consultoria e treinamento na área atuarial, por via do Processo 2009-2483-001248, realizado através de dispensa de licitação.*

*No ano seguinte houve nova contratação por via do Processo 2010-2483-001559, também por dispensa de licitação, para realização dos mesmos serviços, que resultou na contratação da empresa FAPETEC – Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura, da qual o Sr. Richard Dutzmann era o atuário, que foi aditado tendo em vista a necessidade de se calcular o impacto dos remanescentes de Goiás no fundo de previdência, bem como a realização de um estudo atuarial para demonstrar o real impacto com a inclusão desses servidores.*

*No Ano de 2011 foi realizado um procedimento licitatório na modalidade pregão, Processo 2011-2483-000991, vencido pela empresa Escritório Técnico de Assessoria Atuarial SS Ltda., que apresentou como atuário e Responsável Técnico o Sr. Richard Dutzmann.*

*No referido processo foi realizado o primeiro termo aditivo visando a elaborar o cálculo atuarial do ano seguinte em ordem a entregar o DRRA para*



*liberação do CRP.*

*Posteriormente, foi realizado o segundo termo aditivo para entrega da avaliação atuarial do ano de 2013.*

*Já existe o processo 2013-2483-001918 em andamento para licitar um novo serviço atuarial para o segundo semestre de 2014”.*

**XI) Descumprimento do art. 1º da Resolução 3.922/2012 que traz: “Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.”**

**Justificativa:** “*Visando ao reenquadramento de suas aplicações, foi celebrado, em 6/12/2012, Termo de Ajustamento de Conduta, entre a União, representada pelo Ministério da Previdência Social e o Estado do Tocantins, representado pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, tendo, dentre as obrigações assumidas pelo Estado do Tocantins, na condição de Compromissário, a necessidade de comprovar, no prazo de trinta dias, contado da data de assinatura do TAC, a solicitação de resgate nos fundos de investimentos RIO INSTITUCIONAL FIA PREVIDENCIÁRIO IBOVESPA, ECO HEDGE FIM CP LP e VITÓRIA RÉGIA FI RF LP, bem como a confirmação do recebimento das solicitações de resgate nos fundos de investimentos ROMA FI RF CRÉDITO PRIVADO, INCENTIVO FI REFERENCIAL CDI CRÉDITO PRIVADO, INCENTIVO FI DC MULTSETORIA II, ADINVEST TOP FI RF, VITÓRIA RÉGIA FI RF LONGO PRAZO, FI ONIX RF LONGO PRAZO E ECO HEDGE FIM CP LONGO PRAZO”.*

**XII) Descumprimento do § 5º do Art. 7º da Resolução 3.922/2012: “§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento)”. A somatória das aplicações realizadas pelo IGEPREV nestes incisos atinge 18,85% de seus recursos.**

**Justificativa:** “*O período analisado pelo TCE refere-se ao ano de 2012, o qual apresenta os percentuais (limites) correspondentes àquela época.*

*Nesse sentido, estão apresentados os limites com seus respectivos percentuais considerando a posição em 2013, com objetivo de demonstrar que, no decorrer deste ano, houve modificação da carteira, respeitando o respectivo limite, conforme abaixo:*

*Na carteira de Investimentos do IGEPREV, na posição dezembro de 2013, verificou-se:*

*Total geral das aplicações: R\$ 2.783.635.945,41 15% desse total de R\$ 417.545.391,80*

*Aplicações em fundos previsto no inciso VI, do art. 7º”:*

CNPJ	FUNDO	TOTAL
11.003.181/0001-26	BBIF MASTER FIDC LP	19.207.515,87
12.440.789/0001-80	LEME MULTISSETORIAL IPC FIDC	38.929.343,73
13.344.834/0001-66	INCENTIVO FIDC MULTISSETORIAL II	22.271.511,91



Subtotal		<b>80.408.371-51</b>
----------	--	----------------------

Aplicações em fundos previsto no inciso VII, alínea “a”, do art. 7º:

CNPJ	FUNDO	TOTAL
08.708.019/0001-07	CRÉDITO CORPORATIVO BRASIL FIDC	20.053.729,24
08.927.488/001-09	FIDC TREND BANK BC DE FOMENTO- MULTISETORIAL	66.701.364,65
11.675.457/0001-12	FIDC MULTISETORIAL BVA MASTER	593.621,71
Subtotal		<b>87.348.715,60</b>

Aplicações em fundos previsto no inciso VII, alínea “b”, do art. 7º:

CNPJ	FUNDO	TOTAL
09.601.232/0001-70	LEME BRASPREV FI RF LP PREVIDENCIÁRIO CP	22.295.480,17
10.237.406/0001-46	ROMA FI RF CP - PREVIDENCIÁRIO	860.923,94
11.827.568/0001-05	INCENTIVO FI REFERENCIAO CDI CP	35.328.246,07
Subtotal		<b>58.484.650,18</b>
TOTAL GERAL*		<b>226.241.737,29</b>

\*. Correspondendo 8,13% do patrimônio do IGEPREV

**XIII) Descumprimento do inciso V o Art. 8º da Resolução 3.922/2012: “V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado”. A somatória das aplicações realizadas pelo IGEPREV neste inciso atinge 5,13% de seus recursos.**

**Justificativa:** “O período analisado pelo TCE refere-se ao ano de 2012, o qual apresenta os percentuais (limites) correspondentes àquela época. Neste sentido, apresenta-se a posição em 2013, com objetivo de demonstrar que, no decorrer desse ano, houve modificação da carteira, respeitando o respectivo limite, conforme abaixo:

*Carteira de Investimentos do IGEPREV na posição dezembro de 2013*

*Total geral das aplicações: R\$ 2.783.635.945,41 5% desse total de R\$ 139.181.797,30*

*Aplicações em fundos, previsto no inciso V, do art. 8º”:*

CNPJ	FUNDO	TOTAL
10.625.626/0001-47	CONQUEST FIP	18.378.223,32
12.197.527/0001-37	PATRIARCA PRIVATE EQUITY FIP	1.471.690,87
12.312.767/0001-35	ÁTICO FLORESTAL FIP	9.930.682,60
12.321.251/0001-57	FIP NSG VAREJO E ALIMENTAÇÃO	43.400.348,83
13.707.891/0001-62	MÁXIMA PRIVATE EQUITY FIP	12.761.063,50
14.721.044/0001-15	INFRA SANEAMENTO FIP	44.546.571-82
TOTAL*		<b>130.488.580,94</b>

\*Correspondendo 4,69% do patrimônio do IGEPREV

**XIV) Descumprimento do inciso VI, do Art. 8º, da Resolução nº 3.922/2012: “VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores”. A somatória das aplicações realizadas pelo IGEPREV neste inciso atinge 5,49% de seus recursos e reclassificada a**



aplicação no fundo **ÁTICO RENDA FII**, de R\$ 5.435.429,40, acima mencionada, esta somatória passa para 5.62%.

**Justificativa:** “O período analisado pelo TCE refere-se ao ano de 2012, o qual apresenta os percentuais (limites) correspondentes àquela época. Nesse sentido, apresenta-se a posição em 2013, com objetivo de demonstrar que, no decorrer desse ano, houve modificação da carteira, respeitando o respectivo limite, conforme abaixo:

Carteira de Investimentos do IGEPREV na posição dezembro/2013: Total geral das aplicações: R\$ 2.783.635.945,41 5% desse total R\$ 139.181.797,30 Aplicações em fundos previstos no inciso VI, do art. 8º”:

CNPJ	FUNDO	TOTAL
09.006.914/0001-34	RB CAPITAL RENDA II - FII	3.119.331,18
13.555.918/0001-49	AQUILLA FII	27.905.995,95
14.631.148/0001-39	ÁTICO RENDA FII	5.472.895,21
15.461.076/0001-91	GOLDEN TULIP BH FII	59.642.783,53
18.369.510/0001-04	INFRA REAL ESTATE FII	24.659.654,07
Total		120.800.659,94

\*Correspondendo 4,34% do patrimônio do IGEPREV

**XV) Descumprimento do artigo 14, da Resolução nº 3.922/2012, “Art. 14: “O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo”.**

**Justificativa:** “Em cumprimento às disposições do TAC celebrado em 06/12/2012, esclarece-se que as aplicações nos fundos ADINVEST TOP FI RF, RIO INSTITUCIONAL FIA PREVIDENCIÁRIO IBOVESPA, FI RF ELO; FI SENA 2 RF LP; CAIXA FIDC MASTER PANAMERICANO FIDC, AQUILLA FI IMOB, CLASSIC – FI IMOBILIÁRIO, ITAÚ CUSTÓDIA CURTO PRAZO CAIXA FI e MÁXIMA PRIVATE EQUITY FIP, em situação de desenquadramento, foram regularizadas. Os demais encontram-se dentro do prazo de reenquadramento, previsto no TAC”.

**XVI) Descumprimento do artigo 23, da Resolução nº 3.922/2012, Art. 23: “É vedado aos regimes próprios de previdência social: V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução”, quanto às aplicações no ITAÚ CUSTÓDIA CURTO PRAZO CAIXA-FI, ainda com informação inadequada ao MPS.**

**Justificativa:** Este fundo não consta mais da carteira.

**XVII) Descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado em 21 de maio de 2012 entre a União, por intermédio da Advocacia-Geral de União e do Ministro da Previdência Social, com o Estado do Tocantins, por intermédio de sua Procuradoria-Geral do Estado, e do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins-IGEPREV/TO, válido pelo prazo de cento e vinte dias, a contar de sua assinatura, para a adequação das aplicações de recursos do IGEPREV/TO às normas federais que versam sobre a matéria.**

**Justificativa:** “O referido TAC fora substituído por novo Termo de



*Ajustamento de Conduta que está sendo fielmente cumprido e seus avanços demonstrados por meio dos relatórios bimestrais enviados ao Ministério da Previdência Social.”*

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Quanto aos apontamentos constantes nos itens IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII relativos ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins-IGEPREV/TO, registro que são parte integrante da Auditoria realizada no Instituto e objeto do Processo nº 10398/2012, em trâmite na 2ª Relatoria deste Tribunal, onde os fatos expostos nos itens supramencionados serão apurados.

**XVIII) Deficiência na execução do Fundo Estadual sobre Drogas, pois foram programadas treze Ações a serem executadas, porém em cinco delas não houve execução: Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Informações, Implantação de Centros de Recuperação Regionais para Tratamento de Dependentes Químicos, Realização de Pesquisa Junto a Grupos Populacionais Específicos, Apoio a Implantação e Estruturação dos Conselhos Municipais sobre Drogas, Implantação de Núcleos Regionais de Atenção às Famílias sobre Álcool e Drogas.**

**Justificativa:** *“Da análise da execução das ações orçamentárias prevista no Fundo Estadual sobre Drogas, cumpre citar, preliminarmente que após a realização de revisão das ações do fundo, priorizou-se a execução de apenas sete ações, razão pela qual as seis ações, não executadas, quando da revisão do PPA para o exercício de 2013, foram excluídas do programa. As demais foram reformuladas, para absorção das atividades das ações extintas, da seguinte forma:*

- 1.1. Os programas de “Desenvolvimento de Sistemas integrados de Informações sobre Drogas” e “Realização de Pesquisa junto a Grupos Populacionais Específicos” foram condensados na ação designada como “Desenvolvimento e Sistematização de Informações sobre Álcool e outras Drogas”;*
- 1.2. As ações “Centros de Recuperação Regionais para Tratamento de Dependentes Químicos” e “Implantação de Núcleos Regionais de Atenção às Famílias sobre Álcool e Drogas” culminaram na ação “Implantação de Núcleos e Centro de Recuperação ao Dependente Químico”;*
- 1.3. A ação “Apoio a Implantação e Estruturação dos Conselhos Municipais sobre Drogas” e a “Capacitação de Conselheiros Municipais sobre Drogas” foram unificada em “Apoio de Implantação e Estruturação dos Conselhos Municipais sobre Drogas”;*
- 1.4. As ações “Promoção do Acesso imediato ou Deslocamento para Tratamento de Dependência Química” e “Apoio Técnico e Financeiro à Formação Profissional do Empreendedor de Ex-dependentes” sintetizaram-se em “Promoção do Acesso a Recuperação de Dependente Químico e seus Familiares”;*
- 1.5 “Realização e Apoio a Eventos e Ações Continuadas de Prevenção ao Álcool e Drogas”, “Capacitação Continuada de Atores Sociais Sobre*



*Prevenção/tratamento sobre Álcool e Drogas” e o “Apoio à Estruturação de Programas de Atenção Psicossocial às Famílias e Dependentes” foram unificadas na “Realização e Apoio a Eventos e Ações Continuadas de Prevenção de Álcool e Drogas”;*

*Constata-se, portanto, que as alterações no referido fundo especial foram realizadas no intuito de otimizar as ações a serem desenvolvidas, bem como aprimorar a gestão dos recursos, de forma a garantir a economicidade pela fusão de programas correlatos. Além do mais, quanto aos demais programas não restaram demonstrados quaisquer prejuízos no decorrer das execuções, cumprindo, assim, seus objetivos principais. ”*

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Com base nos esclarecimentos apresentados, acolho a justificativa, no entanto, recomenda-se que sejam criadas ações que possam prevenir ou coibir o avanço da criminalidade, do tráfico de drogas e do número de usuários em nosso Estado.

**XIX) Deficiência na execução do Programa Segurança e Proteção ao Cidadão, pois foram estabelecidas 18 (dezoito) Ações a serem executadas, porém seis (seis) delas não houve execução: Ampliação do Armamento da Polícia Militar, Implantação de Unidades da PM, Reformas das Unidades da PM, Capacitação dos Profissionais da Polícia Militar, Implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, Patrulhas nas Escolas.**

**Justificativa:** *“Informamos, com relação à execução das Ações, que não houve convênios e editais da União para o envio de Projetos que atendessem a Instituição. Contudo, essa Entidade continuará encaminhando projetos e buscando parcerias junto às Instituições Federais em prol de melhorias para a Polícia Militar do Tocantins que irá refletir a melhoria do atendimento à comunidade em geral do nosso Estado.*

*Quanto aos recursos do Tesouro Estadual, a inexecução integral dos recursos disponibilizados ocorreu em face às movimentações dentro das ações o próprio órgão, principalmente, para aquela voltada às atividades finalísticas da Polícia Militar. Não ocasionou prejuízo com a Instituição na prestação dos serviços à comunidade tocantinense”.*

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Feita análise do apontamento, acato a justificativa apresentada.

**XX) Deficiência na execução do Programa “Criança, Adolescente e Juventude”, no exercício de 2012, pois foram previstos inicialmente, o valor de 17.070.000, porém, foi executado apenas R\$ 1.387.024, refletindo negativamente na formação futura de nossa sociedade, posto que este Programa é dedicado a uma parcela de nossa população mais vulnerável, que é exatamente a criança e ao adolescente;**

**Justificativa:** *“Em relação ao Programa “Criança, Adolescente e Juventude”, nota-se, inicialmente, a inconsistência dos dados apontados, visto que consta do orçamento inicial o montante de R\$ 4.083.000,00. Efetivamente, foi executado o valor de R\$ 1.387.025,50.*



*Nota-se que a inconsistência das informações apontadas, em relação ao valor do orçamento inicial, de R\$ 17.070.000,00, ocorreu em virtude de lapso na digitalização do valor do orçamento inicial da ação “Implementação do Núcleo de Atendimento ao Adolescente Egresso e Família”, no montante inicial de R\$ 13.000,00 e não R\$ 13.000.000,00, como registrado por essa Egrégia Corte”.*

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Considera-se aceita a justificativa após a análise dos argumentos de defesa.

**XXI) Deficiência na execução do Programa “Direitos Humanos” pois, não foram executadas em 2012, as seguintes Ações: Estruturação do Grupo Executivo de Prevenção e Repressão à Tortura, Implementação do Conselho Estadual dos Direitos Humanos, Capacitação dos Servidores da SEJUDH e Implementação da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher.**

***Justificativa:** “Esclarece-se que, após a publicação da Lei Orçamentária, as ações “Estruturação do Grupo Executivo de Prevenção e Repressão à Tortura” e “Implementação do Conselho Estadual de Direitos Humanos” sofreram alterações decorrentes do remanejamento integral do orçamento.*

*Todavia, as atividades desenvolvidas nestas ações ocorreram, respectivamente, por meio de parcerias com outras secretarias e entidades civis, como a OAB e o Movimento Estadual de Direitos Humanos, alcançando, desta forma, o objetivo da estruturação. E o Conselho Estadual de Direitos Humanos foi reestruturado, iniciando seus trabalhos com reuniões ordinárias e promoção de eventos juntamente com entidades da sociedade civil, tais como o Centro de Direitos Humanos de Palmas, o Conselho de Direitos do Idoso e o Comitê de Educação em Direitos Humanos. Além de pactuar parcerias com outros órgãos estaduais, como a Secretais de Educação de Cultura, Secretaria do Trabalho e Assistência Social e Secretaria Saúde.*

*Noutro Norte, a ação finalística de “Implementação da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher” foi realizada em parceria com os Municípios de Natividade, Augustinópolis e Palmas, possibilitando alcance da meta proposta, que é reestruturar os Centros de Referência de Atendimento à Mulher nos mencionados Municípios.*

*Salienta-se que as atividades, nesta ação, consistiram na cessão de servidores, veículos e apoio para instalação dos serviços de informática, ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Defesa Social a manutenção dos referidos centros e material de consumo. Destaca-se, ainda, que os equipamentos, veículos e mobiliários foram adquiridos por meio de convênios celebrados entre a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres – SPM/PR”.*

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Com base na justificativa apresentada, considera-se apontamento sanado.

**XXII) Deficiência na execução do Programa de Desenvolvimento Turístico”, pois foram estabelecidas 18 (dezoito) Ações a serem executadas, porém seis (seis) delas não houve execução: Ampliação do Parque Tecnológico e Sistema de Informação, Implementação e Adequação da Infraestrutura Básica, Implementação e Gestão das Atividades Turísticas nas Unidades de Conservação, Fomento à Iniciativa Privada nas**



**Atividades da Produção Associada ao Turismo, Gerenciamento Técnico, Avaliação e Auditorias e Qualificação dos Gestores e Técnicos Estaduais e Municipais.**

**Justificativa:** “Justifica-se que a inexecução de seis ações das dezoito previstas no Programa de Desenvolvimento Turístico ocorreu em face da dependência dessas ações à execução do PRODETUR, que é o Programa de Desenvolvimento do Turismo Sustentável. Esse Programa busca organizar as intervenções públicas para o desenvolvimento da atividade turística, através de prévios processos de planejamento das regiões turísticas. A partir do planejamento das áreas turísticas prioritárias, são propostas intervenções públicas a serem implantadas de forma tal que o turismo venha a constituir verdadeira alternativa econômica, geradora de emprego e renda, principalmente, para a população local.

Os investimentos do Programa são operacionalizados pelo Ministério do Turismo (MTur), que orienta tecnicamente as propostas estaduais e municipais; em parceria com organismos multilaterais, em especial o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com a Corporação Andina de Fomento que atuam como financiadores internacionais. O Programa inclui ações nos âmbitos regional, estadual e municipal. Todavia, não foi possível a sua implementação no Estado”.

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Após análise das justificativas trazidas para este apontamento, acato as alegações de defesa.

**XXIII) Devolução aos cofres da União, em 2012, do montante de R\$ 8.949.620,14 (oito milhões novecentos e quarenta e nove mil seiscentos e vinte reais e catorze centavos), evidenciando insuficiência de desempenho na operacionalização dos recursos e sinaliza uma possível fragilidade da capacidade de gestão das Unidades Orçamentárias acima elencadas.**

**Justificativa:** “Na tabela abaixo, foram consolidados os valores referentes à devolução de recursos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, expressando as devidas justificativas, conforme seguem:

Código	Órgão	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
090300	Polícia Militar do Estado do Tocantins	73.550,08	45.418,75	118.968,83
090900	Corpo de Bombeiros Militar do Estado TO	229.178,81	68.257,10	297.435,91
109300	Agência de Desenvolvimento ADTUR	579.060,04	0,00	579.060,04
202900	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	1.083.687,41	0,00	1.083.687,41
270100	Secretaria da Educação	204.595,07	0,00	204.595,07
305500	Fundo Estadual de Saúde	681.190,08	577.972,70	1.259.162,78
310100	Secretaria de Segurança Pública	454.528,41	0,00	454.528,41
330100	Secretaria da Agricul. Pec.e Desenv. Agrário	9.907,52	0,00	9.907,52
344300	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do TO	41.654,73	165.779,15	207.433,88
344900	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado TO	333.360,03	0,00	333.360,03
410100	Secretaria do Trabalho e da Assist. Social	526.715,07	116.909,13	643.624,20
426500	Fundo Estadual de Assistência Social	30.150,100	0,00	30.150,100
430100	Secretaria da Juventude e dos Esportes	456.380,54	0,00	456.380,54
547100	Fundação Cultural do Estado do Tocantins	107.234,11	0,00	107.234,11
370100	Secretaria da Infraestrutura	0,00	337.093,49	337.093,49
510100	Secretaria de Habitação	0,00	2.649.051,92	2.649.051,92
<b>Total</b>		<b>4.811.192,00</b>	<b>3.960.482,24</b>	<b>8.771.674,24</b>



*“O montante de R\$ 118.968,83 devolvido pela Polícia Militar do Estado do Tocantins decorreu em função dos seguintes fatos:”*

*a) Pelo Convênio 02/2012, com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins objetivando a cooperação com a PMTO para o reforço, na véspera e no dia pleito eleitoral de 2012, foi recebido o valor de R\$ 199.773,00, para o pagamento de diárias aos Policiais Militares que se deslocaram de seus municípios de lotação para o reforço em outras localidades do Estado. A devolução de R\$ 5.419,78 ocorreu, pois alguns militares que estavam no plano geral de policiamento, por motivos diversos, não puderam efetivar a referida viagem. Em consequência, devolveram os valores recebidos após a eleição.*

*b) Quanto ao valor de R\$ 113.549,05, que restou após o cumprimento total das metas físicas Convênio SENASP/MJ 045/2009 ou 707203/2009, importa esclarecer que, após o procedimento licitatório e aquisição dos bens pactuados, sobrevieram as aquisições com valor menor do que o previsto no plano de trabalho. Foi solicitado à SENASP/MJ autorização para reformulação do plano de trabalho do referido convênio afim de adquirirmos mais itens e assim ampliar o alcance dos resultados pretendidos com referido convênio. No entanto, após o envio da solicitação e o cumprimento de diversas diligências durante a análise da proposta, esta foi negada pela SENASP/MJ, nos impossibilitando de fazer qualquer utilização dos recursos que sobraram e seus rendimentos, restando apenas alternativa de devolver à concedente, para evitar penalidade, conforme pactuado em cláusulas do supracitado convênio. Ressalta-se ainda, que mesmo com as devoluções acima descritas as metas físicas foram cumpridas integralmente, não havendo nenhum prejuízo ao cumprimento dos objetos dos supracitados convênios.*

*A devolução de recursos pelo Corpo de Bombeiros, que refere-se ao Convênio 715433/2009 firmado com o Ministério da Justiça/SENASP ocorreu tendo em vista que os processos licitatórios 2012/0909/000062 e 2012/0909/000054 não obtiveram êxito na licitação devido a atraso na realização do procedimento licitatório. Esclarecemos que diante de tal acontecimento um total de R\$ 80.648,50 (oitenta mil seiscentos e quarentas e oito reais e cinquenta centavos) deixou de ser executado do convênio em questão. Ademais o restante de saldo a devolver que totaliza o montante de R\$ 216.787,41 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) refere-se a rendimento de aplicação e economia obtida nos processos licitatórios.*

*Os valores devolvidos a União da Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR trata-se de recursos não executados no Estado, através da ADTUR.*

*O valor devolvido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia (hoje denominada Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tec. E Inovação do Estado do Tocantins) através do Fundo Estadual da Ciência e Tecnologia, trata-se de saldo remanescente do convênio nº 01.06.0378.00 com a FINEP onde, partes dos recursos são oriundos do rendimento e outra parte de saldo dos equipamentos não adquiridos ao tempo do convênio. Ressalta-se que no processo 2012 2009 124 encontra-se ampla justificativa da devolução, pormenorizando as inúmeras tentativas de licitações*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 4ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**

TCE-TO  
Fls. \_\_\_\_

*realizadas, mas que devido a especificidade dos equipamentos de pesquisa científica e a falta de fornecedores com interesse de venda para o Estado do Tocantins levou a não conclusão de 100% do projeto. Vale dizer que mais de 70% do convênio foi executado.*

*O montante de R\$ 204.595,07 (duzentos e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sete centavos), da Secretaria da Educação referem-se aos seguintes convênios:*

<b>Nº Convênio</b>	<b>Processo</b>	<b>Valor devolvido</b>	<b>Data devolução</b>	<b>Justificativa</b>
755873/2011	2207/2012	R\$ 2.081,31	18/05/2012	Improbidade constatada no procedimento de contratação
755873/2011	2153/2012	R\$ 122.016,00	18/05/2012	Recurso não executado, em decorrência de entraves administrativos
94063/2000	5092/2012	R\$ 25.839,28	26/10/2012	Diligência
864004/2006	4665/2012	R\$ 2.666,17	27/09/2012	Diligência
812007/2006	4715/2012	R\$ 3.626,19	31/10/2012	Diligência
812184/2006	5495/2012	R\$ 2.854,74	26/11/2012	Diligência
812007/2006	4715/2012	R\$ 5.670,90	27/09/2012	Diligência
96932/1998	2151/2012	R\$ 4.838,40	14/05/2012	Diligência
838001/2004	2489/2012	R\$ 3.073,08	01/06/2012	Diligência
838001/2004	Mem. 076/12	R\$ 27.000,00	21/09/2012	Diligência
838001/2004	Mem. 083/12	R\$ 4.929,00	21/09/2012	Diligência
<b>Total</b>		<b>204.595,07</b>		

*“O valor da devolução da Secretaria da Saúde, através do Fundo Estadual da Saúde, ocorreu em virtude de: em atendimento ao artigo 30, Inciso II do Decreto nº 4576, de 21 de junho de 2012. (DOE nº 3.655 de 22/06/2012) alterado pelo Decreto nº 4.623, de 29 de agosto de 2012 (DOE nº 3.709 de 06/09/2012) as devoluções de saldos de convênios com o Fundo Nacional de Saúde/MS, CNPJ nº 00.530.493/0001-71, eram motivadas por justificativas apresentadas pelas Áreas Técnicas envolvidas na execução dos convênios e estão contidas nos processos que tramitaram para efetuar as devoluções em*



*questão, e em resumo são motivadas por Convênios da encerrados (como mostra a tabela abaixo, são convênios firmados ainda em 2004 e 2007) sendo necessário o recolhimento do saldo remanescente no ato da prestação de contas em atendimento às Legislações pertinentes à matéria”.*

03/out/12	2012OB13867	5.074,65	Devolução saldo convênio n° 2463/07	1725/12
14/set/12	2012OB12523	40.476,19	Devolução saldo convênio n° 2432/07	1726/12
14/nov/12	20120817059	135.727,45	Devolução saldo convênio n° 3630/07	14/nov/12
05/nov/12	20120815676	7.580,05	Devolução saldo convênio n° 3630/07	05/nov/12
06/dez/12	20120819239	331.206,24	Devolução saldo convênio n° 3573/04	06/dez/12
06/dez/12	20120819238	8.455,47	Devolução saldo convênio n° 1867/07	06/dez/12
06/dez/12	20120819236	187.456,28	Devolução saldo convênio n° 1867/07	06/dez/12
17/dez/12	20120819872	466.330,56	Devolução saldo convênio n° 563/07	17/dez/12
17/dez/12	20120819873	18.947,77	Devolução saldo convênio n° 563/07	17/dez/12
12/jun/12	20120806351	7.333,31	Devolução saldo convênio n° 2977/07	12/jun/12
20/jul/12	20120808293	30.360,06	Devolução saldo convênio n° 2977/07	20/jul/12
11/abr/12	20120803103	1.913,38	Devolução saldo convênio n° 3074/07	11/abr/12
11/abr/12	20120803104	1.500,00	Devolução saldo convênio n° 3074/07	11/abr/12
<b>Total</b>		<b>1.259.162,78</b>		

*“O montante de R\$ 454.528,41, da Secretaria de Segurança Pública refere-se aos seguintes convênios:*

*a) Convênio n° 705126/2009 – Reaparelhamento e Modernização dos Órgãos da SSP/TO: foi restituído um saldo residual de R\$ 46.869,20, referente a*



*resíduos de economia licitatória (R\$ 4.422,70) e parte dos rendimentos de aplicação financeiras auferidos (R\$ 42.446,50). O objeto do convênio foi plenamente executado;*

*b) Convênio nº 705234/2009 – Aperfeiçoamento para Profissionais e Unidades da Segurança Pública: foi restituído um saldo residual de R\$ 65.854,92, referente a resíduos de economia licitatório (R\$ 1.520,00) e parte dos rendimentos de aplicação financeira auferidos (R\$ 64.334,92). O objeto do convênio foi plenamente executado;*

*c) Convênio nº 749420/2010 – Capacitação dos Profissionais de Segurança Pública em Curso de Especialização Lato Sensu: o valor repassado desse convênio (R\$ 341.804,29) foi restituído integralmente, devido a fracasso de 03 licitações realizadas. A quarta licitação foi bem sucedida, porém, faltava apenas 02 meses para o fim da vigência do convênio. Por se tratar de curso de Pós-graduação prevista para ser realizada em 12 meses, não foi possível a execução.*

*O valor devolvido a União de R\$ 9.907,52 (nove mil novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) da Secretaria da Agricultura, refere-se ao saldo do rendimento de aplicação do Convênio n.º 086/2009, que tem como objeto a Gestão do Projeto São João. O referido Convênio teve como Repasse o montante de R\$ 2.930.696,00 (dois milhões novecentos e trinta mil, seiscentos e noventa e seis reais) e contrapartida R\$ 341.056,77 (trezentos e quarenta e um mil, cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), recursos esses aplicados conforme IN n.º 01/97 do Tesouro Nacional, aferindo o rendimento no valor de R\$ 150.751,27 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos). Do valor total desse rendimento houve a autorização junto ao Ministério para a aplicação do mesmo no objeto do Convênio, restando assim o valor de R\$ 9.907,52 (nove mil novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), valores esses não utilizados e devolvidos aos cofres da concedente.*

*A Agência de Defesa Agropecuária – ADAPEC, devolveu a União o valor de R\$ 217.625,84 (duzentos e dezessete mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente a aplicação financeira do Convênio nº 04/2009/MAPA/SFA –TO/ADAPEC/TO. A devolução refere-se aos rendimentos financeiros oriundo do convênio, até porque os valores recebidos pelo convênio foram totalmente aplicados na ordem de R\$ 2.311.840,00, somadas a contrapartida do Estado no valor de R\$ 260.000,00 totaliza a mota de R\$ 2.571.840,00 (dois milhões quinhentos e setenta e uns mil oitocentos e quarenta reais). Os rendimentos foram na ordem de R\$ 220.770,35 (duzentos e vinte mil setecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) e desses valores ainda foram utilizados a importância de R\$ 3.144,51 (três mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). O Convênio n.º 04/2009 contemplava várias ações com uma gama enorme de aquisições e serviços o que demandou muito tempo para a realização das licitações, fazendo que o convênio fosse encerrado sem tempo suficiente para aplicar os recursos oriundos dos rendimentos. Conforme relatório do cumprimento do objeto foi*



*certificado seu cumprimento, informando ainda que foram recursos decisivos nas conquistas sanitárias.*

*Os recursos devolvidos aos cofres da União, no montante de R\$ 333.360,03 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta reais e três centavos), do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins, trata-se de recursos não aplicados oriundos de convênio n.º 211/2008 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDE, cujo objetivo foi a implantação de unidades produtivas agroecológicas sustentáveis nos municípios que compõem o Território do CONSAD (BICO DO PAPAGAIO). No escopo do projeto foram previstos a aquisição de materiais e insumos necessários à implantação de 125 Unidades Agroecológicas (hortas circulares), e dentre os itens previstos, alguns tiveram preços reduzidos durante o processo de aquisição, sendo necessária a devolução desse saldo a União, todavia, o órgão cumpriu o plano de Trabalho.*

*O valor devolvido à União no montante de R\$ 643.624,20 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social – SETAS, referem-se aos recursos dos convênios n.º 41/2006 e 48/2008, firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. As referidas devoluções ocorreram em virtude de dificuldades na execução física e financeira dos mesmos, mediante atrasos nos procedimentos licitatórios, cumprindo assim, as previsões de devolução, constantes dos termos de convênios. Vale ressaltar que o convênio n.º 41/2006 era plurianual e as prestações de contas eram apresentadas parcialmente, condição para que fosse liberada a próxima parcela. Portanto, o valor devolvido referente a este convênio não ocorreu somente no exercício de 2012, e sim, ocorreram nos exercícios de 2007 a 2012.*

*A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social - SETA, através do Fundo Estadual De assistência Social, devolveu à União, o montante de R\$30.150,10 (trinta mil, cento e cinquenta reais e dez centavos), para atender aos Ofícios n.º 333/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, de 26 de janeiro de 2012 e 1196/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, de 12 de março de 2012, anexos, que tratavam de Notificação acerca de pendências apontadas nos Demonstrativos Sintéticos dos exercícios de 2008 e 2009. Esses recursos tratavam-se de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Estadual de Assistência Social, inerentes ao Serviço de Proteção Social Básica e Especial do exercício de 2008, e ao Piso Básico de Transição, do exercício de 2009, que não foram repassados aos municípios que estavam em Gestão Estadual, devido à demora na tramitação dos processos. O valor supracitado foi devolvido através dos processos n.º 2012/4100/00076 e 2012/4100/00173, os quais estão à disposição para análise.*

*O valor de RS 456.180.54 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e Cinquenta e quatro centavos), da Secretaria da Juventude devolvido a União, refere-se aos seguintes fatos:*

*a) Valor de RS 94.540.68 (noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), devolução de sado do Convênio 7022392008 — Implantação dos Núcleos do Programa Segundo Tempo, cm face de devolução de sado do convênio e rendimentos com cumprimento do objeto e por encerramento do referido convênio, conforme 2012NL00633, ressaltando o*



*valor total do convênio de R\$ 577.900,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais), de acordo com o CONTRANSF 002319.*

*b) Valor de R\$ 361.839,86 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao Convênio 001/2008 — Projovem Trabalhador, em face de devolução de saldo não utilizado por encerramento do referido convênio e em virtude do objeto — elevar o grau de ensino com qualificação profissional aos jovens entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental — ter sido menor que a expectativa, em face de situações adversas que antecederam a execução naquela referida gestão, conforme 2012NL01878, ressaltando o valor total do convênio de R\$ 9.180.000,00 (nove milhões e cento e Oitenta mil reais), de acordo com o CONTRANSF 002205.*

*A Fundação Cultural - FUNCULT devolveu Montante de R\$ 107.234,11 (cento e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e onze centavos), devido às seguintes situações:*

*a) O montante de R\$ 37.078,47 se relaciona ao convênio 059/2008, processo 2008 2871 001670, celebrado entre a FUNCULT e a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República para a execução do projeto "Trabalho, artesanato, turismo e autonomia das mulheres"; no qual houve saldo relativo aos valores de diárias da 1ª e 2ª etapa da execução, bem como aos rendimentos de aplicação financeira não gasta com aquisição de materiais de consumo, conforme citado no Relatório de cumprimento do objeto, documento integrante do processo.*

*b) Os montantes de R\$ 64.719,64 e de R\$ 5.436,00 se relacionam ao convênio 702592/2008, processo 2012 5471 00027, celebrado entre a FUNCULT e o Ministério da Cultura para a execução do projeto "Sússia - A Inter regionalidade de uma forma de expressão cultural"; no qual houve saldo e solicitação de devolução para o Tesouro da União e para o Tesouro do Estado, na proporção de 80% e 20%, respectivamente, relativo a aplicações financeiras e reconfigurações de valores par aquisição de serviços e materiais por meio de licitações, as quais foram efetuadas por preço menor, conforme termo de justificativa integrante no processo.*

*A devolução aos cofres da União, no montante de R\$ 337.093,49 (Trezentos e trinta e sete mil, noventa e três reais e quarenta e nove centavos), da Secretaria da Infraestrutura, trata dos seguintes fatos:*

*a) Convênio nº TC 547/2009-DNIT, cujo objeto é a pavimentação da Rodovia BR-242 (lote 3), devolução do valor R\$ 476,72 (Quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), referente a rendimentos de aplicações financeiras, visto que o convênio encontra-se extinto, tendo sido apresentado sua respectiva prestação de contas.*

*b) Convênio nº 1325/2008-MI, cujo objeto é a construção da ponte sobre o Rio Tocantins entre Lajeado e Miracema do Tocantins, devolução de R\$ 20.576,56 (Vinte mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente a rendimentos de aplicações financeiras, uma vez que o Convênio já se encontra concluído e apresentado sua respectiva prestação de contas.*



*c) Portaria n° 19-SIH-MI, cujo objeto é a construção da subestação rebaixadora de energia elétrica do Projeto Manoel Alves em Dianópolis, devolução de R\$ 316.040,21 (Trezentos e dezesseis mil, quarenta reais e vinte e um centavos), referente a rendimentos de aplicações financeiras, visto que o referido convênio já se encontra concluído e apresentado sua respectiva prestação de contas.*

*A devolução da Secretaria da Habitação apontada, no montante de R\$ 2.649.051,92 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), refere-se aos seguintes fatos:*

*Fé do Araguaia - Contrato de Repasse n° 192586-10/2006, tendo como objeto a construção de 30 unidades habitacionais (UH), naquele município, no valor de R\$ 291.465,60. Das 30 unidades habitacionais previstas foram concluídas 19 unidades e houve redução de meta de 11 unidades, uma vez que o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica, indeferiu a solicitação para prorrogação de vigência do referido contrato de repasse. Do valor acima mencionado foram devolvidos R\$ 105.021,84 referentes a saldo de convênio e R\$16.498,49 provenientes de rendimentos.*

*b) Processo de devolução n° 2012/5101/033 - Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia - Contrato de Repasse n° 192585-06/2006, tendo como objeto a construção de 30 UH, naquele município, no valor de R\$ 291.465,60. Das 30 UH previstas foram concluídas 18 unidades e houve redução de meta de 12 unidades, uma vez que o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica, indeferiu a solicitação para prorrogação de vigência do referido contrato de repasse. Do valor acima mencionado foram devolvidos R\$ 114.876,01 referentes a saldo de convênio e R\$ 20.847,15 provenientes de rendimentos.*

*c) Processo de devolução n° 2012/5101/161 - Prefeituras de Buriti e Araguatins - Contrato de Repasse n° 133.092-07/2001, Programa Morar Melhor, tendo como objeto a construção de 59 UH, sendo 30 no município de Araguatins e 29 no município de Buriti, no valor de R\$ 518.922,90. As 59 UH foram concluídas e a devolução no valor de R\$ 113.401,25 é proveniente de rendimentos.*

*d) Processo de devolução n° 2012/5101/047 - Contrato de Repasse n° 02276258- 03/2007, Programa PPI, tendo como objeto a construção de 347 UH nos municípios de Lizarda, São Felix, Mateiros e Ponte Alta do Tocantins para as Comunidades Quilombolas do Jalapão. As casas foram concluídas e a devolução no valor de R\$ 133.433,57 é proveniente de rendimentos, além de R\$ 1.205,00 referentes a saldo de convênio não utilizado.*

*e) Processo de devolução n° 2012/5101/0045 - Produção habitacional em Araguaína nos setores Alto Bonito e Parque do Lago - Contrato de Repasse n° 0233.665-56/2007, Programa FHIS, tendo como objeto a construção de 100 UH e aquisição de 100 lotes. A devolução no valor de R\$ 2.138.651,79 corresponde ao valor do contrato de repasse mais rendimentos e juros, acrescentando-se mais R\$ 5.116,82 referentes à diferença da devolução de recursos. O total devolvido é de R\$ 2.143.768,61. A referida devolução ocorreu em razão da inviabilidade de concluir a obra com o valor unitário de*



*R\$ 18.000,00 para cada UH, inicialmente contratado, tendo em vista que pelos cálculos atualizados com o código do SINAP o valor de cada UH seria R\$ 33.280,00, elevando o valor total da obra para R\$ 3.328.000,00.”*

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Com base nas alegações de defesa apresentadas, onde se esclarece o apontamento, consideram-se aceitas as justificativas.

**XXIV) Cancelamento de dívida ativa (anistia/perdão) no valor de R\$ 26.503.783,41, montante superior ao dos recebimentos no exercício, sem justificativa e fundamentação legal para a baixa do mencionado valor, em face do disposto no artigo 14 da LC nº 101/00, constante do Relatório Gerencial Demonstrativo da Movimentação dos Bens, Créditos e Valores.**

**Justificativa:** “No que concerne à anistia e perdão, ressalta-se que os valores informados não se referem apenas ao ano de 2012, contempla, também, de exercícios anteriores, como se segue:”

a) *Movimentação da Dívida Ativa - Junho - 2012.*

TSE/CONTAS - 19098 GESTÃO 2008											
ORIGEM	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (+)	RECEBIMENTO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DEJUDICADO (-)	VALORES EXTINGUÍDOS POR COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO (-)	CANCELAMENTO E ANULAÇÃO DE CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA (-)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA (+)	AJUSTES FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DA DÍVIDA ATIVA (+/-)	ANISTIA, PERDÃO, ABATIMENTOS E DESCONTOS (-)	ADUJICAÇÃO E PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA (-)	DIFERENÇA S(+/-)	SALDO ATUAL
BMS	1.117.731.965,36	11.941.891,84	674.477,84			18.184.180,23		2.290.813,18			1.141.048.067,51
DVA	21.181.858,87		19.176,27			2.147,68					21.361.062,24
NÃO TRIBUTÁRIA	1.908.598,85	1.067.915,78	16.411,57			15.008,58					1.876.099,64
<b>TOTAL</b>	<b>1.144.827.996,68</b>	<b>17.636.227,22</b>	<b>695.127,79</b>			<b>18.461.299,49</b>					<b>1.171.809.567,41</b>
PROJON (G) 181700 GESTÃO 2009											
ORIGEM	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (+)	RECEBIMENTO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DEJUDICADO (-)	VALORES EXTINGUÍDOS POR COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO (-)	CANCELAMENTO E ANULAÇÃO DE CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA (-)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA (+)	AJUSTES FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DA DÍVIDA ATIVA (+/-)	ANISTIA, PERDÃO, ABATIMENTOS E DESCONTOS (-)	ADUJICAÇÃO E PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA (-)	DIFERENÇA S(+/-)	SALDO ATUAL
NÃO TRIBUTÁRIA	7.144.911,27		11.712,33			65.194,75					7.199.798,44
<b>TOTAL</b>	<b>7.144.911,27</b>		<b>11.712,33</b>			<b>65.194,75</b>					<b>7.199.798,44</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.151.972.907,95</b>	<b>17.636.227,22</b>	<b>705.499,64</b>			<b>18.526.494,24</b>					<b>1.179.009.365,85</b>

b) *Movimentação da Dívida Ativa – Julho -2012.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 4ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**

TCE-TO  
 Fls. \_\_\_\_

ORIGEM	SALDO ANTERIOR	INDICAÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (-)	RECORRIMENTO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (LÍQUIDO) (+)	VALORES EXTINTOS POR COMBINAÇÃO DE CRÉDITO (-)	CANCELAMENTO E ANULAÇÃO DE CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA (-)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA (+)	ANISTIA FINANCEIRA E NÃO FINANCEIRA DA DÍVIDA ATIVA (-)	ANISTIA PERDÃO (-)	ABATIMENTO DE DESCONTOS (+)	ADICIONAÇÃO PRINCIPAL E JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (+)	DIFERENÇAS (+/-)	SALDO ATUAL
UNF	1.047.982,99		1.047.982,99			1.047.982,99						1.047.982,99
OPA	25.781.842,38		25.781.842,38			25.781.842,38						25.781.842,38
SALDO TRANSFERIDO	1.420.000,00		1.420.000,00			1.420.000,00						1.420.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.177.000,00</b>		<b>1.177.000,00</b>			<b>1.177.000,00</b>						<b>1.177.000,00</b>

  

ORIGEM	SALDO ANTERIOR	INDICAÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (-)	RECORRIMENTO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (LÍQUIDO) (+)	VALORES EXTINTOS POR COMBINAÇÃO DE CRÉDITO (-)	CANCELAMENTO E ANULAÇÃO DE CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA (-)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA (+)	ANISTIA FINANCEIRA E NÃO FINANCEIRA DA DÍVIDA ATIVA (-)	ANISTIA PERDÃO (-)	ABATIMENTO DE DESCONTOS (+)	ADICIONAÇÃO PRINCIPAL E JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (+)	DIFERENÇAS (+/-)	SALDO ATUAL
SALDO TRANSFERIDO	7.000,00		7.000,00			7.000,00						7.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.000,00</b>		<b>7.000,00</b>			<b>7.000,00</b>						<b>7.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.177.000,00</b>		<b>1.177.000,00</b>			<b>1.177.000,00</b>						<b>1.177.000,00</b>

c) Movimentação da Dívida Ativa – Novembro – 2012.

ORIGEM	SALDO ANTERIOR	INDICAÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (-)	RECORRIMENTO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (LÍQUIDO) (+)	VALORES EXTINTOS POR COMBINAÇÃO DE CRÉDITO (-)	CANCELAMENTO E ANULAÇÃO DE CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA (-)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA (+)	ANISTIA FINANCEIRA E NÃO FINANCEIRA DA DÍVIDA ATIVA (-)	ANISTIA PERDÃO (-)	ABATIMENTO DE DESCONTOS (+)	ADICIONAÇÃO PRINCIPAL E JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (+)	DIFERENÇAS (+/-)	SALDO ATUAL
UNF	1.047.982,99		1.047.982,99			1.047.982,99						1.047.982,99
OPA	25.781.842,38		25.781.842,38			25.781.842,38						25.781.842,38
SALDO TRANSFERIDO	690.714,00		690.714,00			690.714,00						690.714,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.219.000,00</b>		<b>1.219.000,00</b>			<b>1.219.000,00</b>						<b>1.219.000,00</b>

  

ORIGEM	SALDO ANTERIOR	INDICAÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (-)	RECORRIMENTO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (LÍQUIDO) (+)	VALORES EXTINTOS POR COMBINAÇÃO DE CRÉDITO (-)	CANCELAMENTO E ANULAÇÃO DE CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA (-)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA (+)	ANISTIA FINANCEIRA E NÃO FINANCEIRA DA DÍVIDA ATIVA (-)	ANISTIA PERDÃO (-)	ABATIMENTO DE DESCONTOS (+)	ADICIONAÇÃO PRINCIPAL E JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (+)	DIFERENÇAS (+/-)	SALDO ATUAL
SALDO TRANSFERIDO	7.000,00		7.000,00			7.000,00						7.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.000,00</b>		<b>7.000,00</b>			<b>7.000,00</b>						<b>7.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.219.000,00</b>		<b>1.219.000,00</b>			<b>1.219.000,00</b>						<b>1.219.000,00</b>

d) Renúncia - Novembro – 2012.

ISSO	Renúncia Novembro 2012				Resíduo			
	Multa	Juros	Natureza	REFIS	Processo	Valor	Extinção	Natureza
2552 501541	255,8	1204,31	ICMS	2011				
6640 500735	655	4541,34	ICMS	2011				
2552 500127	1954,76	2704,43	ICMS	2008				
6010 500422	791,7	459,19	ICMS	2010				
6010 500898	789,44	816,71	ICMS	2009				
6640 500362	1922,3	5352,74	ICMS	2009				
6430 500280	161,1	607,5	ICMS	2010				
2552 501186*	205247,83	346682,44	ICMS	2006				
6270 500354**	1801,6	1053,83	ICMS	2009				
6040 708	11600	45264,29	ICMS	2011				
6040 709		2154,64	ICMS	2011				
6040 500510	13659,17	0	ICMS	2011				
6040 500509	1807	0	ICMS	2011				
2552 501087	2993,89	3531,53	ICMS	2011				
6040 500553	455175,42	901241,39	ICMS	2011				
<b>Sub total</b>	<b>R\$ 713.250,15</b>	<b>R\$ 1.355.344,26</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 2.068.594,41</b>				

e) Relatório de Anistia e Perdão – Agosto – 2012.



Processo	Multa	Juros
2012/2552/501100	47564,42	85927,83
2012/2552/500245	140722,48	93440,13
2001/6040/839	129716,49	383958,87
2008/6640/500824	97504,5	156922,03
2002/6040/1347	111836,52	223673,04
2011/6040/510051	179930,18	105735,23
Sub-total	707274,59	1049657,13
Total	R\$ 1.756.931,72	

f) Renúncia Fiscal – Setembro e Outubro – 2012

Processo	Multa	Juros	Natureza	REFIS
2010/6700/500169	9518,07	18797,44	icms	2011
2009/6070/500025	2165,18	3074,55	icms	2011
2010/2552/500761	3807,54	4569,05	icms	2011
Sub-total	15490,79	26441,04		R\$ 41.931,83

  

Processo	Multa	Juros	Natureza	REFIS
1997 6640 14268	14979,05	20071,92	icms	2011
1997 6640 14267	21452,92	20273,01	icms	2011
2004 6640 500483	15767,07	36894,94	icms	2011
2012 6010 500227	1091,04	165,64	icms	2011
2011 2552 501082	2400,28		icms	2011
1997 6640 14267	21452,92	20273,01	icms	2011
2004 6640 500483	15767,07	36894,94	icms	2011
1997 6640 14268	14979,05	20071,92	icms	2011
Sub-total	R\$ 107.889,40	R\$ 154.645,38	Total	R\$ 262.534,78

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Foram apresentadas justificativas e juntadas tabelas demonstrativas referentes a anistia/perdão de dívidas referentes a vários exercícios, não contempla exclusivamente o exercício de 2012, no entanto, não ficou clara a metodologia, os critérios e a forma legal como se procedeu.

Destarte, recomenda-se adotar justificativas referentes à concessão de anistia/perdão com a devida fundamentação legal, especificando os critérios e descrevendo como ocorreram.

**XXV) Falta de informações suficientes que indiquem as ações efetivas do Estado para recuperar os créditos inscritos em Dívida Ativa, conforme exigido nos artigos 13 e 58 da LC nº 101/00, constante dos Relatórios Gerenciais juntados nas**



contas, sob o título de **Medidas para o incremento das receitas e Ações de Recuperação de créditos e combate à Sonegação.**

**Análise/Apreciação da Justificativa:** O responsável não se manifestou com relação ao apontamento. Manter a ressalva e a recomendação.

**XXVI) Não foi indicado o valor do Patrimônio Líquido atualizado da empresa COMUNICATINS, em 31/12/3012, sendo que o saldo do investimento permanece o mesmo de 31.12.2011, de R\$ 5.854.396,65, nem indicação da metodologia de avaliação adotada.**

**Justificativa:** *“A participação do Estado do Tocantins no capital social da COMUNICATINS não sofreu alteração uma vez que a referida empresa encontra-se em fase de liquidação, e o valor do seu Patrimônio Líquido permanece o mesmo de 2011.”*

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Este apontamento vem sendo questionado em contas de exercícios anteriores. Considerando que na presente justificativa, foi informado que a empresa **COMUNICATINS** está em fase de liquidação, recomenda-se que sejam tomadas as providências necessárias e cabíveis para a efetiva conclusão da liquidação da empresa.

**XXVII) Cancelamento de Restos a Pagar Processados, no valor de R\$ 4.212.019,26, sendo R\$ 4.209.786,50 referente ao Poder Executivo, conforme o Relatório da Demonstração das Variações Patrimoniais.**

**Justificativa:** *“O cancelamento de Restos a Pagar Processados deu-se em razão de cancelamento no valor de R\$ 2.322.692,60, efetuado na UG do Fundo de Desenvolvimento Econômico e encampado na UG da Infraestrutura. Quanto aos demais valores referem-se à inscrição indevida em exercício anterior e decorrente de pagamento efetuado usando o orçamento corrente”.*

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Da justificativa alegada, verificou-se o cancelamento do valor R\$ 2.322.692,60 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), conforme Anexo 17 (fl. 59) destas contas.

Em relação aos demais valores referentes à “inscrição indevida” estes deverão ser objeto de fiscalização nas contas de Ordenadores de Despesas das respectivas unidades. Dessa forma, recomenda-se o não cancelamento de restos a pagar processados quando for verificado o direito adquirido do credor, com base em títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

Registro que o cancelamento de restos a pagar, mesmo ilegalmente efetuados, não afetaram substancialmente o resultado financeiro positivo.

**XXVIII) Registro contábil do saldo de suprimentos de fundos no valor de R\$ 15.077.162,63, sendo que R\$ 5.224.959,11 encontra-se em fase de análise e R\$ 9.852.203,52 sem comprovação, ou seja, não houve prestação de contas deste valor e nem instauradas as devidas tomadas de contas.**

**Justificativa:** *“O Governo do Estado, por intermédio da Controladoria Geral do Estado, adotou medidas com vistas à redução do saldo de adiantamentos.*



*Foi instituída a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/13, que dispõe sobre procedimentos e disciplina a concessão, aplicação e comprovação de recursos de adiantamento no âmbito do Poder Executivo Estadual, sendo inserido nos arts. 15 a 17 os prazos para fins de análise, notificação quanto a falhas identificadas, apresentação de justificativas e atendimento de recomendações, instauração de tomada de contas especial e baixa da responsabilidade”.*

*Assim, como se verifica nos quadros adiante, houve uma redução de 26,06% em relação aos saldos de adiantamento:*

ANO	Posição em:		dez-2012	fev-2014	Redução	Redução %
	Em Análise	A Comprovar	Soma	Valor		
2004	171.483,21	0,00	171.483,21	147.543,21	23.940,00	26,06%
2005	52.662,83	77.000,00	129.662,83	129.662,83	0,00	
2006	12.253,67	4.970,04	17.223,71	17.223,71	0,00	
2007	9.838,15	0,00	9.838,15	9.838,15	0,00	
2008	134.510,06	27.747,87	162.257,93	140.657,93	21.600,00	
2009	847.604,91	20.714,86	868.319,77	858.319,77	10.000,00	
2010	1.891.611,50	6.772,00	1.898.383,50	1.858.057,50	40.326,00	
2011	665.136,51	2.315.894,40	2.981.030,91	2.508.887,62	472.143,29	
2012	1.439.858,27	7.399.104,35	8.838.962,62	5.478.613,74	3.360.348,88	
<b>TOTAL</b>	<b>5.224.959,11</b>	<b>9.852.203,52</b>	<b>15.077.162,63</b>	<b>11.148.804,46</b>	<b>3.928.358,17</b>	

**Análise/Apreciação da Justificativa:** De acordo com o demonstrado na justificativa, verifica-se que a Controladoria Geral do Estado está tomando as providências para manter o controle quanto aos suprimentos de fundos. Recomenda-se o monitoramento constante nos órgãos concedentes bem como em suas respectivas contas de ordenadores de despesas.

**XXIX) Pendências de prestação de contas e/ou baixa junto à contabilidade dos exercícios entre 1999 a 2012 de saldos de convênios no valor de R\$ 622.274.324,71, registrado no Balanço Patrimonial do Poder Executivo (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64).**

**Resposta:** “O Governo do Estado, por intermédio da Controladoria Geral do Estado, adotou medidas com vistas à redução do saldo de convênios. Foi elaborada, em trabalho conjunto entre a Controladoria Geral do Estado, Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão pública, minuta de regulamentação dos critérios para concessão,



*aplicação e comprovação de recursos de convênios, sendo igualmente previstos prazos para análise notificação quanto a falhas identificadas, apresentação de justificativas e atendimento de recomendações, instauração de tomada de contas/especial e baixa de responsabilidade. Contudo, encontra-se em fase de revisão pela Casa Civil.*

*Assim, como se verifica no quadro abaixo, uma redução de 19,85% em referência aos saldos de convênios:”*

Posição em:	dez-2012	fev-2014	Redução	Redução %
ANO	Valor	Valor		
1999	23.686,00	23.686,00	0,00	19,85%
2000	1.057.708,76	1.049.708,76	8.000,00	
2001	1.412.430,78	520.540,08	891.890,70	
2002	16.098.684,96	14.139.598,96	1.959.086,00	
2003	14.428.485,31	13.173.150,51	1.255.334,80	
2004	8.487.444,23	6.768.942,88	1.718.501,35	
2005	8.998.764,35	7.109.651,59	1.889.112,76	
2006	34.030.585,38	24.215.643,74	9.814.941,64	
2007	16.898.509,11	9.179.307,38	7.719.201,73	
2008	40.891.803,35	17.483.308,27	23.408.495,08	
2009	127.587.603,93	100.895.935,72	26.691.668,21	
2010	139.791.094,00	111.038.826,11	28.752.267,89	
2011	100.493.455,53	89.772.906,70	10.720.548,83	
2012	112.074.069,02	103.402.381,40	8.671.687,62	
<b>TOTAL</b>	<b>622.274.324,71</b>	<b>498.773.588,10</b>	<b>123.500.736,61</b>	

*Não obstante, foram instauradas inspeções em relação aos saldos pendentes de baixa nos procedimentos administrativos de convênios mais expressivos, vislumbrando a redução dos valores e a implementação de medidas tempestivas com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos adotados, conforme se evidência no Diário Oficial do Estado nº 4.005, de 14 de novembro de 2013, às fls. 07 a 09.”*

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Este questionamento quanto aos convênios foi motivo de ressalva em contas anteriores. No voto referente às contas de governo do exercício de 2011, considerou-se como não atendido o item que tratou deste fato, onde a Relatora daquelas contas trouxe o seguinte posicionamento: **“Apesar do Secretário da Fazenda ter argumentado que já foram tomadas providências, as mesmas não foram comprovadas por meio de provas documentais. Quanto a prestação de contas que apresentaram irregularidades insanáveis, só devem ser encaminhadas a esta Corte de**



**Contas após tomadas as providências administrativas, inclusive, a instauração de Tomada de Contas Especial. Com efeito, mantenho a ressalva e a recomendação e remeto à Diretoria Geral de Controle Externo, para que faça acompanhamento contábil as referentes contas de controle (despesas com convênios e suprimento de fundos).”**

Ao fazer a análise das justificativas e demonstrativos anexos, nestas contas, verifica-se que estão sendo tomadas as providências, regulamentando critérios com o fito de manter sob controle os convênios firmados. Portanto, recomenda-se que sejam acompanhados junto às unidades concedentes dos recursos, bem como nas contas de ordenadores de despesas, todos os processos inerentes aos suprimentos de fundos.

**XXX) Déficit apurado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais no valor de R\$ R\$ 547.118.659,80.**

**Justificativa:** *“O Déficit apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais se deu basicamente em função de aumento nas Provisões Matemáticas Previdenciárias em R\$ 1.205.341.081,28 e ao aumento da Dívida Fundada em R\$ 432.944.922,99”.*

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Ao analisar a defesa apresentada quanto a este apontamento, dou por aceita as justificativas.

**XXXI) Falta de justificativa quanto as diferenças apuradas, bem como da metodologia de registro contábil da movimentação e consolidação dos saldos de Recursos Próprios (Recursos Próprios - CTU e Recursos - BNDES) dos Poderes Legislativo e Judiciário, no valor de R\$ 13.052.362,55, a qual envolve a movimentação extra orçamentária do Poder Executivo (Balanço Financeiro do Poder Executivo), registrado em Recursos Autarquias/Fundos e ainda, o saldo anterior e saldo para o exercício seguinte referente a Recursos Próprios (Recursos Próprios - CTU e Recursos - BNDES) dos Poderes Legislativo e Judiciário, os quais foram excluídos quando da consolidação das contas.**

**Justificativa:** *“Para chegar ao Saldo Final da conta Recursos Próprio – CTU e Recursos Próprios - BNDES, deve-se considerar o Saldo do Exercício Anterior no valor de R\$ 1.864.799,75 mais as Receitas Extra Orçamentárias no valor de R\$ 11.187.562,80, menos as Despesas Extra Orçamentárias no valor de R\$ 1.321.827,00, chegando a um Saldo Final de R\$ 11.730.535,55. Verifica-se, portanto, que no valor apurado por essa egrégia Corte de Contas R\$ 13.052.362,55, não está considerando o valor das Despesas Extra Orçamentárias. Com relação à metodologia utilizada para o registro contábil da movimentação foi apresentada na Nota Explicativa, conforme segue: Os recursos dos Poderes, Autarquias e Fundos, em Poder do Tesouro, depositados na conta única da UG Tesouro, em contrapartida da conta contábil 2.1.1.2.1.00.00 - Recursos Próprios CTU, no montante de R\$ 14.309.764,65, são registrados como direito na unidade gestora concedente do recurso, na conta contábil 1.1.2.1.3.01.00 - Recursos Próprios CTU, sendo que R\$ 13.802.458,41 pertencem às unidades gestoras do Poder Executivo, R\$ 507.122,22 ao Poder Judiciário e R\$ 184,02 ao Poder Legislativo. De igual forma, procedeu-se com os recursos oriundos de alienação de bens, que são*



*controlados por meio da fonte de recurso "0226 - Alienação de Bens", contabilizados nas contas contábeis 2.1.1.2.2.00.00, no passivo da UG Tesouro e no Ativo Financeiro das Autarquias, respectivamente. Analogicamente, houve um registro de um direito no Tribunal de Justiça no valor de R\$ 9.173.033,90 e Tribunal de Contas no valor de R\$ 2.050.195,41 (1.1.2.1.3.04.00) junto ao Tesouro Estadual no valor de 11.223.229,31 (2.1.1.2.4.00.00), referente aos recursos do BNDES. Quando da consolidação das contas, por se tratar de um direito (ativo) registrado nos demais Poderes, e, uma obrigação (passivo) registrado no Poder Executivo esses valores se anulam”.*

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Acolho as justificativas apresentadas e considero-as suficientes para o cumprimento do apontamento.

**XXXII) Despesas de Pessoal do Poder Executivo acima do limite prudencial, sem adoção de medidas saneadoras para adequação nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), mesmo tendo sido emitidos pelo Tribunal de Contas os alertas previstos no art. 59 da referida Lei.**

**Justificativa:** “O Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Administração envidou esforços no sentido de conter as despesas com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com destaque para as seguintes medidas de retorno:

- a) *Inclusão no PPA 2012/2015 (Lei nº 2.538) a meta para ajustar a despesa com pessoal do Poder Executivo Estadual dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- b) *Adequações nas estruturas operacionais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, através das Leis nº 2.727, 2.728, 2.729, 2.730, 2.732, 2.734, 2.735, 2.830 e 2.844 e da Lei Complementar nº 85, com redução da quantidade de cargos comissionados, estando providos 3.888 cargos, dos quais 30,63% são ocupados por servidores de cargo efetivo;*
- c) *Redução dos salários dos cargos comissionados, por meio das Leis nº 2.751 e 2.752, gerando economia potencial aproximado de 40 milhões de reais/ano (item 2 mais itens 3).*
- d) *Parcelamento da data-base de 2012 e das progressões dos servidores que não progrediram em 2010, negociadas com os sindicatos.*
- e) *Revisão das carreiras dos servidores do Quadro-Geral e Profissionais da Saúde em dezembro de 2012 com a instituição de novos Planos de Cargos e Carreiras, através das Leis nº 2.669 e 2.670, reduzindo a majoração salarial de 27% para 16,5% a cada ciclo de progressão.*
- f) *Alteração do ciclo de progressões a serem concedidas de forma alternada, a cada 3 anos, os servidores do quadro geral e profissionais da saúde a partir do ano de 2015, conforme Leis nº 2.669 e 2.670.*
- g) *Alteração da data de concessão da Revisão Geral Anual que iria ocorrer em outubro de 2013, a ser concedida em maio de 2014, conforme Lei nº 2.708.*



CUSTO POTENCIAL ANTERIOR COM "DAS"			
SÍMBOLO	VALOR	QTDE. ATUAL	VL. PROPOSTA
DAS-12	5 100,00	154	785 400,00
DAS-11	4 200,00	87	365 400,00
DAS-10 (Ass. Técn.)	3 600,00	321	1 155 600,00
DAS-9	3 300,00	24	79 200,00
DAS-8	3 000,00	71	213 000,00
DAS-7	2 700,00	591	1 595 700,00
DAS-6	2 400,00	145	348 000,00
DAS-5	2 100,00	557	1 169 700,00
DAS-4	1 800,00	601	1 081 800,00
DAS-3	1 500,00	287	430 500,00
DAS-2	1 200,00	174	208 800,00
DAS-1	1 050,00	539	565 950,00
<b>QTDE. E VALOR TOTAL</b>		<b>3.551</b>	<b>7.999.050,00</b>

CUSTO POTENCIAL ATUAL COM A LEI Nº 2.844 DE 31/03/2014			
SÍMBOLO	VALOR	QTDE. PROPOSTA	VL. PROPOSTA
FAS-12	4 200,00	138	579 600,00
FAS-11	3 600,00	84	302 400,00
FAS-10	3 300,00	285	940 500,00
FAS-9	3 000,00	38	114 000,00
FAS-8	2 700,00	131	353 700,00
FAS-7	2 400,00	544	1 305 600,00
FAS-6	2 100,00	170	357 000,00
FAS-5	1 800,00	449	808 200,00
FAS-4	1 500,00	555	832 500,00
FAS-3	1 200,00	321	385 200,00
FAS-2	1 100,00	202	222 200,00
FAS-1	1 050,00	532	558 600,00
<b>QTDE. E VALOR TOTAL</b>		<b>3.449</b>	<b>6.759.500,00</b>

QTDE. E % DE REDUÇÃO MÊS	-	102	-15,50
ECONOMIA MÊS SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS			(1.239.550,00)
ECONOMIA MÊS COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS			(1.512.251,00)
ECONOMIA ANO COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS			(20.158.305,83)

CUSTO POTENCIAL ANTERIOR COM "CPC's"			
SÍMBOLO	VALOR	QTDE. ATUAL	VL. PROPOSTA
CPC - IV	7 200,00	161	1 159 200,00
CPC - III	4 500,00	436	1 962 000,00
CPC - II	3 900,00	9	35 100,00
CPC - I	3 600,00	114	410 400,00
CPC - I Assessor Exec. DAS - 10	3 600,00	634	2 282 400,00
<b>QTDE. E VALOR TOTAL</b>		<b>1.354</b>	<b>5.849.100,00</b>

CUSTO POTENCIAL ATUAL "CDE" - LEI nº 2.844 de 31/03/2014			
SÍMBOLO	VALOR	QTDE. PROPOSTA	VL. PROPOSTA
CPC-IV + CDE - VI	6 480,00	175	1 134 000,00
CPC-III + CDE - V	4 050,00	337	1 364 850,00
CPC-I + Ass. Exec. + CDE - IV	3 510,00	297	1 042 470,00
CDE - III (novo)	3 240,00	172	557 280,00
CDE - II (novo)	2 970,00	81	240 570,00
CDE - I (novo)	2 700,00	90	243 000,00
<b>QTDE. E VALOR TOTAL</b>		<b>1.152</b>	<b>4.582.170,00</b>

QTD. E PERCENTUAL DE REDUÇÃO MÊS	-	202	-21,66
ECONOMIA MÊS SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS			(1.266.930,00)
ECONOMIA MÊS COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS			(1.545.654,60)
ECONOMIA ANO COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS			(20.603.575,82)



**Análise/Apreciação da Justificativa:** Nas justificativas apresentadas há informação de que envidou-se esforços no sentido de conter as despesas com pessoal por parte do Executivo, tendo sido tomadas medidas as quais destacam-se: Inclusão do PPA 2012/2015 de meta para ajustar a despesa com pessoal; Adequações nas estruturas operacionais no Âmbito da Administração Direta e Indireta; Redução dos salários dos cargos comissionados; Parcelamento da data-base de 2012 e das progressões, dentre outras ações que reduziria sua despesa com pessoal que encerrou o **exercício de 2012 em 48,79%**.

Fazendo um comparativo da despesa com pessoal dos três quadrimestres do exercício seguinte ao levantamento desta conta, constata-se que no 1º quadrimestre/2013 a despesa com pessoal elevou-se em relação ao apurado no fechamento do exercício de 2012. Em relação ao 2º quadrimestre/2013, houve uma queda em relação ao 1º quadrimestre/2013, porém, não suficiente para sair do limite prudencial. Ao comparar com o 3º quadrimestre do exercício de 2013 (exercício seguinte), verifica-se que o Poder Executivo do Estado do Tocantins **não só aumentou seus gastos com pessoal, como também excedeu o limite máximo legal com despesa de pessoal.** Constata-se que as medidas adotadas não surtiram efeito quando da apuração do índice de pessoal. Assim, deve-se manter a ressalva, com a recomendação de que sejam tomadas medidas saneadoras eficientes para adequação da despesa com pessoal, visto que o seu limite prudencial está acima do permitido.

O quadro abaixo demonstra o resultado apurado com relação a despesa com Pessoal do Executivo, nos três primeiros quadrimestres seguintes, **do exercício de 2013.**

Despesa com Pessoal/RCL por Quadrimestre no exercício seguinte (2013)

Descrição	1º quadrimestre (R\$)	2º quadrimestre (R\$)	3º quadrimestre (R\$)
RCL	5.007.264.143,93	5.177.703.005,66	5.323.440.128,75
Despesa com Pessoal	2.478.507.897,31	2.534.984.220,21	2.751.517.862,64
Limite despesa com pessoal	49,50%	48,96%	51,69%

Fonte: <http://transparencia.to.gov.br/prestacao-de-contas/responsabilidade-fiscal>

**XXXIII) Classificação inadequada das despesas relativas ao REDASA, classificada no Grupo de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes e no elemento de despesa 93 – Indenizações e Restituições, tendo em vista que são despesas de natureza remuneratória como estabelecido no art. 18 LC nº 101/2000, devendo ser classificadas no Grupo de Despesas 1 – Pessoal e Encargos e no elemento 11 – Vencimento e Vantagens Fixas, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001. Ante essa constatação é imprescindível que seja analisada de forma pormenorizada, as despesas relativas ao REDASA, nos Processos de Prestação de Contas do Ordenador de Despesa da Secretaria da Saúde.**

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Para esse apontamento não foi apresentada justificativa/documentos, portanto mantém-se a ressalva e recomendação.

**XXXIV) Divergência entre os dados informados no SICAP-AP e os constantes do Balanço Geral referente ao Poder Executivo, referente ao quantitativo de pessoal no exercício de 2012, visto que o SICAP apresenta o quantitativo de 49.831**



servidores, onde 35.821 são efetivos, 2787 exclusivamente comissionados e 11.223 contratados temporários; e no Balanço Geral, informa 50.277 servidores, sendo 34.431 efetivos, 1.468 exclusivamente comissionados, e 14.378 contratos temporários.

**Justificativa:** “Esclarece-se que as informações utilizadas para o Balanço Geral foram extraídas da base de dados do processamento da folha de mês de dezembro de 2012. Quanto aos dados do SICAP-AP, estes foram consolidados em data posterior, com eventos retroativos que resultaram em alterações dos quantitativos já informados para a base de dados do Balanço Geral. Ficando, portanto, esta última informação a ser considerada para fins dos quantitativos reais do período abordado”.

**Análise/Apreciação da Justificativa:** O Balanço Social faz parte da Prestação de Contas de Governo e é oficial e público. As informações nele contidas tem-se como verdadeiras; pois é, indiscutivelmente, um instrumento pelo qual o governo fornece à população os indicadores dos gastos públicos. Deve-se ressaltar no entanto, que há um histórico de inconsistências nos dados cadastrados no SICAP-AP inseridos pelo Poder Executivo Estadual. Diante do exposto, faz-se necessário que a Secretaria Estadual de Administração confirme os dados antes de enviá-los, tornando as informações consistentes, de acordo com a real situação dos servidores existentes. Assim, mantenho a ressalva e a recomendação para que seja informado todos os dados inerentes a Atos de Pessoal no Sistema de Controle de Auditorias Públicas, Módulo SICAP-AP, de modo que reflita a realidade do quadro dos servidores.

**XXXV) Desequilíbrio financeiro apurado na fonte 0102 - Rec. do Tesouro - Ações e Serv. Público de Saúde, sendo que as obrigações totalizam R\$ 27.339.387,62 e as disponibilidades totalizam R\$ 324.081,98, indicando obrigações vencíveis a curto prazo, sem cobertura financeira no valor de R\$ 27.015.305,64, em desacordo com o que determina o art. 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Para esse apontamento não foram apresentadas justificativas, mantém-se a ressalva e a recomendação.

**XXXVI) Déficit financeiro de R\$ 50.000,00 apurado na fonte (0104 - Recursos do Tesouro - Emenda Parlamentar) e de R\$ 10.216.300,32 na fonte (0100 - Recursos Ordinárias - Administração Direta), em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Para esse apontamento não há manifestação, portanto deve-se manter a ressalva e a recomendação.

**XXXVII) Acréscimo da Dívida Fiscal Líquida no exercício de 2012, ao contrário do previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

**Justificativa:** “O anexo de metas fiscal que consta da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2012, de nº 2.530, de 30 de novembro de 2011, fez previsão de um aumento na dívida fiscal líquida em R\$ 378.475.000 (resultado nominal), ou seja, superior ao que de fato ocorreu, pois o resultado nominal do exercício de 2012 foi de R\$ 89.506.375,04, aumento menor ao previsto em R\$ 288.968.624,96”.



**Análise/Apreciação da Justificativa:** O questionamento feito acerca do valor executado do Resultado Nominal, onde o mesmo estaria abaixo do valor previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício, verifica-se não ter havido justificativa suficiente a sanar o apontamento.

Assim, mantém-se a ressalva e recomendação e que seja elaborado um planejamento eficiente quanto as Metas Fiscais para o alcance dos resultados estabelecidos.

**XXXVIII) Falta de informação do valor das despesas com a Educação Infantil no Demonstrativo da Apuração do Percentual Aplicado na Educação.**

**Justificativa:** *“O Estado não teve despesa com a educação infantil em 2012. Quanto à utilização da Subfunção 368 - Educação Básica na elaboração do orçamento, ao invés de manter a classificação estabelecida na Portaria MOG nº 42/99, a qual segrega as despesas do Ensino Médio e Fundamental, concordamos que de fato dificulta tanto na elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento em Educação - MDE quanto para análise dos órgãos de controle e fiscalização. Informamos que pelo fato da Secretaria da Educação ter optado por utilizar a sub função 368 - Educação Básica, que abrangem no caso Estadual o ensino médio e fundamental, para a elaboração do demonstrativo supracitado, foi adotado o critério da proporcionalidade entre as matrículas das duas modalidades de ensino. Ressalta-se que não há normativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que determine qual a sub função, neste caso, o Ente Estadual deva adotar na elaboração dos orçamentos, visto que a Secretaria de Orçamento Federal, que tem atribuição orçamentária e que visa estabelecer as classificações das receitas e das despesas, alterou o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, através da Portaria SOF nº 54, de 4 de Julho de 2011, que atualiza a discriminação das despesas por funções, de que trata o Anexo 5 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo a Sub função 368 - Educação Básica na Função 12 Educação, admite os dois critérios na elaboração dos orçamentos”.*

**Análise/Apreciação da Justificativa:** Justificativa não aceita. A legislação nacional que normatiza a adoção das Funções e Sub-funções é a Portaria MOG nº 42/1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, não sendo, portanto, competência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins regulamentar sobre o assunto, como foi alegado pela defesa.

A ressalva e a recomendação se deram pela não adoção da função 361 - Ensino Fundamental e função 362 - Ensino Médio, contrariando o princípio da transparência, uma vez que o Governo do Estado para publicar as informações do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, utilizou de percentuais que não demonstram os valores reais executados em cada fase do ensino. Dessa forma, mantém-se a ressalva e a recomendação para que sejam classificados os gastos com a educação infantil pela Unidade Gestora, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão

**XXXIX - Diferença de R\$ 929.928,25, entre os valores registrados no RREO e os constantes na Conciliação Bancária das contas de ordenador de despesas da Secretaria de Educação, referentes ao saldo financeiro do FUNDEB, em 31/12/2012.**



**Justificativa:** “De fato há divergência das informações em relação à apuração do saldo do FUNDEB no RREO através do demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento em Educação - MDE com o saldo efetivo da conta do referido fundo. As diferenças são ocasionadas por não serem inseridas na linha dos ingressos de recursos (RREO) a receita extra orçamentárias do FUNDEB, bem como, nos pagamentos, consideramos apenas as despesas orçamentárias e a execução dos restos a pagar somente cuja inscrição foi do exercício anterior, não abarcando todas as despesas extra orçamentárias, em razão de que hoje o SIAFEM não dispõe de condições de gerar relatórios que contemplam por fonte todos os ingressos e dispêndios extra orçamentários. Com a implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP será sanada tais inconsistências”.

**Análise/Apreciação das justificativas:** Os pagamentos efetuados são as saídas de recursos financeiros, ou seja, são os pagamentos Orçamentários, Extra Orçamentários e Restos a Pagar, os quais deverão ser registrados de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, válido para o exercício de 2012<sup>10</sup>, que estabelece:

**“54 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE – Nessa linha, registrar a saída de recursos financeiros decorrente de pagamentos efetuados durante o exercício atual, até o bimestre.”**

Dessa forma, não acato a justificativa e mantenho a ressalva e a recomendação para que seja apurado nas contas das respectivas unidades gestoras.

**XL) Divergência de R\$ 28.777,06, entre os valores registrados no RREO e RGF do Tribunal de Justiça referente a restos a pagar anterior ao exercício de 2012.**

**Justificativa:** “O Relatório Resumido da Execução Orçamentária através do Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão - Anexo IX, na linha referente à unidade gestora 050100 - Tribunal de Justiça e o seu respectivo fundo – UG 060100 apresentou um saldo de restos a pagar não processados de R\$ 2.170.633,47. O Tribunal de Justiça fez uma republicação dos relatórios em 27 de fevereiro de 2013, no DOE nº 3.824, pág. 34, a qual alterou justamente o Demonstrativo dos restos a pagar (RGF) cujos valores não divergem do demonstrativo de restos a pagar constantes do RREO publicado pelo Poder Executivo”.

**Análise/Apreciação das justificativas:** O responsável informou que os relatórios foram republicados e demonstrou que o valor de Restos a Pagar não Processados no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário, coincide com o valor apresentado pelo Poder Executivo no Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Acato, portanto, a justificativa, todavia, com a recomendação para que se tenha mais critério na publicação dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar reincidência.

**Os apontamentos abaixo, constantes dos itens XLI a XLIII, são inerentes**

<sup>10</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, válido para o exercício de 2012, 4ª edição, página 261, linha 54



ao Programa Minha Casa Minha Vida.

**XLI) Liberação do valor total dos recursos referentes à contrapartida do Estado, para as instituições financeiras denominadas Banco Morada, Banco Paulista e Companhia Hipotecária Brasileira - CHB, não tendo sido entregue qualquer unidade habitacional, estando parte das obras atrasada e outra parte paralisada.**

**Justificativa:** “*O aporte de recursos financeiros ao Programa se deu na forma do Anexo I da Portaria Interministerial nº 484, de 28/09/2009/MF- Ministério da Fazenda, nos seus itens 3 e 4, publicada no DOU de 29/09/2009, e na cláusula 2a do Termo de Acordo e Compromisso - TAC:*

**“TAC - CLÁUSULA SEGUNDA:”**

***“II - O PROPONENTE se compromete a aportar a contrapartida, a título de complementação do montante da subvenção econômica da seguinte forma:***

***a) Valor de R\$ 3.375.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), representados em recursos financeiros a serem utilizados em serviços de obras e de gerenciamento das obras e serviços de projeto Técnico social, projeto estrutural e gestão do programa, e que deverão estar obrigatoriamente asseguradas em compromisso firmado antes da assinatura deste.***

***b) O Valor de R\$ 3.375.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), em recursos financeiros, deverão, obrigatoriamente, ser depositados em conta corrente da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em 03 (três) parcelas subsequentes a cada 30 (trinta) dias sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura deste.”***

*A Secretaria da Habitação firmou Termos de Acordo e Compromisso com as Instituições Financeiras Banco Paulista e Companhia Hipotecária Brasileira, se comprometendo a aportar a contrapartida em recursos financeiros a serem depositados em conta corrente das Instituições, a título de complementação do montante da subvenção econômica, em 03 (três) parcelas subsequentes a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura dos respectivos Termos. Concluímos que o Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Habitação, obedecendo aos dispostos retro mencionados, cumpriu com a sua obrigação a contento, não podendo ser responsabilizado pela inexecução ou atraso das obras do referido Programa. Verifica-se, portanto, que o depósito da contrapartida atendeu norma específica e tornou-se obrigatório, a partir da assinatura do TAC, no prazo estabelecido no mesmo. Desse modo, não se pode confundir aqui o aporte de contrapartida do Estado junto à Instituição Financeira com o adiantamento de recursos para a empresa executora das obras.”*

A justificativa apresentada menciona a Portaria Interministerial nº 474, de 28 de setembro de 2009, do Ministério da Fazenda, todavia, o que se verifica é que houve descumprimento em relação à Portaria Conjunta nº 472, de 18 de novembro de 2009, do Ministério das Cidades, Secretaria da Habitação, que define as condições específicas à oferta pública de recursos do Programa Minha Casa Minha Vida nos itens I, II, III e IV do tópico 11.1.1 da mencionada Portaria, estabelece a maneira pela qual seriam feitos os repasses às



instituições financeiras.

**XLII - Infração ao item 12.2.2 da Portaria Interministerial nº 484/2009 pelo Poder Executivo ao firmar com as Instituições Financeiras o 2º Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso com alteração de prazo de vigência de doze para dezoito meses.**

**Justificativa:** *“A motivação para prorrogação dos TAC’s teve seu fundamento legal no interesse público. Não se pode olvidar que seja legal, eficiente e razoável que o Estado, após o aporte de R\$ 11.160.000,00 (onze milhões, cento e sessenta mil reais) numa contratação em parceria com a União na ordem de R\$ 55.000.000,00, com vistas à produção de 3.719 unidades habitacionais, abra mão da execução do objeto, por mera questão de prazo.*

*“Ademais, com efeito, para o objeto não concluído no prazo, existe a previsão legal de que o mesmo seja aditado, de modo que o Estado celebrou em tempo hábil os termos Aditivos de Prazo, respeitado o interesse coletivo e mútuo entre as partes. Ao contrário, pode-se inferir que a não celebração dos Termos Aditivos de prazo demonstraria gestão temerária do Estado no convênio em análise”.*

Houve descumprimento da Portaria Interministerial nº 474, de 28 de setembro de 2009, do Ministério da Fazenda, que define as condições necessárias à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida para municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes no item 12.2.2, e também que a instituição financeira ou agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH poderá encaminhar para análise da Secretaria Nacional de Habitação solicitação de prorrogação de prazo por até cento e oitenta dias, por uma única vez, contendo justificativa fundamentada, acompanhada de documentação detalhando os motivos que ensejaram o pedido.

Nesse contexto, tendo em vista o descumprimento de norma específica, qual seja o item 12.2.2, da Portaria Interministerial nº 474, de 28 de setembro de 2009, do Ministério da Fazenda, é necessário contextualizar o momento que o Estado submeteu-se a firmar com as Instituições Financeiras o 2º Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso e alterou o prazo de vigência de doze para dezoito meses, situação que se mostra preocupante, a curto e longo prazo.

Recomenda-se que envide esforços no sentido de reduzir os atrasos e paralisações sem justificativas legais, a fim de erradicar a falta de moradia, buscando um alinhamento com os compromissos assumidos com a comunidade tocantinense.

**XLIII) Deficiência do Sistema de Fiscalização e Monitoramento das Obras Públicas do Estado, por ausência de acompanhamento eficaz da execução dos projetos habitacionais, apurada em visita aos municípios, sendo que nenhum deles dispunha de informações referentes ao cumprimento do Termo de Acordo e Compromisso - TAC firmado entre as Instituições Financeiras "Banco Paulista S/A, Banco Morada S/A e Companhia Hipotecária Brasileira - CHB" e o Governo do Tocantins, por meio da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano Social.**

**Justificativa:** *“Por força da Lei nº 11.977/2009, o Decreto nº 6.962/2009 e a Portaria Interministerial nº 484/2009 e, em especial ao ajustado nos TACs celebrados com as Instituições Financeiras e todos municípios envolvidos: a execução e FISCALIZAÇÃO das unidades habitacionais, a escolha das*



*empresas executoras e os pagamentos desses valores não são de competência do Estado do Tocantins. Reportando especialmente à Portaria Interministerial nº 484/2009, item 5.3, que elenca as atribuições do Estado na qualidade de proponente do Programa Minha Casa Minha Vida, abaixo transcritas:*

***"5.3 Compete aos estados ou municípios, na qualidade de proponentes:***

***a) apresentar suas propostas para fins de participação no programa, por meio de preenchimento do Formulário de Cadastramento de Proposta disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, conforme modelo constante no Anexo II;***

***b) aportar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, para fins de complementação à subvenção econômica de que trata a alínea "a" do item 4 deste Anexo;***

***c) promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos incidentes sobre os imóveis produzidos;***

***d) firmar termo de acordo e compromisso com as instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH;***

***e) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infra estrutura básica;***

***f) indicar os beneficiários do programa, observadas as diretrizes de elegibilidade e seleção de demanda prevista em normativo específico do Ministério das Cidades." A seleção da empresa executora das unidades habitacionais do PMCMV não é de responsabilidade do Estado/Proponente, e sim dos beneficiários do PMCMV, que firmaram Instrumento Particular de Contrato de Empreitada Global com as construtoras para a construção das Unidades Habitacionais, com a interveniência e a anuência dos agentes financeiros. Os critérios utilizados para essa contratação são de livre escolha dos beneficiários-contratantes e, nos termos da redação do item 12.3 da referida portaria, pode ser:***

***"12.3. O regime de execução das obras poderá ser por meio:***

***a) administração direta ou autogestão assistida com utilização preferencial de mão de obra e de micros, pequenas e médias empresas locais;***

***b) empreitada global, preferencialmente por micros, pequenas e médias empresas locais;***

***c) mutirão e autoconstrução."***

*"Para implementação do PMCMV, o Governo Federal, através do Ministério das Cidades e da Fazenda, estabeleceu normas conjuntas disponibilizando ofertas públicas de recursos (leilão), onde as Instituições Financeiras participaram e adquiriram esses créditos para aplicação no Programa nos Estados e Municípios. Portanto, compete ao Ministério das Cidades realizar o processo de seleção de propostas apresentadas pelos proponentes, com vistas à análise de viabilidade dos projetos pelas instituições financeiras e agentes financeiros do SFH, além de realizar a gestão, o acompanhamento e a avaliação da execução e dos resultados do Programa.*

*Compete aos Estados ou Municípios, na qualidade de proponentes,*



*apresentarem suas propostas para fins de participação no Programa, aportar contrapartida sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, para fins de complementação à subvenção econômica, bem como organizar os grupos de cidadãos a serem beneficiados pelo Programa”.*

*“As instituições financeiras habilitadas a operar o Programa Minha Casa Minha Vida recebem os recursos repassados pela União e pelo Estado do Tocantins e são responsáveis pelo pagamento às empresas construtoras e pela adequada aplicação dos recursos”.*

*“Ressalta-se que os atrasos, paralisações e demais irregularidades foram detectadas através de visitas de técnicos da engenharia desta Secretaria e adotadas as providências cabíveis quanto à comunicação às Instituições Financeiras, aos municípios à Comissão de Acompanhamento de Obras em cada município”.*

*“Também, objetivando resguardar interesse do Estado, foi comunicado o fato à Procuradoria Geral do Estado, que ajuizou ação (extrato anexo) com vistas ao bloqueio/devolução dos valores da contrapartida, caso a obra não seja concluída”.*

*“Por fim, ressalta-se que, em razão do modelo de contratação das obras do PMCMV, o Governo do Estado fica sem ação perante a empresa construtora, contratada diretamente pelos beneficiários”.*

*“Com a finalidade de fortalecer e dar suporte à atuação da Comissão de Acompanhamento de Obras (composta por beneficiários e servidor municipal), encarregada pelo acompanhamento da execução das unidades habitacionais, foi elaborada cartilha específica e enviada às mesmas”.*

A obrigatoriedade de fiscalizar a aplicação dos recursos de acordo como o cronograma físico-financeiro coube à Secretaria de Habitação do Estado do Tocantins, quando firmou compromisso com os municípios participantes do Programa Minha Casa Minha Vida, já que nenhum deles – municípios - dispunha de informações referentes ao cumprimento do Termo de Acordo e Compromisso - TAC firmado entre as Instituições Financeiras "Banco Paulista S/A, Banco Morada S/A e Companhia Hipotecária Brasileira - CHB" e o Governo do Tocantins, por meio da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano Social.

Merece destaque o Despacho nº 008/2014, constante dos autos nº 9411/20102, com a informação de atendimento ao item 9.3.3 da Resolução nº 30/2014, no qual apresentam justificativas quanto aos atrasos e paralisações das obras do Programa Minha Casa Minha Vida, objeto da Auditoria Operacional na Secretaria da Habitação.

**Análise/Apreciação das justificativas:** Com relação ao Programa Minha Casa Minha Vida (**itens XLI a XLIII**) são fatos constantes do Processo nº 9411/2012, da Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado da Habitação, a qual foi acolhida por este Tribunal de Contas, por meio da Resolução nº 30/2014 – TCE/TO-Pleno, cujas determinações e recomendações serão monitoradas pela Coordenadoria de Auditorias Especiais, nos termos do § 5º, art. 2º da Instrução Normativa nº 10/2012-TCE/TO, conforme determinação constante do item 10.26.3 da supracitada Resolução.



## **8.12 CONCLUSÃO**

Considerando o que foi apresentado no Relatório Técnico da Comissão de Análise da Prestação de Contas do Governador do Estado do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2012, excetuando as ressalvas apresentadas, concluo que a referida Prestação de Contas apresenta adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2012, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, com as disposições da Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000, pois ficou evidenciado que:

### **I) Educação**

Na educação foi cumprido o percentual de 25,15% dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em relação ao **FUNDEB**, as despesas realizadas destinadas ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, representou o percentual de 63,07%, atendido o disposto no art. 212 da Constituição Federal, art. 128 da Constituição Estadual e art. 22 da Lei 11.494/2007.

### **II) Saúde**

Foram aplicados o percentual de 18,45% dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, atendido o disposto no art. 196 § 2º, II da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000; arts. 146/147 da Constituição Estadual.

### **III) Despesas com Pessoal**

A despesa total com pessoal foi no montante de R\$ 2.895.524.051,41 (dois bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), correspondente a 58,01% da receita corrente líquida, sendo que o Poder Executivo aplicou o percentual de 48,79%, atendendo o disposto no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

### **IV) Endividamento**

A dívida fundada externa compreende das obrigações decorrentes de empréstimos contratados fora do país com autorização específica, do legislativo ou por meio do Lei Orçamentária, observadas as disposições dos artigos 165, § 8º, e 167, inciso III, da Constituição Federal.

O saldo da dívida fundada externa do Estado manteve-se na média de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), havendo uma pequena redução em 2012 comparativamente ao exercício de 2011, representando o percentual de 20,61% em relação à Receita Corrente Líquida, estando de acordo com o limite estabelecido no art. 3º, I da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, que é de duas vezes a Receita Corrente Líquida, havendo margem para endividamento em 31/12/2012 no valor de até R\$ 8.148.003.408,55 (oito bilhões, cento e quarenta e oito milhões, três mil, quatrocentos e oito reais, cinquenta e cinco centavos).



#### **V) Execução orçamentária**

Foi apurado superávit no valor de R\$ 908.372.169,16 (novecentos e oito milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), em razão das despesas realizadas terem sido inferiores as receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

#### **VI) Execução financeira**

Foi apurada suficiência no valor de R\$ 639.159.707,14 (seiscentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sete reais e quatorze centavos) que se constitui em saldo transferido para o exercício seguinte. O resultado apurado considera o valor das disponibilidades, constantes do Balanço Patrimonial, de R\$ 3.391.482.556,25 (três bilhões, trezentos e noventa e um milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) deduzidos os recursos do Regime Próprio de Previdência Social que totalizaram em 31.12.2012 o valor de R\$ 2.404.731.854,96 (dois bilhões, quatrocentos e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, noventa e seis centavos), e deduzidos, ainda, os valores registrados no Passivo Financeiro de R\$ 343.381.207,65 (trezentos e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) e em Restos a Pagar Processados, indevidamente cancelados, no valor de R\$ 4.209.786,50 (quatro milhões, duzentos e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), não afetando o resultado financeiro positivo.

#### **VII) Restos a Pagar**

Foi apurado o cancelamento de R\$ 4.209.786,50 (quatro milhões, duzentos e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) de restos a pagar processados que, mesmo ilegalmente efetuados, não afetaram substancialmente o resultado financeiro positivo, visto que o saldo remanescente (caixa/bancos) se evidencia suficiente para pagamento das despesas correspondentes, restando atendido o art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **VIII) Ressalvas**

As ressalvas abaixo são observações de natureza restritiva em relação aos fatos verificados, por não estarem em conformidade com as normas e leis aplicáveis, quais sejam:

I- Ausência de um software que acompanhe a gestão e realize o monitoramento e a avaliação do PPA, a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, conforme consta do Relatório sobre as Contas de Governo emitido pela Controladoria Geral do Estado;

II- O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita não está em conformidade com o preconizado nos arts. 12 c/c 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000;

III- Ausência de fiscalização do NUSCIN com relação às prestações de contas entregues pela Pró-Saúde ao Núcleo Gestor;



IV- Falta de acompanhamento e fiscalização das despesas contratadas pela Organização Social demonstrando ineficiência do Núcleo Gestor;

V- Precariedade nos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades de saúde.

VI- Falta de recadastramento pelo IGEPREV de 22 (vinte e dois) beneficiários sendo 8 (oito) inativos e 14 (quatorze) pensionistas;

VII- As Avaliações Atuariais dos últimos anos do RPPS/TO foram realizadas pelo mesmo atuário, Senhor Richard Dutzmann;

VIII - Descumprimento do art. 1º da Resolução 3.922/2012 que traz: **“Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.”**

IX- Descumprimento do § 5º do Art. 7º da Resolução 3.922/2012: **“§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento)”**. A somatória das aplicações realizadas pelo IGEPREV nestes incisos atinge **18,85%** de seus recursos.

X- Descumprimento do inciso V do Art. 8º da Resolução 3.922/2012: **“V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado”**. A somatória das aplicações realizadas pelo IGEPREV neste inciso atinge **5,13%** de seus recursos.

XI- Descumprimento do inciso VI, do Art. 8º, da Resolução nº 3.922/2012: **“VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores”**. A somatória das aplicações realizadas pelo IGEPREV neste inciso atinge **5,49%** de seus recursos e reclassificada a aplicação no fundo **ÁTICO RENDA FII**, de R\$ 5.435.429,40, acima mencionada, esta somatória passa para **5,62%**.

XII- Descumprimento do artigo 14, da Resolução nº 3.922/2012, **“Art. 14: “O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo”**.

XIII- Descumprimento do artigo 23, da Resolução nº 3.922/2012, **Art. 23: “É vedado aos regimes próprios de previdência social: V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução”**, quanto às aplicações no ITAÚ CUSTÓDIA CURTO PRAZO CAIXA-FI, ainda com informação inadequada ao MPS.



XIV - Descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado **em 21 de maio de 2012** entre a União, por intermédio da Advocacia-Geral de União e do Ministro da Previdência Social, com o Estado do Tocantins, por intermédio de sua Procuradoria-Geral do Estado, e do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins-IGEPREV/TO, válido pelo **prazo de cento e vinte dias, a contar de sua assinatura**, para adequação das aplicações de recursos do IGEPREV/TO às normas federais que versam sobre a matéria.

XV- Cancelamento de restos a pagar processados, no valor de R\$ 4.212.019,26 (quatro milhões, duzentos e doze mil, dezenove reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ R\$ 4.209.786,50 (quatro milhões, duzentos e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), referente ao Poder Executivo, conforme Relatório da Demonstração das Variações Patrimoniais;

XVI – Registro contábil do saldo de suprimentos de fundos no valor de R\$ 15.077.162,63 (quinze milhões, setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), sendo que R\$ 5.224.959,11 (cinco milhões, duzentos e vinte quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) encontra-se em fase de análise e R\$ 9.852.203,52 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos) sem comprovação, ou seja, não houve prestação de contas deste valor e nem instauradas as devidas tomadas de contas;

XVII – Pendências de prestação de contas e/ou baixa junto à contabilidade dos exercícios entre 1999 a 2012 de saldos de convênios no valor de R\$ 622.274.324,71 (seiscentos e vinte e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), registrado no Balanço Patrimonial no Poder Executivo (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64);

XVIII – Despesas de Pessoal do Poder Executivo acima do limite prudencial, sem adoção de medidas saneadoras suficientes para adequação aos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), mesmo tendo sido emitido pelo Tribunal de Contas os alertas previstos no art. 59 da referida Lei;

XIX – Classificação inadequada das despesas relativas ao REDASA, classificada no Grupo de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes e no elemento de despesa 93 – Indenizações e Restituições, tendo em vista que são despesas de natureza remuneratória como estabelecido no art. 18 LC nº 101/2000, devendo ser classificadas no Grupo de Despesas 1 – Pessoal e Encargos e no elemento 11 – Vencimento e Vantagens Fixas, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001. Ante essa constatação é imprescindível que seja analisada de forma pormenorizada, as despesas relativas ao REDASA, nos Processos de Prestação de Contas do Ordenador de Despesa da Secretaria da Saúde;

XX – Divergência entre os dados informados no SICAP-AP e os constantes do Balanço Geral referente ao Poder Executivo, referente ao quantitativo de pessoal no exercício de 2012, visto que o SICAP apresenta o quantitativo de 49.831 servidores, onde 35.821 são efetivos, 2787 exclusivamente



comissionados e 11.223 contratos temporários; e no Balanço Geral, informa 50.277 servidores, sendo 34.431 efetivos, 1.468 exclusivamente comissionados, e 14.378 contratos temporários;

XXI – Desequilíbrio financeiro apurado na fonte 0102 - Recurso do Tesouro - Ações e Serv. Público de Saúde, sendo que as obrigações totalizam R\$ 27.339.387,62 (vinte e sete milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) e as disponibilidades totalizam R\$ 324.081,98, indicando obrigações vencíveis a curto prazo, sem cobertura financeira no valor de R\$ 27.015.305,64 (vinte e sete milhões, quinze mil, trezentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em desacordo com o que determina o art. 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXII – Déficit financeiro de R\$ 50.000,00 apurado na fonte (0104 - Recursos do Tesouro - Emenda Parlamentar) e de R\$ 10.216.300,32 na fonte (0100 - Recursos Ordinárias - Administração Direta), em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIII – Acréscimo da Dívida Fiscal Líquida no exercício de 2012, ao contrário do previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXIV – Falta de informação do valor das despesas com a Educação Infantil no Demonstrativo da Apuração do Percentual Aplicado na Educação;

XXV – Diferença de R\$ 929.928,25 (novecentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), entre os valores registrados no RREO e os constantes na Conciliação Bancária das contas de ordenador de despesas da Secretaria de Educação, referentes ao saldo financeiro do FUNDEB, em 31/12/2012.

## **IX) Recomendações**

Transcrevo abaixo as recomendações e medidas sugeridas ao Governo do Estado para a correção das deficiências verificadas no exame das Contas:

- 1) implantar um software que realize o monitoramento e a avaliação do PPA para melhor acompanhamento e transparência da gestão;
- 2) fazer constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias um percentual limitador para as transposições, remanejamentos e transferências de recursos;
- 3) instituir um planejamento das ações governamentais de forma a serem elaboradas com o máximo possível de sua capacidade de execução;
- 4) fazer constar no Relatório de Gestão da Prestação de Contas o nível de efetividade de cada ação governamental, independente dos recursos orçamentários e financeiros utilizados;
- 5) observar atentamente as ações governamentais previstas na Lei Orçamentária, para sua efetiva execução;



6) cumprir os termos da Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011 alterada pela Portaria STN nº 437 de 12 de julho de 2012, que define a Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

7) informar sobre a aquisição ou desenvolvimento de software para implantação das partes IV (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP) e V (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, conforme Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012.

8) elaborar Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita em conformidade com o preconizado nos arts. 12 c/c 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000;

9) proceder a contabilização do valor da renúncia da receita tributária em conta redutora da respectiva receita, com vista a refletir a situação da receita orçamentária do Estado;

10) proceder a contabilização das transferências constitucionais aos Municípios em conta redutora da receita, de modo a facilitar a análise do crescimento efetivo das despesas correntes do Estado, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012 (válido para 2013) ;

11) acompanhar o ingresso e utilização dos recursos provenientes da União, de forma a evitar possível devolução de recursos por falha na execução;

12) fazer constar justificativa, fundamentação e critérios legais ao conceder anistia/perdão;

13) apresentar nas futuras contas a serem prestadas a esta Corte, as informações detalhadas que indiquem as ações efetivas do Estado para recuperar os créditos inscritos em Dívida Ativa, conforme exigido nos artigos 13 e 58 da LC nº 101/00;

14) tomar as providências necessárias e cabíveis para a efetiva conclusão da liquidação da empresa COMUNICATINS;

15) não cancelar os restos a pagar processados quando verificado o direito adquirido do credor com base em títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço;

16) tomar medidas saneadoras eficientes para adequar a despesa com pessoal, visto que o Estado encontra-se acima do seu limite prudencial;

17) verificar por ocasião da elaboração dos demonstrativos consolidados, a regularidade dos valores registrados no RREO e os demonstrados nas conciliações bancárias, referente ao saldo financeiro do FUNDEB;

18) adotar a função 361 - Ensino Fundamental e função 362 - Ensino Médio, de forma que não contrarie o princípio da transparência, demonstrando o valor real realizado em cada fase do ensino.

19) adotar medidas eficazes de modo a atualizar o cadastramento de todos os beneficiários faltantes e efetuar o controle dos inativos e pensionistas por Poder;



20) alternar a escolha do atuário responsável pela execução dos cálculos atuariais do RPPS/TO, de forma a preservar a independência e imparcialidade dos trabalhos executados.

21) cumprir as disposições da Resolução BACEN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, especificamente os arts. 1º, 7º, 8º, 14 e 22 quanto às aplicações dos ativos, e adote medidas de adequação e recuperação das aplicações efetuadas em desacordo com a supracitada Resolução.

22) classificar os gastos com a Educação Infantil da Subfunção 365 e os gastos com o Ensino Fundamental da Subfunção 361, como prevê a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, uma vez que a classificação na Subfunção 368 Educação Básica a entidade perde substancialmente as informações detalhadas dos gastos com educação.

23) registrar corretamente o saldo financeiro do FUNDEB no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO de forma que os valores sejam os mesmos constantes da Conciliação Bancária, evitando inconsistências.

24) informar todos os dados dos Atos de Pessoal no Sistema de Controle de Auditorias Públicas, módulo SICAP-AP, de modo a refletir a realidade do quadro dos servidores;

25) classificar corretamente as despesas relativas ao REDASA, no Grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos e no elemento 11 – Vencimento e Vantagens Fixas, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2011 e Despesas da Secretaria de Saúde;

26) manter equilíbrio financeiro nas ações relativas à saúde, fonte 0102 – Receita do Tesouro – Ações e Serviços Públicos de Saúde, visto que tal prática está em desacordo com o que determina o art. 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

27) garantir um sistema de saúde eficiente com serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades de saúde, que atenda às necessidades da população.

28) criar ações que possam prevenir ou coibir o avanço da criminalidade, do tráfico de drogas e do número de usuários em nosso Estado.

29) cumprir com as recomendações referentes ao Programa Minha Casa Minha Vida, constantes do item 9.2, da Resolução 30/2014-TCE/TO –Pleno, que trata o Processo de Auditoria nº 9411/2012.

30) acompanhar a atual situação física e contratual de todas as obras paralisadas, nos diversos órgãos ordenadores de despesas e realizem um planejamento eficiente e eficaz;

31) implementar um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos estaduais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras Públicas que permita o controle e acompanhamento;

32) proceder à fiscalização das prestações de contas entregues pelo Pró-Saúde ao Núcleo Gestor;

33) acompanhar nas unidades e órgãos concedentes as ações que efetivamente estão sendo tomadas para obtenção das contas de suprimentos de fundos “a comprovar”, enquanto não implantados os sistemas informatizados de controle;



34) informar nas próximas contas acerca do cumprimento das recomendações efetivadas concernentes às falhas referentes ao exercício anterior, fazendo constar as medidas adotadas em cumprimento às recomendações propostas.

Cabe destacar que nos termos do § 2º do art. 16 do Regimento Interno desta Corte de Contas, na elaboração do parecer prévio não foram considerados os atos de gestão dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens e valores, os quais constituem objeto de julgamento do Tribunal de Contas, por meio das contas de ordenadores de despesas das respectivas unidades gestoras.

Por todo o exposto, considerando o que foi apresentado, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, José Wilson Siqueira Campos, referente ao exercício de 2012, recomendando a sua **APROVAÇÃO** pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**GABINETE DA QUARTA RELATORIA**, em Palmas, Capital do Estado,  
aos dias                   do mês de outubro de 2014.

**NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**

Conselheiro-Relator



**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 149/2014 - Pleno**

<b>1. Processo nº:</b>	2325/2013 - XV Volumes; apensos: 781/2013, 3698/2012, 6683/2012; anexos: 8530/2012, 8764/2012, 10390/2012 e 11986/2012
<b>2. Classe de Assunto:</b>	4. Prestação de Contas
<b>2.1 Assunto:</b>	1. Prestação de Contas do Governador – exercício de 2012
<b>3. Origem:</b>	Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins
<b>4. Responsável:</b>	José Wilson Siqueira Campos, CPF: 223.618.471-91
<b>5. Relator:</b>	Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
<b>6. Representante do Ministério Público:</b>	Procuradora Geral de Contas Litza Leão Gonçalves

**EMENTA:** PARECER PRÉVIO. CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. EXERCÍCIO DE 2012. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. APROVAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, de acordo com o disposto no artigo 33, I da Constituição Estadual e artigos 1º, inciso I e 99 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 – Lei Orgânica e artigo 13 do Regimento Interno, deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

Considerando que o Balanço Geral do Estado abrange os Orçamentos Fiscal da Seguridade Social dos órgãos e das entidades estaduais e, nos termos do art. 101 da Lei nº 4.320/64, os resultados gerais do exercício estão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais;

Considerando que a análise técnica efetuada sobre as Contas do Governador do Estado, bem como a emissão de Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento, por este Tribunal, das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resultem prejuízo ao Erário, nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual;

Considerando que a gestão ocorrida no exercício de 2012 atendeu os limites constitucionais e legais;

Considerando que as contas do Governador do Estado foram apresentadas pelo Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, no prazo previsto no art. 40, VII, da Constituição Estadual;

Considerando o Relatório Técnico de Análise das Contas nº 001/2013;

Considerando os Pareceres nºs 2816/2013 e 00305/2014, emitidos pelo Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

Considerando que, nos termos do § 2º do art. 16 do Regimento Interno desta



Corte de Contas, quando da elaboração deste parecer prévio não foram considerados os atos de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens e valores, os quais constituem objeto de julgamento do Tribunal de Contas;

Considerando que as Ressalvas constantes do tópico 8.12, item VIII, subitens de I a XXV e as Recomendações, tópico 8.12, item IX, subitens 1 a 34 do Voto, deverão ser apuradas e acompanhadas nas Prestações de Contas de Ordenadores de Despesas ou em outros processos pertinentes.

7. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 13, do Regimento Interno desta Corte de Contas, RESOLVE:

7.1 Emitir Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, José Wilson Siqueira Campos, referente ao exercício de 2012, recomendando a sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sem prejuízo das ressalvas e recomendações.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões em Palmas, Capital do Estado, aos dias 14 do mês de outubro de 2014.